



Loanna Moraes Bousquet Netto

**“Indigentes na vida”:
Um olhar crítico das relações sociais construídas por
adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro.**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-
graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço
Social da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Antonio Carlos de Oliveira

Rio de Janeiro
Novembro de 2019



Loanna Moraes Bousquet Netto

“Indigentes na vida”: Um olhar crítico das relações sociais construídas por adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Prof. Antonio Carlos de Oliveira
Orientador

Departamento de Serviço Social PUC-Rio

Profª. Márcia Regina Botão Gomes
Departamento de Serviço Social PUC-Rio

Profª. Tula Vieira Brasileiro
Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 21 de novembro, 2019.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Loanna Moraes Bousquet Netto

Graduou-se em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense em 2009. Atua como assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, desde 2012, onde trabalhou entre os anos de 2015-2017 no Serviço de Promoção a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e a busca de Certidões (SEPEC). Atualmente está em exercício profissional na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói-RJ.

Ficha Catalográfica

Bousquet Netto, Loanna Moraes

“Indigentes na vida”: um olhar crítico das relações sociais construídas por adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro / Loanna Moraes Bousquet Netto; orientador: Antonio Carlos de Oliveira. – 2019.

108 f.: il. color.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2019.

Inclui bibliografia.

1. Serviço Social – Teses. 2. Sub-registro de nascimento. 3. Certidão de nascimento. 4. Registro civil de nascimento. 5. Questão social. 6. Questão racial. I. Oliveira, Antonio Carlos de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

Ao Vicente.
Uma força que transcende!

Agradecimentos

Ao tempo por me permitir avançar cada fase como se sentisse o atrito de cada grão que atravessa as âmbulas de uma ampulheta. Não como se escorregasse, mas me oferecendo a sabedoria e a beleza na transitoriedade da vida. Nasce não só uma dissertação, mas nasce uma nova mulher trabalhadora, pesquisadora e mãe.

Ao meu filho Vicente, pelo presente da maternidade com suas dores e delícias. A constância da imprevisibilidade e a imensidão de um abraço. Pela intimidade da amamentação. Pelo fôlego.

A minha avó Emília (*em memória*), pelo exemplo de resistência negra com sua vida.

A minha avó Adair, pela resiliência. Por reconhecer meus desafios de mulher, mãe, trabalhadora e estudante... Além de me oferecer suas orações.

Aos meus pais, Ana e Orlando, pelo exemplo e por todo ensinamento e incentivo durante essa jornada.

Ao meu irmão Loan, pelo apoio incondicional, me acompanhando nas aulas com o Vicente. Pela tradução do meu resumo às vésperas junto da Lívia. Obrigada, Lívia!

Ao meu companheiro de vida, Didiu, por impulsionar meu sonho do mestrado e por passar por todos os momentos comigo até a concretização do projeto.

Aos meus familiares, tios e primos pelo aconchego, pela presença, por torcerem e vibrarem a cada passo meu.

A Jessica, que me acompanhou na caminhada inicial do sub-registro com todos os desafios em seu estágio e me presenteou com sua banca de TCC. As supervisões acabaram e a amizade ficou. Pelo apoio na “golden hour” dessa dissertação, transcrevendo generosamente as entrevistas.

Aos amigos presentes e torcedores de minha caminhada. Da alfabetização, do ensino médio, da adolescência, da faculdade, dos trabalhos, do mestrado, da maternidade, da arte. Vocês enchem minha vida de cor e brilho.

A juíza Raquel Chrispino pela oportunidade com o trabalho do SEPEC, pela confiança e por tanto aprendizado.

A Tula Brasileiro, pela generosidade e tanto conhecimento. Lembro-me do dia que fiz a prova de seleção de mestrado, almoçamos juntas e você me incentivou. E agora parte de minha banca.

A todos do SEPEC que foram solidários com meu aprendizado sobre a temática, foram acolhedores e comprometidos com a população e permitiram meu retorno ao campo de pesquisa.

A professora Conceição Robaina pela iniciação à docência de forma profunda e divertida, sempre com muito compromisso ético e pedagógico, transformando as aulas num verdadeiro “happy hour”.

Ao orientador Antonio por sua generosidade com minhas gestações. Sua acolhida foi, sem dúvida, imprescindível para essa caminhada.

A professora Márcia Botão, por compor a banca e se debruçar sobre minha produção.

A equipe da JIES, por serem tão receptivos e dedicados com essa população.

A equipe da 2 VIJI, por cederem o espaço para minhas entrevistas.

A equipe da VIJI Niterói pela parceria e acolhimento.

A CAPES. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Resumo

Bousquet Netto, Loanna Moraes; Oliveira, Antonio Carlos de (Orientador). **“Indigentes na vida”: um olhar crítico das relações sociais construídas por adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2019. 108 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O registro tardio de nascimento é o tema que norteia o trabalho. A pesquisa social tem caráter qualitativo e indutivo, apoiada teórico-metodologicamente no materialismo histórico-dialético, onde foram realizadas entrevistas narrativas à quatro pessoas, entre 19 e 62 anos, que iniciaram seu processo judicial de registro tardio de nascimento no ano de 2019, pela Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro no Estado do Rio de Janeiro. O estudo objetivou compreender as relações sociais, que pessoas não registradas civilmente estabeleceram para sua reprodução social numa sociedade em que a existência do sujeito está submetida à formalidade legal. Foi utilizado o recurso da triangulação de técnicas em pesquisa, incluindo a análise documental, produção de dados quantitativos a partir de consulta em questionário da instituição participante e observação. O método de interpretação dos sentidos, sob a perspectiva hermenêutica dialética, foi adotado para a análise das narrativas. Os resultados apontam para a determinação do processo de formação sócio-histórico brasileiro, e a emergência de uma população sem documentação básica, no pós-abolição da escravatura no Brasil. Ademais, indicam a necessária relação entre questão racial e a "questão social" brasileira; a centralidade do trabalho nas relações sociais e resistências forjadas para a sobrevivência de uma vida não documentada.

Palavras-chave

Sub-registro de nascimento; certidão de nascimento; registro civil de nascimento; questão social; questão racial.

Abstract

Bousquet Netto, Loanna Moraes; Oliveira, Antonio Carlos de (Advisor). **"Destitute in life": a critical view about social relations built by adults without birth certificate in Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2019. 108 p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The civil register of late births is the theme that directs the work. The social research has classed as qualitative and inductive, based theoretical and methodologically on the historical and dialectical materialism where had been realized narrative interviews to four people between 19 and 62 year old that initiate their legal action of civil register of late birth on 2019 by The Specialized Itinerant Justice in under-registration of State of Rio de Janeiro. The study purpose to comprehend the social relations that people non-civil registrated established for your social reproduction in a society where the individual existence is submitted to legal formality. Was employed the triangulation feature of techniques in research, including documental analysis, production of quantitative data from consultation questionnaire from participating institution and observation. The interpretation method of sense under the hermeneutical dialectical perspective was embraced for a analysis of narratives. The results indicate the determination of the Brazilian socio-historical formation process and the growth of a population without basic documentation after the abolition of slavery. Furthermore, it indicates the necessary relationship between the racial issue and the expressions of the Brazilian social matter; the centrality of the research in social relations and resistance to survive a undocumented life.

Keywords

Underregistration of birth; birth certificate; civil registry of birth; social matter; racial issue.

Sumário

1. Introdução	15
2. A historiografia da certidão de nascimento no Brasil	25
2.1. Do Código Napoleônico a Revolução Haitiana	25
2.2. As formalidades do nascimento na sociedade brasileira	29
2.3. Percorrendo o campo conceitual do sub-registro de nascimento	37
2.4. Relevância política e social do fenômeno	39
3. A dimensão social do registro tardio de nascimento: um debate sobre questão social e questão racial no Brasil	45
3.1. Registro tardio de Nascimento e as particularidades da Questão Social no Brasil	45
3.2. “Questão social” e Serviço Social	47
3.3. O necessário debate entre classe e raça	51
3.4. A questão racial e suas determinações à desigualdade social brasileira	56
4. Narrativas de resistência das pessoas sem registro civil de nascimento	61
4.1. O Campo	61
4.2. Anotações metodológicas	67
4.3. Percurso metodológico	70
4.4. Os sujeitos da pesquisa	72
4.5. Colcha de retalhos: narrativas de uma vida sem documentação	80
4.6. Relações sociais e resistências negras: a contestação da invisibilidade	87
5. Conclusão	91
6. Referências bibliográficas	95
7. Apêndices	102
7.1. Apêndice 1 – Parecer Comitê de Ética em Pesquisa PUC-Rio	102
7.2. Apêndice 2 – Carta de Anuência do Juízo Coordenador do Projeto da Justiça Itinerante Especializada em Sub-Registro -TJERJ	103
7.3. Apêndice 3 – Roteiro de pesquisa em campo	104
7.4. Apêndice 4 – Entrevista para casos de sub-registro do SEPEC	105

Lista de gráficos

Gráfico 1- Retrato da demanda da JIES em 27/09/2019	66
Gráfico 2- Atendimentos realizados pela JIES 2014-2018	67
Gráfico 3- Caracterização etária e de sexo da triagem JIES.	73
Gráfico 4- IDHM do local de moradia dos entrevistados x zona sul do Rio de Janeiro	74

Lista de quadros

Quadro 1- identificação dos entrevistados	79
Quadro 2- circunstância do registro tardio civil de nascimento	79
Quadro 3- relações familiares e de trabalho	79

Lista de abreviaturas e siglas

ARPEN-RJ - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

CGJ - Corregedoria Geral de Justiça

CLARCIEV - Consejo Latinoamericano y del Caribe de Registro Civil, Identidad y Estadísticas Vitales

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DIJIU - Divisão de Justiça Itinerante e Acesso à Justiça

DN - Declaração de Nascido Vivo

DP - Defensoria Pública

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

JIES - Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro

MP - Ministério Público

PCERP - Pesquisa das Características Étnico-raciais da População

RCN - Registro Civil de Nascimento

RCPN - Registro Civil de Pessoas Naturais

RG - Registro Geral

RT - Registro Tardio

SEPEC - Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento

SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

TJERJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

VIJI - Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

*Brasil, meu nego
Deixa eu te contar
A história que a história não conta
O avesso do mesmo lugar
Na luta é que a gente se encontra*

*Brasil, meu denço
A Mangueira chegou
Com versos que o livro apagou
Desde 1500
Tem mais invasão do que descobrimento
Tem sangue retinto pisado
Atrás do herói emoldurado
Mulheres, tamoios, mulatos
Eu quero um país que não está no retrato*

*Brasil, o teu nome é Dandara
E a tua cara é de cariri
Não veio do céu
Nem das mãos de Isabel
A liberdade é um dragão no mar de Aracati*

*Salve os caboclos de julho
Quem foi de aço nos anos de chumbo
Brasil, chegou a vez
De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês*

*Mangueira, tira a poeira dos porões
Ô, abre alas pros teus heróis de barracões
Dos Brasil que se faz um país de Lecis, Jamelões
São verde e rosa as multidões*

História pra Ninar Gente Grande
Samba-enredo GRES Estação Primeira de Mangueira 2019
Autores: Deivid Domênico, Tomaz Miranda, Mama, Marcio Bola, Ronie Oliveira
e Danilo Firmino Intérprete: Marquinhos Art'Samba.

1 Introdução

Indigentes da vida se trata de uma inquietação pessoal e profissional trazida ao meio acadêmico. O título escolhido foi um daqueles encontros inusitados. Um empréstimo concedido pela narrativa do Renan, um dos entrevistados. Quanta poesia tinha em sua história! E parecia mesmo que Renan estava compondo um *rap* naquela sala de um metro quadrado, de frente para mim e olhando para a gravação "correndo" no celular, como se toda sua vida coubesse naquele curto espaço de tempo e naquele aparelho.

A proposta da dissertação foi garantir uma narrativa desencadeada ao leitor, a partir da lente do racismo estrutural na sociedade brasileira. Por todo o percurso analítico, o debate racial determinou o olhar para os fenômenos sociais explorando as possibilidades de novas interpretações acerca do registro civil de nascimento. Não era intenção deslocar o debate racial para um ponto específico, mas permear a pesquisa com essa reflexão.

Segundo relatório publicado pela UNICEF em 2013¹, duzentos e trinta (230) milhões de crianças até os 5 anos de idade no mundo, não viviam sem registro civil de nascimento. No Brasil, segundo dados do último Censo do IBGE (2010), cerca de 600 mil crianças, entre zero e dez anos de idade, ainda não possuíam o registro civil de nascimento (RCN). Dessas, quase 30 mil encontravam-se no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, 1,2% das crianças fluminenses com até 10 anos de idade, em 2010 não eram reconhecidas formalmente pelo Estado.

Anualmente, mais de quatro mil pessoas² procuram o projeto da “Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro” (JIES) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) para ter acesso a sua certidão de nascimento, seja a segunda via, porque foi perdida ou deteriorada, ou também, porque nunca tiveram uma certidão de nascimento, e portanto requerem seu primeiro registro civil de

¹ Relatório “Every Child’s Birth Right: Inequities and trends in birth registration” ou “Direito ao Nascer de Cada Criança: Desigualdades e Tendências no Registro de Nascimento”.

² Dados disponíveis à consulta pública pela Divisão de Justiça Itinerante e Acesso à Justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em relatório "estatística geral" dos atendimentos prestados por esse serviço ao longo dos anos.

nascimento, ou na forma da lei, o registro tardio de nascimento. Isso inclui, massivamente, adultos sem certidão de nascimento.

Embora haja mobilização do poder público para oferecer o acesso à documentação, não há no Brasil instrumentos metodológicos que permitam conhecer a expressão quantitativa de brasileiros que nunca foram registrados civilmente. A pesquisa promovida pelo IBGE que retrata o índice de sub-registro civil de nascimento no país, considera apenas as crianças nascidas em um determinado ano e registradas ou não, até no máximo os três meses do ano subsequente ao nascimento. Embora a pesquisa apresente dados de registro tardio³, estes referem-se apenas àquelas pessoas que conseguiram acessar o sistema cartorário ou a justiça; e provocar seu registro de nascimento fora do prazo.

O presente estudo circunscreve-se no debate acerca do acesso à documentação básica no Brasil, tendo como **objeto** de investigação as pessoas sem registro civil de nascimento. Precisamente, esta pesquisa tem por **meta** apreender as relações sociais que pessoas não registradas civilmente estabeleceram para sua reprodução social, numa sociedade em que a existência do sujeito enquanto cidadão está submetida à formalidade legal do registro civil de nascimento.

Complementarmente, temos a pretensão de compreender como se dá o acesso à justiça pelas pessoas sem certidão de nascimento; refletir sobre a ausência de registro civil de nascimento entre gerações de uma mesma família; identificar elementos relacionados à ausência documental da população fluminense; e compreender as estratégias de resistência dessa população.

A pesquisa proposta foi fomentada pela reflexão desta pesquisadora, que atuou como assistente social no Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento (SEPEC) no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), entre os anos de 2015 e 2017.

Cabia a assistente social em atuação neste setor, o desenvolvimento de atividades pertinentes ao problema do acesso à documentação, o que contemplava intervenções, desde a esfera de planejamento e elaboração de políticas públicas, até a execução destas e atendimento da população sem certidão de nascimento.

³ Os dados de registro tardio foram incorporados na pesquisa do IBGE a partir de 2003 e para o órgão “os registros serão considerados tardios para fins de análise quando efetuados após o primeiro trimestre do ano subsequente ao nascimento” (IBGE, 2015, p. 16). Contudo, demarcamos a diferenciação conceitual do “registro tardio” no marco jurídico e o exploraremos no capítulo 1.

A atividade profissional, caracterizava-se por participação em grupos de trabalho do Comitê Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Acesso à Documentação⁴; participação na Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral⁵; subsídio técnico verbal e escrito à magistrados em matéria de políticas públicas para acesso à documentação; acompanhamento e análise de índices de sub-registro civil de nascimento no estado do Rio de Janeiro; intervenção junto às Unidades Interligadas⁶ abrangendo desde a indicação para instalação até o acompanhamento do atendimento à população nos hospitais; capacitação de profissionais da rede serviços e, ainda, atendimento da população por demanda espontânea no projeto Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro (JIES) ou em mutirões.

O elenco de atividades desenvolvidas naquele espaço sociocupacional permitiu a aproximação singular ao tema – da contribuição em grupos de trabalho para desenvolver a acessibilidade à documentação básica, ao atendimento das demandas diretas de pessoas com problemas no acesso ao registro civil; da formulação à execução. Dessa maneira, os questionamentos que se apresentavam no cotidiano profissional desenhavam direções e dimensões distintas. Contudo, foi no espaço do atendimento direto à população (num ônibus que aproximava o poder judiciário da população), que as reflexões e as indagações se materializavam e mostraram a urgência e relevância de se discutir criticamente o acesso à documentação no Brasil. Afinal, conforme o pressuposto marxiano (Netto, 2011), a expressão fenomênica é ponto de partida para o conhecimento científico.

Os apontamentos que aqui sucedem foram amadurecidos diante de algumas indagações, no sentido de compreender a realidade social dessas pessoas que vivem sem certidão de nascimento. Como pensar em dignidade humana quando estima-se existirem milhares de pessoas sem certidão de nascimento? Quais os aspectos sócio-históricos que contribuem para a perpetuação de pessoas sem certidão de nascimento no país? E por fim, chegamos à **pergunta norteadora** do nosso estudo:

⁴ Criado pelo Decreto Estadual nº 43067/2011 do Rio de Janeiro.

⁵ Criado pelo Provimento nº 24/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

⁶ São postos de cartórios de registro civil de pessoas naturais em funcionamento dentro das maternidades. São denominadas “unidades interligadas” por estarem conectados à rede virtual de computadores possibilitando a comunicação entre os diversos cartórios do estado.

Quais relações sociais as pessoas não registradas civilmente construíram ao longo da vida para responder suas necessidades sociais?

Nossa hipótese é de que as pessoas sem documentação civil de nascimento, enquanto classe trabalhadora, submetem-se a relações de trabalho análogas ao trabalho escravo a fim de responder as necessidades materiais de sobrevivência. Acreditamos, ainda, que tais pessoas dispõem de rede familiar que oferecem as condições de vida essenciais e que lançam mão da circulação de crianças entre os familiares como forma de garantir a proteção na infância. Presume-se por fim, que os sujeitos não reconhecidos pelo Estado não acessam serviços básicos ou mesmo ocupam espaços institucionais por necessitarem de identificação pessoal, assim como preocupam-se em manterem-se à esquiwa da abordagem de serviços de segurança pública.

Nesse contexto, acrescentamos a suposição de que a ausência documental é fenômeno historicamente construído na sociedade brasileira, a qual traz as marcas de sua formação socio-histórica patriarcal-racista-capitalista, bem como o acesso à documentação, sendo a forma de distinguir os sujeitos segundo sua classe, cor e gênero conferindo-lhes o privilégio, ou não, do estatuto da dignidade humana.

O levantamento dos estudos acerca do sub-registro de nascimento realizado neste processo de pesquisa, apontou para a ideia de invisibilidade dos sujeitos não identificados formalmente pelo Estado. O paradigma da invisibilidade (como aqui denominamos neste estudo) considera os sujeitos como excluídos (Crespo & Pessoa, 2006) de um sistema de garantia de direitos calcados nos padrões de uma cidadania legalista e mediada por, dentre outras formas, os documentos de identificação pessoal.

Em outra direção, partimos do entendimento de que os sujeitos sem certidão de nascimento são economicamente úteis e socialmente necessários para reprodução e manutenção da sociabilidade brasileira tal como ela se constituiu patriarcal-racista-capitalista. Cujas compreensões são percorridas frente a perspectiva teórica materialista histórica-dialética, a qual permite ao pesquisador romper com a aparência da expressão fenomênica e localizar a dinâmica estrutural do seu objeto de investigação, a partir do exame apurado da formação social brasileira. Longe de termos a pretensão em identificar todas as configurações dessa condição de existência, propomos um olhar inovador a respeito do acesso à documentação (neste caso, ao registro civil de nascimento) na formação social e histórica do Brasil.

Discutir acesso à documentação e desconsiderar a cor da pele das pessoas sem a mesma, poderia representar a perpetuação da lógica da democracia racial⁷ no Brasil, como se as pessoas brancas tivessem o mesmo problema da falta de documentos como os não brancos ou que a dimensão e a representatividade de não portar um documento se expressasse da mesma maneira entre negros e não negros.

É oportuno afirmar, que as ciências sociais se ocupam em compreender a dinâmica das relações sociais e tudo que a envolve. Na sociedade ocidental, a ciência em geral “é a forma hegemônica de construção da realidade” (Minayo, 2016, p. 9) e sobrepôs qualquer outra forma de conhecimento, tomando como pretensão – seja para as ciências naturais seja as sociais – a promoção da verdade.

O alcance da fundamentação técnica e metodológica não eximiu ao campo científico os conflitos e contradições. O que pode tornar possível a própria relativização do instituto da verdade.

A normatividade científica tem centralidade nas ciências naturais e, por seu pioneirismo na ciência, acaba por direcionar muitos à rigorosa busca pela uniformidade de procedimentos também nas ciências sociais, como forma para oferecer estatuto de “ciência” ao campo social (Minayo, 2016, p. 11).

Entretanto, o objeto das ciências sociais é histórico e, por sua historicidade, constrói-se num determinado tempo e espaço na sociedade humana com todas suas particularidades.

(...) é importante dizer que o objeto de estudo das Ciências Sociais possui consciência histórica. Noutras palavras, não é apenas o investigador que tem a capacidade de dar sentido ao seu trabalho intelectual. Todos os seres humanos em geral, assim como grupos e sociedades específicas dão significado a suas ações e construções, são capazes de explicar as intenções de seus atos e projetam e planejam o futuro, dentro de um nível de racionalidade sempre presentes nas ações humanas. O nível de consciência histórica das Ciências Sociais está referido ao nível de consciência histórica da sociedade de seu tempo, embora esses dois níveis não se confundam. (Minayo, 2016, p. 13).

Então, como produzir conhecimento nas ciências sociais?

⁷ A ideia de “democracia racial” brasileira foi fundamentada na obra do sociólogo Gilberto Freyre, Casa grande e senzala, publicada em 1933. Segundo sua concepção, a discriminação no país estava relacionada estritamente com as classes sociais e que as relações raciais no Brasil eram harmônicas. Mais tarde, os cientistas sociais passaram a fundamentar que as desigualdades sociais no país são determinadas, sobretudo, na relação entre raça e classe, refutando a ideia inicial que passou a ser entendida como o “mito da democracia racial”.

É preciso partir do entendimento de que a realidade social é o campo fértil e exclusivo para as Ciências Sociais e, por seu dinamismo, revela uma essência qualitativa. Logo, o conjunto de expressões, representações sociais, subjetividade, símbolos – caracterizando a própria ideia da abstração científica – permitem a construção do conhecimento sempre recortados, sendo tal ciência incapaz de conter a totalidade da vida social.

A aproximação da vida social, ainda que em sua parcialidade, é possível a partir de um conjunto de teorias e instrumentos elencados no percurso metodológico da pesquisa social.

A concepção de metodologia de pesquisa é entendida aqui, em acordo de Minayo (2016), como o caminho que se utilizou para a produção do conhecimento e a forma como o pesquisador se aproximou de realidade.

Entendo por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade crítica e sua sensibilidade). A metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está referido a elas. (Minayo, 2016, p. 14).

A pesquisa social tem como objeto, o universo da produção humana, as relações, representações e intencionalidades. Implica sobretudo criatividade, pois o real é reproduzido e interpretado no plano ideal. Nesse sentido, o direcionamento teórico-metodológico da pesquisa, encontra no materialismo histórico-dialético a possibilidade de compreender a dinâmica da sociedade capitalista e seus conceitos estruturantes.

Para o filósofo Karl Marx, método não é um conjunto de regras formais para lidar com o objeto. É a relação que permite ao sujeito que pesquisa, apreender as determinações constitutivas da dinâmica do objeto (Netto, 2011). O que é possível diante de sucessivas aproximações com este, após antecipada elaboração teórico-científica. Conforme explora Devulsky, “no materialismo histórico, é a realidade a pedra de toque do pensamento, não o contrário” (Devulsky, 2016, p. 26).

A inflexão teórica pretende responder aos questionamentos revelados pelo próprio levantamento empírico, já que foram observados a predominância da

problemática do registro tardio de nascimento, entre a classe subalternizada⁸ brasileira e majoritariamente negra. Entendendo que para a concepção marxiana (Marx, 1946), as condições materiais são basilares para todas as relações constituídas pelo homem.

Apropriamo-nos do procedimento de triangulação de técnicas de pesquisa, no intuito de propiciar o conhecimento mais aprofundado do nosso objeto. Dessa forma, a multiplicidade de instrumentos e técnicas adotados para a operacionalização da pesquisa compõem-se, pelo estudo e análise documental (sistematização da revisão bibliográfica científica; publicações de documentos oficiais nacionais e internacionais; acervo de produções jornalísticas textuais e audiovisuais; diário de campo, recolha e quantificação de dados produzidos nos atendimentos do período de intervenção profissional); dados quantitativos produzidos a partir de consulta em questionário próprio do instituição participante; observação e entrevistas à pessoas que não foram registradas civilmente e análise dos conteúdos das narrativas.

O processo de sistematização da revisão bibliográfica consistiu em realizar buscas em sítios de hospedagem virtual, que concentram produções científicas brasileiras e organizar os resultados de acordo com a relevância para a discussão temática do projeto de pesquisa.

A análise foi realizada em dois momentos, um para elaboração do projeto de qualificação e outra para a construção da dissertação visto que o processo de elaboração do projeto de pesquisa e sua submissão à banca trouxe maturidade da definição das categorias a serem trabalhadas, dos descritores adotados e do direcionamento do estudo.

Primeiramente, abandonamos os descritores muito extensos e mantivemos as expressões ao invés de fragmentá-las. Quando era pesquisado, por exemplo: “registro” + “nascimento”, encontrávamos produções sobre o registro de

⁸ Refere-se a categorias pensada por Gramsci em Cadernos do Cárcere. Como expõe Simionatto (2009) “A categoria ‘subalterno’ e o conceito de ‘subalternidade’ têm sido utilizados, contemporaneamente, na análise de fenômenos sociopolíticos e culturais, normalmente para descrever as condições de vida de grupos e camadas de classe em situações de exploração ou destituídos dos meios suficientes para uma vida digna. No pensamento gramsciano, contudo, tratar das classes subalternas exige, em síntese, mais do que isso. Trata-se de recuperar os processos de dominação presentes na sociedade, desvendando ‘as operações político-culturais da hegemonia que escondem, suprimem, cancelam ou marginalizam a história dos subalternos’ (BUTTIGIEG, 1999, p. 30)”.

nascimento de tartarugas em determinado local do Brasil. Então optamos pelas seguintes palavras-chave: “registro civil de nascimento”, “certidão de nascimento”, “sub-registro de nascimento”, “registro tardio de nascimento”. Este último, deu-se pela discussão que promovemos no projeto de pesquisa, distinguindo-o de sub-registro cujo retomaremos no próximo capítulo.

Os portais virtuais consultados foram: Scielo (www.scielo.org); Portal de Periódicos – CAPES (<http://www.periodicos.capes.gov.br>); Catálogo de Teses e Dissertações – CAPES (<http://catalogodeteses.capes.gov.br>); Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/>). Além das consultas em banco de dados virtuais, também foram consultados artigos e livros através de contatos com demais pesquisadores desta temática ou trabalhadores da área.

Foi produzido um instrumento de organização do material coletado em modelo de planilha com as seguintes colunas: título, natureza, ano de publicação, instituição de origem, área de concentração, local, objetivo, pergunta, hipótese, metodologia, sujeitos da pesquisa, sumário, categorias, palavras-chave e relevância.

Se consideramos o quantitativo total das buscas tivemos um montante de 151 produções bibliográficas. No entanto, muitas delas se repetiam nas diferentes plataformas ou nas buscas por cada descritor. Então, na próxima etapa de refinamento dos dados coletados, eliminamos aquelas obras sem importância para esta pesquisa e classificamos as demais por níveis de relevância, chegando a um total de 48 produções.

Algumas das produções foram possíveis de categorizar por destaque apenas pela leitura do título, para outros foi necessário reportar à leitura de resumo ou introdução da obra. Constituíram de baixa relevância para o nosso objeto de estudo, aqueles trabalhos que abordavam a função dos cartórios de registro civil de nascimento, serventias, gestão e sistemas; SINASC (Sistema de Informações sobre Nascido Vivo) ou DN (declaração de nascido vivo) utilizadas como instrumento de coleta de dados em pesquisa em saúde (planejamento de ações de materno infantil ou estudo epidemiológico).

Os trabalhos de média relevância tratavam sobre paternidade; a dignidade a partir do reconhecimento de paternidade; o problema do sub-registro como saúde pública. E os de alta relevância discorriam sobre a problemática do sub-registro na perspectiva de direitos humanos, política pública de erradicação do sub-registro (implementação, avaliação), direito ao nome e ao registro de nascimento, realidade

do registro tardio, política judiciária. Tivemos o seguinte panorama: 31, 8 e 9 com alta, média e baixa relevâncias, respectivamente.

Conquanto, importa destacar que o ano 2000 significou um aumento em larga escala nas produções acadêmicas acerca do tema, o que leva a supor a relação do crescente debate com a configuração da agenda política demarcada pelo Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica⁹ em 2007.

Por fim, a aproximação da realidade vivenciada pelas pessoas sem registro civil de nascimento, se fará a partir de entrevistas direcionadas a quatro pessoas que possuem processo de registro tardio de nascimento em andamento e peticionados no projeto Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro do TJERJ no ano de 2019. Pretendemos entrevistar uma pessoa na faixa etária entre 18 e 29 anos, 2 pessoas entre 30 e 60 anos e uma pessoa acima de 60 anos, objetivando identificar as especificidades da problemática por cada geração.

A relevância da pesquisa qualitativa, em especial na sociedade moderna, se dá pela “pluralização das esferas da vida” exigindo uma “nova sensibilidade para o estudo empírico das questões” (Flick, 2009). A diversificação da vida e o ritmo da mudança social não permitem que se construa teorias genéricas, trazendo para o centro do debate a importância da construção do conhecimento a partir das experiências empíricas, em contextos sociais específicos. Ou seja, reconhecer a pertinência de adotar a abordagem indutiva da pesquisa qualitativa.

Isto posto, a metodologia da pesquisa proposta buscará ultrapassar os limites da análise bibliográfica do tema proposto e abarcar as particularidades da realidade vivida pelos sujeitos da pesquisa, entendemos a riqueza de histórias que poderão ser reveladas a fim de dar foco às potencialidades construídas. Para isso, a modalidade de pesquisa qualitativa, aqui privilegiada, será caracterizada pela abordagem do tipo entrevista narrativa. Neste trabalho, optamos por nos referir àqueles que não tiveram acesso ao registro civil de nascimento ao longo da vida – o nosso objeto de estudo – como pessoas. Essa definição representa a discussão a que nos propomos nesse estudo, sob o crivo da literatura crítica e demarcando o lugar central da condição humana, pois entendemos que, independente da mediação documental que condiciona a vida dos sujeitos na sociedade contemporânea ao

⁹ Instituído pelo Decreto nº 6289/2007 da Presidência da República.

status de cidadania, é imprescindível não desviar o olhar da própria existência. Não nos reportaremos a esses sujeitos como cidadãos como Makrakis (2000) e Pessoa (2006), para quem o registro civil de nascimento é pressuposto para a cidadania.

Nosso capítulo de abertura tem como propósito, situar a história do registro civil de nascimento no Brasil. Para isso resgataremos algumas referências do ato de registrar pessoas na história ocidental. A fim de provocar um questionamento a história dos registros públicos hegemônica, resgataremos as contribuições da Revolução Haitiana ao constitucionalismo brasileiro, demarcando a perspectiva norteadora de nossos estudos.

No capítulo dois, pretendemos direcionar nosso olhar investigativo sob as raízes da “questão social” no Brasil colônia; a fim de situar o problema registro civil de nascimento tardio ou a ausência dele no marco no Brasil pós abolição da escravatura. Um processo que imaginamos ser como uma escavação dentre indícios, que surgem como pistas da realidade social das pessoas que vivem sem o registro civil de nascimento. Trazendo magnitude ao fenômeno social que pressupomos ter origens no sistema escravocrata, o qual constituiu o processo de formação social do país.

Finalizando nosso percurso, o capítulo três apresenta os sujeitos de nossa pesquisa e suas narrativas. Buscamos trabalhar as expressões mais frequentes nos relatos de pessoas que vivem e viveram anos de suas vidas sem certidão de nascimento. Exploramos o campo das relações sociais desses sujeitos no intuito de entender como cada um deles experimentou esse fenômeno social nas dimensões concretas e subjetivas, além de apreendermos as resistências forjadas no cotidiano.

Nos anexos, disponibilizamos os termos e autorizações da pesquisa com seus participantes, os formulários consultados e instrumentos elaborados para a pesquisa de campo.

2

A historiografia da certidão de nascimento no Brasil

2.1.

Do Código Napoleônico a Revolução Haitiana

Nascer e morrer são acontecimentos presentes na vida de qualquer ser humano, fatos que ocorrem enquanto curso natural durante toda existência da humanidade, e comuns às diferentes formas de sociabilidade e culturas no mundo. A tais acontecimentos, acompanham-se de rituais próprios mediante manifestações culturais, permeados de representatividade comunitária e espiritual,¹⁰ que marcam a posição daquele indivíduo perante o grupo, trazendo publicidade de seu novo papel ou situação social ou dos atos da vida (Makrakis, 2000) para integração na vida comunitária.

Mas a partir de um determinado momento histórico, o fato do nascimento e da morte exigiram maiores formalidades, passando a ser imprescindíveis, por exemplo, o registro de cada nascimento ocorrido num determinado território, seja para garantir a descendência e hereditariedade da família, direitos patrimoniais, vinculação territorial da pessoa ou para ter conhecimento do movimento demográfico social.

O fato é que o registro de tais eventos naturais ganhou uma nova dimensão na sociedade moderna, incorporando novos campos de interesse e sobretudo, provocando intervenções no plano das políticas públicas em diferentes países, adotado como parâmetro, inclusive, de desenvolvimento humano pelos organismos mundiais.

Mas, quando o nascimento não se torna de conhecimento formal perante a sociedade, ou seja, quando não é registrado o acontecimento? Quais as implicações desse “não registro” para a pessoa não registrada? Como se realiza esse intervalo entre o nascimento e a morte (a vida) sem as formalidades contemporâneas?

¹⁰ Nos diversos grupos originários do território brasileiro, por exemplo, cada mudança de uma situação social do indivíduo naquele grupo ou alterações de seu papel social tem uma comemoração própria, classificada como rito de passagem que pode estar relacionada a mudança de estação, funerais, nascimento, óbitos, entre outros (Museu do Índio, 2019).

A formalização dos fatos vitais conforme abordado pela área de saúde (Silveira & Soboll, 1973) ou dos fatos naturais pela normativa jurídica (Pessoa, 2006; Makrakis, 2000) reporta-se aos séculos XIV e XV, com importante protagonismo da Igreja Católica na execução desses registros.

Para Pessoa (2006) os registros dos fatos vitais na vida de uma pessoa decorrem da antiguidade, quando tinham utilidade para contagem populacional e fins militares.

Contudo, é na Idade Média que fica melhor documentado por iniciativa dos registros da Igreja Católica em averbar inicialmente seus colaboradores, que tinham seus benfeitos reconhecidos até mesmo após a morte. Neste período que, segundo Makrakis (2000), tem-se os “primeiros vestígios do uso do registro religioso para fins civis” (Makrakis, 2000, p. 14), porém ainda não se constituíam como prova fidedigna do estado civil das pessoas.

A sistemática de registro se intensificou durante os séculos XIV e XV. O Concílio de Trento (séc. XIV) sistematizou os usos da época, tornando obrigatório, para os católicos, o registro dos batismos e casamentos, obrigação esta estendida aos óbitos pelo costume.

Contudo, os assentamentos eclesiásticos possuíam alguns inconvenientes: eram restritos aos católicos, além de não haver uniformidade de procedimento entre os párocos. Os registros paroquiais, muitas vezes, não incluíam os nomes dos pais, mas sim os dos padrinhos; as vezes, faziam menção à data de batismo e não à de nascimento. (Pessoa, 2006, p. 19).

É comum entre os registros tardios de pessoas com mais de 60 anos, por exemplo, terem como referência apenas o registro de batismo do qual extraem sua identidade e que acaba por constituir-se como prova processual essencial e muitas vezes oferecendo a data de batismo como data de nascimento tardia.

Por esse mesmo fato, é possível propor o interesse de classe que representa o registro de pessoas ao longo da história, já que para a Igreja Católica, aqueles que contribuíssem como doações estavam elegidos a preservação de sua memória e salvação eterna.

Não à toa que em 1500, o Concílio de Trento estabelece maiores formalidades aos registros paroquiais. É o século das cruzadas e da dominação europeia, e para à Igreja Católica era interessante manter um registro eclesiástico que pudesse garantir o controle de seus fiéis e reconhecê-los.

Os registros eclesiásticos passaram a comportar interesses civis, ao passo que seus procedimentos foram se padronizando e os assentamentos foram disponibilizados em repartições públicas, como ocorreu na França do século XVI (Pessoa, 2006).

Posteriormente, com a Revolução Francesa, o registro civil adquire estatuto probatório absoluto e normas rígidas a partir do Código Napoleônico¹¹ o qual constituiu-se como marco para os moldes do registro civil moderno (Makrakis, 2000; Pessoa, 2006), acompanhando a progressiva ruptura entre o Estado e a Igreja.

Essa passagem do Estado Confessional para o Estado Laico não ocorreu completamente em alguns países. Em Portugal, o registro paroquial (aquele chamado de *registro do vigário*) tem validade jurídica, com efeito restrito, estando também assegurada a validade dos casamentos religiosos inscritos posteriormente no registro civil. Na Suécia, bem como nos demais países escandinavos, o casamento religioso existe paralelamente ao casamento civil, devendo este ser transcrito nos livros eclesiásticos.

Em certos estados norte-americanos, os nascimentos são comunicados às autoridades competentes pelos próprios médicos ou parteiras. Outra característica: os casamentos são celebrados, em alguns estados, pelos ministros religiosos ou pelos magistrados, neste último caso para nubentes que não professam nenhuma religião. (Pessoa, 2006, p. 20).

O resgate histórico permite demarcar a discussão acerca do registro civil de nascimento neste estudo a partir de sua sistematização na Idade Moderna¹² ocidental, mais especificamente nos países europeus. Este período histórico é, sobretudo, catalizador dos movimentos societários que se conhece mundialmente nos dias atuais, marcado pela exploração e colonização europeia dos Continentes Americano, Asiático e Africano.

Resumidamente, ao tecer conclusões acerca de uma linha evolutiva da história dos registros civis, Makrakis (2000) afirma que “a intenção de emprestar publicidade aos registros é fato da era moderna, a partir das legislações resultantes

¹¹ Refere-se ao Código Civil Francês outorgado por Napoleão Bonaparte em 1804.

¹² A Idade Moderna, na concepção hegemônica, é o período compreendido entre os séculos XV e XVIII, caracterizando-se pela passagem do sistema feudal para o capitalismo. O novo modelo econômico foi impulsionado pelos avanços técnico-científicos como a invenção da bússola e da pólvora. O desenvolvimento do novo modelo econômico significou a expansão das cidades frente a migração dos feudos, a valorização do dinheiro, outras formas de relação e uso da terra (que não mais estritamente para a subsistência), e ainda o avanço das grandes navegações e dominação de outros continentes. O direcionamento consolidado em nosso trabalho, compreende o conceito de modernidade a partir da dominação europeia de povos das Américas, África e Ásia, o que além de impulsionar os avanços acima descritos, consolidou a colonização e escravização europeia no demais territórios do planeta.

do aperfeiçoamento do sistema originário do Código Napoleônico” (Makrakis, 2000, p. 21) e explicita que a motivação de dar conhecimento aos fatos junto à coletividade deve-se por três aspectos:

[...] conhecimento espontâneo, marcado pela detenção material da coisa, nome individual, etc.; conhecimento provocado, com o objetivo principal de arquivar documentos, registros com finalidade pública, registros das corporações medievais etc., sem a pretensão de destinar conhecimento a terceiros; conhecimento dirigido, com a finalidade de proteger terceiros: *natissement* e *appropriance*, registro das sociedades comerciais, registros modernos etc.” (Makrakis, 2000, p. 20).

Por isso mesmo o registro civil de nascimento deve ser contextualizado como um direito de classe. Porque surge para atender os interesses de uma determinada classe social, numa determinada sociabilidade e que tem relevância para um específico modo de relações entre os homens.

A contextualização deste período histórico permite circunscrever a prática de registrar pessoas como uma necessidade do mundo moderno. Ou seja, enquanto uma expressão característica da sociedade capitalista moderna.

Numa outra perspectiva teórica, em que questiona a historiografia tradicional do constitucionalismo, onde as revoluções burguesas são centrais para a criação do estado-nação, Queiroz (2017) afirma que no contexto da colonização e do intenso fluxo de pessoas e ideias, trocas culturais, sociais e políticas que particularizam a experiência da diáspora africana,

[...] armou-se um aparato jurídico e repressivo para contê-la, o qual foi intensificado durante a Era das Revoluções e, sobretudo, após o início e subsequente vitória da Revolução Haitiana. Somando-se à elaboração desse sistema de controle atlântico, as elites coloniais, com base em processos anteriores e na transmissão dos rumores e temores de um oceano insurgente e revolucionário, foram acumulando saberes, técnicas disciplinares, métodos de gerenciamento populacional, elaborações discursivas e práticas de gestão da raça com vistas a evitar sublevações contra a ordem escravocrata. (Queiroz, 2017, p. 96-97).

Partindo de uma teorização norteada pela dispersão africana pós-colonial¹³, o autor analisa o processo constituinte brasileiro impulsionado com a instauração da

¹³ A teoria “pós-colonial” é uma alternativa de narrativa histórica onde a colonização torna-se “peça-chave”, compreendido como elemento constitutivo da modernidade capitalista europeia ocidental no pós-1492. É uma nova epistemologia do saber que constitui a colonialidade. Conforme Duarte e Queiroz (2016), “o “pós-colonial” opera uma interrupção crítica na grande narrativa historiográfica, pois ela havia reservado ao colonialismo uma mera presença subordinada em uma história que poderia ser contada a partir do interior dos parâmetros europeus. Desse modo, revelando

primeira Assembleia Nacional Constituinte Brasileira em 1823, diante dos tensionamentos presentes no contexto do Atlântico Negro¹⁴ e redimensiona a história do constitucionalismo a partir das influências da Revolução Haitiana silenciada na historiografia hegemônica.

Por esse prisma, a articulação conceitual sobre a modernidade é reeditada, apropriando-se das múltiplas narrativas históricas onde aos negros e negras é atribuído a participação nos processos políticos, deslocando as narrativas centradas no protagonismo das elites que desconsideram a processualidade histórica. E é justamente a possibilidade de revisitar a formação socio-histórica brasileira e considerar os diversos atores políticos que contribuíram para a construção do estado nacional brasileiro que nos interessa aqui. A sua consulta permite, sobretudo, compreender as formalidades adotadas para o reconhecimento da população brasileira.

2.2.

As formalidades do nascimento na sociedade brasileira

No Brasil Colônia, até o fim do período imperial, conforme exposto por Silveira e Soboll (1973), Pessoa (2006) e Makrakis (2000), os registros de nascimento, casamento e óbito, eram reproduzidos pela Igreja Católica por meio do batismo, casamento e enterros, vindo a tomar novas formas de publicidade no século XIX.

O registro paroquial ou registro eclesiástico constituíam todo valor probatório como por exemplo os assentamentos de batismo que, à época, cumpriam a função do que mais tarde se constituiria o registro civil de nascimento. Como assinalaram

a outra face por trás do “mito do mundo moderno”, não se pode separar a modernidade europeia do colonialismo”. (DUARTE & QUEIROZ, 2016, p. 16)

¹⁴ A categoria “Atlântico Negro” formulada pelo filósofo britânico Paul Gilroy na intenção de demarcar uma postura teórica que assegura aos negros escravizados na história da América uma percepção além da objetificação que lhes foi atribuída pela historiografia tradicional que, ao seu entendimento, oculta o colonialismo e a escravidão. Ainda para Duarte e Queiroz (2016), pensar a partir da noção do “Atlântico Negro” é dar enfoque às experiências humanas que se estabeleceram com o fluxo de pessoas, bens e ideias a partir das correntes marítimas, “o Atlântico se formou como entreteio de uma multidão multiétnica essencial ao surgimento do capitalismo globalizado, a qual, em sua época, foi reprimida pela expansão do colonialismo e que, hoje, é invisibilizada por um fazer da história refém ao modelo das grandes narrativas clássicas modernas. (DUARTE & QUEIROZ, 2016, p. 17).

os historiadores Nascimento; Damasceno; Bernardo (2012), o Concílio Tridentino constituiu-se como uma tentativa da Igreja Católica se aproximar e controlar a vida dos escravos, forros e livres e ampliar seus fiéis. No Brasil,

[...] a continuidade da união entre a Igreja e o Estado Imperial e o reconhecimento do catolicismo como religião oficial dispensariam por quase todo o século a adoção do registro civil como forma de identificação legal do brasileiro e, dessa maneira, manteve-se a prática de livros eclesiásticos que, desde o período colonial serviam como documentos oficiais relacionando: nascimentos, casamentos e óbitos, tanto das pessoas livres, quanto de cativos. Desta forma desobrigava o Estado de legislar para um grupo indesejável. (Nascimento et al, 2012, p. 4).

Para os autores, o matrimônio e o batismo eram meios de controle do século XIX e que, embora fossem poucos os casamentos formalizados perante a Igreja, os nascimentos eram registrados por meio do batismo. O compadrio tinha uma dupla importância, entre os negros e negras escravizados constituía-se como “importante sistema de parentesco ritual” (Nascimento et al, 2012, p. 5) mas também “servia como forma de formalização de posse do senhor sobre a criança nascida em sua propriedade” (Vasconcelos, 2006 apud Nascimento et al, 2012, p. 5)

A promulgação do Decreto no. 9.886 de 07 de março de 1888, demarcou o início dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais cessando-se os efeitos civis dos registros eclesiásticos. Tais serviços eram realizados pelos tabeliães, funções restritas àqueles nomeados pelo rei e que efetivavam com rigor as formas de lavrar escrituras conforme as ordenações do reino (ARPEN-SP, 2017).

O decreto passou por um ensaio de três décadas desde quando foi expedido o regulamento de nº 798 em 18 de janeiro de 1852 e suspenso onze dias depois, no dia 29 de janeiro do mesmo ano. Foi às vésperas da Proclamação da República, que os registros civis e nascimentos ocorridos a partir de primeiro de janeiro de 1889 tornaram-se obrigatórios.

Os nascimentos de pessoas católicas, ocorridos antes de primeiro de janeiro de 1889, provar-se-iam pelas certidões de batismo (batistérios), extraídas dos registros eclesiásticos, e os nascimentos de acatólicos, após 1861, por meio das certidões expedidas pelos escrivães de paz (Constituição do Arcebispado da Bahia; Decreto no. 13/1832; Decreto no. 18/1838; Lei no. Lei no 1.144/1861; Decreto no. 10.044/1888). Os óbitos, ocorridos antes de 1o de janeiro de 1889, seriam provados pelas certidões extraídas dos livros dos cemitérios e dos hospitais de misericórdia e mediante as certidões expedidas pela Igreja Católica e pelos escrivães de paz (art. 24 do Decreto no. 706/1851; art. 64 do Decreto no. 1557/1855; Lei no. 1.114/1861; Decreto no. 13/1832; Decreto no. 18/ 1838)”. (Pessoa, 2006, p. 22).

Porém, gradativamente, teve-se a ampliação do registro para a esfera civil como a permissão de casamento de pessoas não católicas e instituição do registro civil de nascimento de pessoas acatólicas pelo Lei nº 1114 de 11 de setembro de 1861. E pelo decreto nº 5604 de 25 de abril de 1874, foi regulamentado o registro de nascimentos, casamentos e óbitos para acatólicos.

É de extrema relevância demarcar, que o decreto que institui o caráter exclusivamente civil (ou laico) dos registros de nascimento, casamento e óbito ocorrem no mesmo ano que a Lei Aurea¹⁵. Melhor dizendo, dois meses antes desta última, mas entrando em vigor apenas em 1889.

Poderíamos supor então, que é neste momento que o registro de nascimento se constitui como uma problemática para a população brasileira. Vejamos, se os povos africanos escravizados originários da diáspora se tornaram livres, eles não seriam reconhecidos dentre aqueles católicos que tiveram registros eclesiásticos até janeiro de 1889, nem seriam aqueles acatólicos cujo nascimento ocorrido após 1861 seria registrado por escrivães de paz. Os escravizados eram registrados como propriedade de seus senhores, numa relação de mercantilização humana própria do sistema escravocrata.

Concomitante à laicização do registro civil, a segunda metade do século XIX no Brasil configurou uma escalada das legislações para o fim da comercialização de negros e negras escravizados. Em 1850, a Lei Eusébio de Queiróz (nº 5814 de setembro de 1850) passa a proibir a entrada de africanos escravizados no Brasil, criminalizando quem a infringisse. Decorridos vinte anos, institui-se a “Lei do ventre livre” (nº 2040 de 28 de setembro de 1871) a qual declara condição livre aos filhos de mulher escravizada nascidos a partir desta data. Após quase quinze anos, a “Lei do Sexagenário” (nº 3270 de 28 de setembro de 1885) garante liberdade aos escravizados com mais de 60 anos. E por fim, em 13 de maio de 1888, a “Lei Aurea” põe-se fim à escravidão no Brasil.

O Brasil do século XIX, apresentava o fortalecimento e crescimento do movimento abolicionista, além do temor pela elite de rebeliões escravas similares à insurreição na ilha de São Domingos (colônia francesa na América, atual Haiti). Logo, como relatou Nascimento (2008), interromper a introdução de escravos

¹⁵ Lei imperial nº3.353 promulgada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Imperial Regente, Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Bourbon-Duas Sicílias e Bragança.

africanos ao Brasil era medida a ser tomada frente o “contágio do movimento abolicionista”. Cogitou-se ainda eliminar a população negra e mandar os africanos escravizados de volta para seu continente de origem, já que o aumento da população escrava também representava ameaça.

Nos anos finais da Revolução Francesa (1789-1799), ocorrem as insurreições das colônias americanas dominadas pela França. Mais especificamente, na ilha de São Domingos, advém uma série de levantes da população escrava impulsionados pelos acontecimentos da metrópole, resultando na Revolução do Haiti (1791-1804). Em 1804, o Haiti proclama-se independente.

A revolução haitiana representou, por um lado, ameaça a todo o regime colonial, mas também um modelo e exemplo de revolução anticolonialista aos movimentos de libertação na América, oferecendo influências e contribuições políticas aos movimentos de emancipação das colônias espanholas.

Para as classes de senhores brancos, as medidas de endurecimento das leis escravistas e dos mecanismos coercitivos e menor tolerância com homens livres de cor representavam as ações para coibir o “haitianismo”.

Na época, o Haiti era a colônia com maior prosperidade econômica da França, pioneiro na produção de café e açúcar e com ampla maioria da população composta por escravos e negros. A revolução ocorrida na ilha foi a única protagonizada por escravos e negros que saiu vitoriosa no mundo moderno (Nascimento, 2008, p. 129) e, portanto, ameaçava potencialmente o sistema colonial escravista na América.

Para Nascimento (2008), o medo presente nos documentos analisados no século XIX no Brasil oitocentista, constituíam-se “recursos retóricos para convencer as autoridades brasileiras da necessidade de fazer reformas na escravidão” (Nascimento, 2008, p. 134).

O Haiti é, portanto, segundo Queiroz (2017), uma “chave metodológica e hermenêutica” em torno da história do constitucionalismo brasileiro.

Para muitos juristas o Registro Civil de Pessoas Naturais é considerado um dos mais importantes em matéria de registros públicos (ARPEN-SP, 2017), de ordem pública, devido sua relevância relativa ao direito concernente à família, à sucessão, à organização política do Estado e a sua própria segurança interna e externa.

Tão logo se inicia o período republicano, observa-se a preocupação de se utilizar esses registros, enquanto dados de produção estatística, conforme exposto

pelo decreto 722 de 6 de setembro de 1890. Após diversificadas mudanças na natureza do registro de nascimento, ele vem a ser regulamentado em 1973 pela lei federal nº 6015, a mesma que vigora até os dias atuais e prevê as normas para o registro de nascimento e regulamenta os atos dos oficiais dos serviços registrais.

Mas o quê, de fato, é o registro civil de nascimento?

Para Pessoa (2006), o registro de nascimento difere-se de maneira elementar dos demais registros decorrentes de atos jurídicos por se tratar de registrar um fato jurídico natural – o nascimento – e não o registro de um título ou documento, por exemplo. Para o sistema jurídico brasileiro, “a personalidade do homem começa com o nascimento e acaba com a morte, mas no curso de sua existência ele muda frequentemente de posição jurídica” (Dantas apud Makrakis, 2000, p. 23).

Só é passível de ter registro civil de nascimento aquele que nasceu com vida, o que para o direito significa nascer e respirar. Por tal entendimento, a pessoa que respirou ao nascer, mesmo morrendo em seguida, garante o direito à personalidade jurídica, estando habilitado a adquirir bens e direitos por meio de herança¹⁶.

Pessoa (2006) estabelece seu próprio conceito de registro civil de nascimento após confrontar as propostas da doutrina brasileira, definindo o registro civil de nascimento como:

[...] a inscrição da declaração de nascimento com vida de uma pessoa natural, em livros ou bancos de dados públicos, sob a responsabilidade de delegados do Poder Público ou direta do próprio Estado, observando-se as formalidades legais, conferindo o assentamento segurança, autenticidade, publicidade, eficácia, validade contra terceiros, existência legal e perpetuidade”. (Pessoa, 2006, p. 31).

São finalidades do registro de nascimento, de acordo com a Lei Federal nº 8935 de 1994¹⁷: publicidade, autenticidade, segurança e eficácia. O autor destaca a segurança, entendendo que esta é “o objetivo primordial do sistema jurídico registral” (Ricardo Dip apud Pessoa, 2006, p. 32) acrescentando que para as ciências jurídicas qualquer ato da vida ou das relações entre os homens têm

¹⁶ Recentemente, o TJERJ incorporou o pleito do movimento de pais de bebês natimortos, aos quais não se previa o direito ao nome e prenome por não terem adquirido personalidade jurídica. Interessante o alargamento do instituto jurídico frente a necessidade apresentada pela sociedade de reconhecimento da dimensão humana estabelecidas nas relações sócias e da relevância cultural em nomear. O provimento nº 11/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ) garante a atribuição facultativa no nome ao natimorto.

¹⁷ Lei Federal que regulamenta os serviços notariais e de registro no Brasil, conhecida como a lei dos cartórios.

existência comprovada a partir de sua lavratura. O que, no instituto legal, confere a “segurança jurídica” e a “paz social” que dela depende.

Mas o que estamos tratando aqui é justamente a crítica à vinculação da existência das relações sociais e humanas aos atos e normas jurídicas como no caso do registro civil de nascimento. O tratamento do registro civil de nascimento como fim à segurança jurídica coloca tais normas no epicentro da questão. Contudo, questionar tal propositura significa trazer para a arena do debate o ser humano e as relações que estabelece para manter sua sobrevivência, ou sua produção e reprodução social, é afirmar que os sujeitos vivem e existem independente das formalidades exigidas pelo Estado de direito burguês, ainda que desafiando as organizações estruturais dessa sociedade.

O próprio autor supramencionado questiona o alcance da segurança jurídica, afirmando que “a presunção da veracidade do registro é relativa, admitindo prova em contrário” (Pessoa, 2006, p. 33). Ora, para se eliminar os riscos, seriam necessários que todas as informações da humanidade fossem devidamente registradas, de toda a realidade existente. Mas entraríamos num debate mais amplo sobre a realidade e sobre a verdade que não pretendemos aprofundar aqui. No entanto, a própria definição da segurança jurídica nos permite indagar à quem servem os registros, ou ainda, quem e o que merece ser registrado nessa lógica societária.

Makrakis (2000) traz o conceito de conexão como algo que trouxe maior complexidade e eficácia ao sistema de registros públicos brasileiro, porque permite saber todos os atos executados ou sofridos pelo objeto. E complementa que a publicidade dessas informações através do registro cumpre duas ordens de interesses: o social e o privado.

Na mesma direção que Pessoa (2006), Makrakis (2000) compreende o efeito jurídico do registro civil de nascimento em três dimensões: constitutivos (sem o registro o direito não nasce); comprobatório (o registro prova a existência e a veracidade do ato ao qual se reporta); e publicitários (o ato registrado, com raras exceções, é acessível ao conhecimento de todos, interessados e não interessados).

Para o sistema jurídico brasileiro, a existência de uma pessoa está submetida, constitutivamente à sua comprovação e publicidade. Identificamos que o registro de pessoas ou de coisas está no mesmo patamar, revelando-nos a centralidade que

o valor de propriedade adquire na sociedade burguesa, onde se reduz as pessoas “à termo”, literalmente.

Outra finalidade, segundo Pessoa, se dá de forma indireta pela utilização para “estabelecimento de políticas públicas” e para “conservação e perpetuação de informações inscritas”. Quanto à primeira, o autor afirma que desde a implementação do registro civil em substituição àquele paroquial, há o envio de informações para o governo.

Em relação ao último, entendemos tal finalidade como os direitos aos dados biográficos, ou seja, como instrumento que confere ao registrado e aos seus sucessores o resgate de suas origens, como a possibilidade de resgatar a história familiar, assim como características culturais de determinado período histórico e espacial. No caso brasileiro, é possível identificar a partir dos antigos documentos de registro civil a religião, onde moravam, sua profissão, a configuração familiar, suas origens. Ou mesmo recursos linguísticos e práticas mercantis incluindo o mercado de pessoas escravizadas.

O registro é o ato ou efeito de registrar, ou melhor, é aquilo que se escreve ou lavra em livro especial pelo escrevente de registro. É a existência legal formalizada por um documento que certifica seu nascimento.

O documento que certifica o registro de nascimento da pessoa é a certidão de nascimento. Nela constam: nome, sexo, data, hora e local de nascimento, nome dos pais, dos avós e a pessoa que declarou os dados de nascimento perante o cartório de registro civil.

No cotidiano do brasileiro, a certidão de nascimento é um papel em folha A4, timbrado e colorido¹⁸ que confere o nome e prenome àquele sujeito (singularidade e subjetividade), oferece a vinculação hereditária (biografia e identidade) e nacional/patriótica (nacionalidade e reconhecimento). Somente a partir dele é possível acessar os demais documentos básicos necessários à vida social no Brasil. Isso porque o sistema documental do país é constituído no formato de cadeia que interliga e condiciona um documento ao outro (segurança jurídica e sociabilidade).

Entendemos assim, que o debate acerca da documentação se define sob diferentes aspectos tão logo a certidão de nascimento ofereça estatuto político, jurídico, social e subjetivo ao sujeito que nasceu nos limites territoriais nacionais.

¹⁸ No Brasil, as certidões de nascimento devem seguir modelo único em todo território desde 2009, quando o Conselho Nacional de Justiça publicou o provimento nº2.

A certidão de nascimento é comumente assimilada como “passaporte”, “porta de acesso” ou ainda, ao que Pessoa (2006) defende, é um pressuposto para a cidadania, que a partir deste documento pode-se acessar toda a cadeia documental e os serviços disponíveis à sociedade.

A responsabilidade de emitir os registros é conferida aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais¹⁹ (RCPN) que executarão o registro com base nos dados de nascimento apresentados pela Declaração de Nascido Vivo²⁰ (DN), emitida no ato do nascimento por unidade de saúde devidamente cadastrada pelos órgãos de saúde.

Perante a legislação brasileira, é obrigatório o registro da criança recém-nascida no prazo máximo de 15 dias pelos seus pais, dispondo-se de algumas exceções para dilação desse prazo como no caso de residentes distantes dos cartórios. Decorrido o prazo legal, tem-se o que se chama de registro tardio de nascimento, o que requer a apresentação de um vasto conjunto probatório ao oficial de cartório extrajudicial (os RCPN`s) ou a apresentação de requerimento via processo judicial²¹.

Tais dados de registro de nascimento ocorridos em todo território brasileiro são coletados periodicamente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), gerando anualmente o documento com análise estatística do registro civil no Brasil, dentre eles o de nascimento.

¹⁹ A natureza jurídica dos responsáveis pelos registros civis foi alterada ao longo da história. Conforme a Constituição Federal da República, os serviços de registro civil de pessoas naturais - os cartórios - são exercidos em caráter privativo pelos registradores civis em delegação do Poder Público. A prática dos atos relacionados aos oficiais de registro civil de pessoas naturais é regulamentada pela Lei dos Notários e Registradores (Lei nº 8935/1994) e pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/1973). No estado do Rio de Janeiro os RCPN`s são serviços extrajudiciais representados por delegatários assumidos através de concurso público. A regulamentação e fiscalização dos serviços são de responsabilidade da Corregedoria Geral de Justiça normatizados pela Consolidação Normativa Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

²⁰ A Declaração de Nascido Vivo (DN) é um documento emitido pelo estabelecimento de saúde imediatamente após o nascimento da criança. É regulamentado pelo Ministério da Saúde como documento padrão e de uso obrigatório em todo território nacional. Nele constam dados de caráter epidemiológico, informando as condições de nascimento da criança. A partir de 2012, pela Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012, foi transformado em documento de identidade oficial em todo país, visando a garantia de acesso aos serviços públicos. Não sendo excluída a exigência de efetivar o registro de nascimento. Mais informações no link: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/06/declaracao-de-nascido-vivo-e-emitida-apos-o-parto>>.

²¹ No estado do Rio de Janeiro ficou ampliada a possibilidade de acesso ao registro para as crianças até 12 anos de idade. Pelo provimento CGJ nº 01de 2011, o requerimento as testemunhas são dispensadas assim como a judicialização da demanda, podendo ser efetivado diretamente nos cartórios RCPN`s quando for apresentada a DN pelo declarante.

Da análise realizada pelo órgão estatístico com as informações de registro de nascimento e as de nascimento estimados, é possível presumir a quantidade de pessoas no território nacional que nasceram e não obtiveram seus devidos registros de nascimento. Para esta situação, o IBGE adota a categoria do “sub-registro de nascimento”.

2.3.

Percorrendo o campo conceitual do sub-registro de nascimento

O aprofundamento dos estudos acerca da problemática que atinge as pessoas sem certidão de nascimento, permitiu-se evidenciar diferentes definições da categoria “sub-registro de nascimento” e as diferentes terminologias utilizadas para retratar questões envolvendo o acesso à documentação. Posteriormente, entendeu-se necessário abandonar a categoria “sub-registro de nascimento” e aproximar-se daquelas que expressa o “registro tardio de nascimento”

A categoria “sub-registro de nascimento” é entendida como o número de pessoas nascidas e não registradas em um serviço de registro civil de pessoas naturais em determinado ano. A definição norteadora dos estudos no país é aquela oferecida pelo IBGE:

[...] a diferença entre os nascimentos registrados pela pesquisa Estatísticas do Registro Civil e os nascimentos previstos na Projeção da População por Sexo e Idade, ambas realizadas pelo IBGE, gera o percentual de sub-registro de nascimentos, ou seja, o percentual de nascimentos esperados para um determinado ano que não foi registrado em Cartório até o primeiro trimestre do ano seguinte. (IBGE, 2014, p. 16).

No entanto, a partir da publicação de 2015, o IBGE passou a adotar a noção de “registro tardio” para os resultados obtidos a partir da mesma lógica acima descrita e desde então não se observou a ocorrência da expressão “sub-registro de nascimento” até a última pesquisa em 2017. Com isso, acredita-se que a mudança possa causar equívocos nas análises que lhe conferir fonte exclusiva, conforme apontou Pessoa (2006), há treze anos quando assinalou que o sub-registro se constituía como única variável oficial disponível para se aproximar da dimensão dos brasileiros não registrados. O pesquisador criticou o parâmetro como inadequado e de baixo rigor técnico na definição metodológica:

Não se confunda sub-registro com registro tardio. Registro tardio é aquele efetuado fora do prazo legal, ou seja, após quinze dias do nascimento, ou depois de sessenta dias, se a mãe for a declarante; prazos que passam para, respectivamente, três meses e três meses mais quarenta e cinco dias, distando o Ofício de Registro Civil mais de trinta quilômetros da residência do declarante ou do local do parto. Já o sub-registro é o número de pessoas nascidas em determinado ano e não registradas no mesmo ano ou no ano seguinte, dentro de noventa dias do nascimento. Sendo assim, o sub-registro vale apenas em referência ao ano em que calculado, visto que as pessoas podem ter sido registradas ou não nos anos posteriores.

A instituição não foi rigorosa na utilização dos dois conceitos. Dentro de determinado ano, há crianças que nascem e são registradas no mesmo ano, porém fora do prazo legal, ou seja, o registro foi tardio, porém não é computado no sub-registro. O IBGE considera tais registros não tardios e, como tardios e fora do prazo legal, apenas aqueles registros que são efetuados nos anos posteriores ou no ano imediatamente seguinte, além de noventa dias do nascimento. O órgão pretendeu utilizar o conceito de registro tardio para definir o sub-registro, contudo sem ser fiel ao constructo. (Pessoa, 2006, p. 76-77).

Ou seja, sub-registro é um indicador demográfico, utilizado pelo IBGE como metodologia, para estimar o número de pessoas que não foram registradas civilmente no mesmo ano de nascimento ou em até o terceiro mês do ano subsequente ao seu nascimento²². O indicador é estimado porque tem por base o cálculo da população estimada e não a partir do método censitário. Sub-registro, portanto, é o número de pessoas não registradas num determinado período.

O autor se propôs a indicar alternativas viáveis para oferecer amplitude e exatidão à “evasão de registro civil” no país as quais sugerem uma metodologia para calcular pessoas sem documento de forma mais fiel pela soma do sub-registros residuais e por questionário no recenseamento (Pessoa, 2006, p. 79).

À despeito das atualizações²³ necessárias à redação de Pessoa (2006), devido as mudanças na legislação, destaca-se o risco ao adotar-se a categoria de sub-registro nesta pesquisa, portanto faz-se a opção por trabalhar com a definição de “registro tardio de nascimento”, aquele efetuado fora do prazo legal.

Foi possível encontrar algumas abordagens teórico-acadêmicas acerca do sub-registro de nascimento, com diferentes direcionamentos acerca da problemática da ausência de registro, sendo pontuado desde a relevância dos dados para levantamento epidemiológico, até a abordagem enquanto direitos humanos. No levantamento realizado foram destacados os primeiros estudos sobre sub-registro

²² Por exemplo, se uma criança que nasce em janeiro e outra em dezembro do mesmo não forem registradas até março do ano seguinte, elas estarão compreendidas no índice de sub-registro.

²³ A Lei nº 11790/2008 permite a realização do registro de nascimento após o prazo legal diretamente nos cartórios extrajudiciais, retirando a obrigatoriedade de se recorrer ao processo judicial.

decorrentes da década de 1940 problematizados por estudiosos no campo da estatística.

Em Silveira e Soboll (1973), encontra-se uma interessante abordagem a respeito do sub-registro na década de 1970. É possível vislumbrar a relevância deste assunto de acordo com o seu contexto sócio-histórico reconhecendo as características do registro civil quanto os interesses da nação em desenvolvimento à época, ressaltando-se o zelo à segurança pública e jurídica dos dados. As autoras afirmam que o registro de nascimento interessa à nação, ao próprio registrado e a quem com ele se relaciona.

Em Crespo, Bastos e Cavalcanti (2006), é ressaltada a importância demográfica das estatísticas vitais, afirmando que “o sistema do Registro Civil é justificado por seu objetivo principal que é o de fornecer informações de caráter demográfico” (Crespo, Bastos, Cavalcanti, 2006, p. 3), mas que também são imprescindíveis como fontes basilares para o planejamento de políticas públicas, em especial na área da saúde.

Avançando um pouco mais, os autores suprarreferidos defendem o caráter legal do registro de nascimento haja visto, que o mesmo representa a existência legal no indivíduo, ou seja, seu relacionamento formal com o Estado, condição fundamental para o exercício da cidadania e reconhecimento social, segundo abordagens desses autores.

2.4. Relevância política e social do fenômeno

No ano de 2007, tem-se o marco da política de “promoção ao registro civil de nascimento a partir da promulgação do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica²⁴ cujo define como documentação básica os documentos de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). E estabelece como objetivos principais além da ampliação do acesso à documentação básica, a erradicação do sub-registro civil de nascimento.

²⁴ Instituído pela Lei nº 6289/2007 da Presidência da República.

Para Garrido e Leonardo (2017), neste período é inaugurado um novo status do problema de acesso à documentação no Brasil, quando o assunto é inserido na agenda política e avança enquanto política pública. Seu modelo de gestão participativa teria estimulado a divisão de responsabilidades e de esforços. Para além disso, apreendemos que o modelo ressaltado pelas autoras proporcionou a ampliação do debate no país e mobilizou diferentes esferas de poder na sociedade.

Para todo efeito, entende-se que para garantir o acesso à documentação básica, a pessoa deve ter em mãos o documento primário da cadeia documental que é a certidão de nascimento. Portanto, a discussão sobre o fenômeno da não documentação junto à população deve, obrigatoriamente, considerar o sub-registro civil de nascimento no país.

Erradicá-lo e implantar uma estrutura que garanta a efetividade do direito ao registro civil de nascimento (RCN); garantir a sustentabilidade dos baixos índices de sub-registro alcançados e expandir o acesso à documentação civil básica, com prioridade para o CPF, o RG e a CTPS são os objetivos do Compromisso Nacional, os quais ganharam dimensão a partir do estabelecimento do Plano Social de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica.

O Plano Social é estruturado a partir de três eixos de execução: mobilização, ampliação da rede de serviços e condições estruturantes. O primeiro eixo, da “mobilização nacional”, prevê ações emergenciais, objetivando sensibilizar a população e orientá-la para o valor do registro civil e dos demais documentos. Consiste na realização de campanhas nacionais e regionais de mídia, realização de mutirões, capacitação de agentes para o registro civil e elaboração de estratégias intensivas e diferenciadas para erradicar o sub-registro em populações específicas (como a população indígena, cigana, de catadores de materiais recicláveis etc.).

O segundo eixo, objetiva ampliar a rede de atendimento para expandir a oferta de serviços de registro civil de nascimento e de documentação civil básica. Entre as ações previstas, estão a criação de cartórios de registro civil de nascimento nas maternidades (as Unidades Interligadas) para que os pais possam registrar seus filhos recém-nascidos sem sair do hospital. Também a expansão da rede emissora de CTPS; e expansão da emissão de CPF²⁵ junto à emissão da CTPS.

²⁵ Desde 2015, os cartórios fluminenses passaram a emitir certidões de nascimento com o número de CPF, viabilizadas por convênio entre TJERJ, Receita Federal e Arpen-RJ, o que veio a tomar

Por fim, o eixo das “condições estruturantes” tem por objetivo reestruturar o sistema brasileiro de registro civil de nascimento e revisar a legislação sobre o tema. Esse eixo prevê a criação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), para unificar as informações de registro civil (nascimento, casamento e óbito) disponibilizadas pelos cartórios. Além disso, visa criar um sistema nacional acessível aos diversos gestores de políticas sociais, usuários das informações de registro civil. Propõe também a garantia de gratuidade de registro civil de nascimento por compensação dos atos gratuitos em todo território nacional e a gratuidade de RG e CPF para pessoas de baixa renda.

A evolução da política para erradicação do sub-registro encontra referenciais expressivos nos dados fornecidos pelo IBGE²⁶. Segundo o instituto, o índice de sub-registro de nascidos vivos caiu de 20,9% em 2002 para 8,9% em 2008. Em publicação de 2014, identificou-se a marca de 1,0% para o índice a nível nacional. Em 2017, a estimativa de cobertura de nascimentos registrados²⁷, à nível nacional, é de 94,9%, menor que a média da região sudeste do Brasil, a qual apresentou 97,1% de cobertura. Vale destacar que um patamar igual ou inferior a 5% do sub-registro civil de nascimento é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como erradicado.

A agenda social brasileira para erradicação do sub-registro civil de nascimento e acesso à documentação, está em consonância com as diretrizes de normativas internacionais como, por exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) da qual o Brasil é signatário, estabelecendo em seu art. 7º: “1 – A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o

dimensão nacional em 2017 por ação do CNJ. Já o RG passou a compor as certidões de nascimento de crianças nascidas no estado do Rio de Janeiro, no ano de 2016.

²⁶ Para o IBGE, “a diferença entre os nascimentos registrados pela pesquisa Estatísticas do Registro Civil e os nascimentos previstos na Projeção da População por Sexo e Idade, ambas realizadas pelo IBGE, gera o percentual de sub-registro de nascimentos, ou seja, o percentual de nascimentos esperados para um determinado ano que não foi registrado em Cartório até o primeiro trimestre do ano seguinte”. (IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2014).

²⁷ A Estatística de Registro Civil de 2017 (mais recente até o momento) não faz referência ao indicador de sub-registro. Porém, a metodologia apresentada para obter a “estimativa de cobertura de nascimento registrados” tem semelhança metodológica, sendo que “a comparação do total de nascidos vivos captado na pesquisa Estatísticas do Registro Civil e aquele estimado nas Projeções da População, publicada pelo IBGE, possibilita calcular uma estimativa da cobertura do registro de nascimentos, baseada nas hipóteses adotadas na projeção”. (IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estatísticas do Registro Civil 2017).

momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.” (ONU, 1989).

Em âmbito regional, o Brasil segue orientações do Consejo Latinoamericano y del Caribe de Registro Civil, Identidad y Estadísticas Vitales (CLARCIEV) criado em 2005 a fim de se consolidar um espaço de troca de experiências e “boas práticas”²⁸ para o registro e identificação de pessoas.

Em 2015, a ONU manteve seu direcionamento com a criação da Agenda 2030, estabelecendo os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os ODS)²⁹. Fornecer identidade legal, inclusive registro de nascimento a toda população mundial até 2030, é a meta do organismo prevista no 16º objetivo de desenvolvimento sustentável.

Para a UNICEF Brasil, a ausência do registro civil de nascimento, além de privar a criança do direito a um nome e sobrenome, compromete o planejamento de políticas públicas, dificultando o acesso de meninas e meninos a serviços de saúde, assistência social e educação, e expõe a criança ao trabalho infantil, à exploração sexual e ao tráfico humano.

Por essa razão, atribui-se em diferentes abordagens – seja acadêmica ou midiática³⁰ – a ideia de invisibilidade dessa população. Como pode ser confirmado em nota do Consejo Latinoamericano y del Caribe de Registro Civil, Identidad y Estadísticas Vitales (CLARCIEV) ao abordar a importância do registro de nascimento para crianças em territórios de conflito armado:

“La ‘invisibilidad’ de niños que no estan registrados aumenta su vulnerabilidad y el riesgo de que la violación de sus derechos pase desapercibida. Proveer a los niños con

²⁸ Definição apresentada no sítio de hospedagem do CLARCIEV. Disponível em: <<http://clarciev.com/es/>>. Acesso em: 06 dez. 18.

²⁹ ONU. Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>.

³⁰ As reportagens jornalísticas que abordam o assunto da ausência documental tendem a referir-se a esta população como “legião de invisíveis” ou mesmo “invisíveis”, como pode-se recordar aqui o artigo “Cariocas sem documentos são privados de direitos básicos” disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/os-miseraveis-retrato-sem-retoques-de-um-rio-de-excluidos-16274605>> ou “Os miseráveis: retrato sem retoques de um Rio de excluídos” disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/os-miseraveis-retrato-sem-retoques-de-um-rio-de-excluidos-16274605>>.

registro de su nacimiento durante y después del conflicto es por ende una cuestión de prioridad urgent.” (Clarciev, 2009)³¹

Tomando como referência um ensaio de uma pesquisa publicada em 2016³², observou-se que o perfil da população sem certidão de nascimento, que era atendida todas as sextas-feiras pelo projeto JIES no primeiro semestre de 2016, é proveniente de bairros ou cidades periféricas, como favelas e a baixada metropolitana (Bousquet Netto & Souza, 2016). Esta população pertence à classe subalterna, muitos em condição de miserabilidade, alguns com rompimento importante da rede familiar consanguínea prejudicando o conhecimento de sua história ou dos dados para a efetivação do registro.

Em todo ano de 2016 foram realizados 208 atendimentos pelo Serviço Social na Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro (o que não determina a totalidade dos atendimentos, já que outros servidores ou voluntários também atendiam a população). Destes, 137 tiveram a natureza de registro tardio de nascimento, ou seja, foram direcionados às pessoas sem registro civil de nascimento. O levantamento revelou que as crianças entre 0 e 12 anos incompletos, representavam a maioria dos atendimentos de registro tardio, contabilizando 29 atendimentos. Neste mesmo contexto, os adolescentes (entre 12 e 18 anos completos) representaram 23 atendimentos, e a faixa etária de 19 aos 40 anos registrou um total de 58 ações; 15 pessoas estavam na faixa etária dos 40 aos 60 anos. Já entre os idosos de 60 anos até 85 anos, foram feitos 10 pedidos de registro tardio de nascimento.

A proposta da pesquisa vem justamente ao encontro do questionamento, a respeito dos fatores que contribuem para o fenômeno da não documentação civil de nascimento. A aparência do fenômeno pode nos levar ao entendimento de que os fatores são, na verdade, expressões de uma mesma realidade social. Sua raiz só pode ser contemplada a partir de sucessivas aproximações ao objeto de estudo permitindo-nos o entendimento do movimento do fenômeno social e sua estrutura. Portanto, trazemos como matriz a formação socio-histórica brasileira e suas

³¹ CLARCIEV. *Innocentes: Registro de Nacimiento y conflicto armado*. 19/11/2009. Disponível em: <<http://clarciev.com/innocenti-registro-de-nacimiento-y-conflicto-armado/>> . Acesso em: 06 dez. 18.

³² O interesse não é inédito no percurso desta pesquisadora. Ainda enquanto assistente social atuante no SEPEC foi produzido um artigo a partir da sistematização dos dados produzidos no campo empírico e publicado nos anais no 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.

particularidades. E somente a partir disso, podemos suprimir as indagações persistentes de como ainda existem pessoas sem registro civil de nascimento embora haja uma política pública de promoção a esse respeito.

3

A dimensão social do registro tardio de nascimento: um debate sobre questão social e questão racial no Brasil

3.1.

Registro tardio de Nascimento e as particularidades da Questão Social no Brasil

O estado da arte sobre a discussão do sub-registro, evidencia a interpretação da ausência documental enquanto resultado da “exclusão social”³³ no país, seja nas produções do campo (Crespo et al 2006; Makrakis 2000), enquanto dados epidemiológicos (Silveira & Soboll 1973) ou na área do direito (Pessoa 2006).

Crespo et al (2006) abordam os condicionantes que contribuem para a deficitária cobertura do registro de nascimento no Brasil. Segundo os autores são eles a desigualdade socioeconômica, compreendendo o sub-registro como resultado da “exclusão social” no país; o aspecto sociocultural compreendido como a falta de informação de direitos e deveres e desconhecimento da importância do registro de nascimento; o terceiro deles é o que os autores chamam de “tabu de mulheres” (Crespo et al, 2006, p. 12) atrelado ao retardo do registro dos filhos pela espera do reconhecimento de paternidade; os condicionantes geográficos entendidos como a distância dos cartórios e o acesso a estes; fatores políticos, jurídicos e institucionais como expansão de rede de proteção e fiscalização da obrigatoriedade do registro; e, por fim, as razões técnicas e tecnológicas exemplificadas pela integração de sistemas, utilização de papéis de segurança e maior controle da emissão de Declarações de Nascido Vivo.

Silveira e Soboll (1973) consideram como condicionantes àquela época, o aspecto monetário; a filiação ilegítima; falta de tempo; ignorância; negligência; distância do domicílio ao cartório; e por fim, grau de instrução. Podemos observar na argumentação das autoras uma inclinação para a responsabilização da população, quanto ao descumprimento da obrigatoriedade, destacando-se os fatores abordados

³³ Adiantamos que o conceito adotado neste trabalho diz respeito à “questão social” e suas diversificadas expressões na sociedade brasileira. Isto posto, ao longo desde capítulo será apresentada a fundamentação teórica de nossa perspectiva apoiada em autores marxistas.

como negligência e ignorância, e descartando-se outras questões como a capilaridade dos cartórios.

Na mesma direção, Pessoa (2006) defende serem fatores de "evasão de registro civil de nascimento" a miséria; a inexistência de educação de boa qualidade e a falta de informações e falta de interesse político; inexistência ou precariedade dos fundos de compensação para os oficiais de registro civil; falta de associativismo entendida pelo autor como a atuação em conjunto a partir de instituições formais; e precariedade de transporte público.

Já Makrakis (2000), entende que esse debate representa uma lacuna no âmbito das estatísticas sociais vitais. Logo entendemos, que a autora considera o problema da "evasão do registro" ou "registro tardio" (conforme suas definições); é originalmente do campo das estatísticas e não o considera como um fenômeno social. Interessada em promover um debate acerca do assunto pertinente a administração pública, já que as informações do registro civil são fundamentais para a definição de políticas públicas, atreladas, segundo a autora, ao "avanço na questão da cidadania e democracia".

Demarcando o sub-registro como um fenômeno social Brasileiro (2008), problematiza a escassez das produções teóricas, levando em consideração o recorte de classe dos próprios pesquisadores, denunciando que o sub-registro é uma problemática pertinente nas classes mais pobres. A autora encontrou em sua pesquisa, um perfil socioeconômico no escopo dos familiares de crianças sem registro das quais foram entrevistadas. Essa entrevista representou: a subalternidade, desqualificação, instabilidade e baixos rendimentos laborais. Conclui que "a existência do sub-registro de nascimento decorre em significativa parte em função da desigualdade socioeconômica do Brasil" (Brasileiro, 2008, p. 51).

Sinalizamos que importante parte dos estudos consultados definem os fatores do registro tardio de nascimento como expressões da questão social (pobreza, precarização dos meios de transporte, falta de acesso à informação, entre outros), que ao nosso ver são apenas atenuantes das condições de vida dessa população. Pretendemos problematizar a dificuldade de acesso a essa documentação como elemento delator de uma sociedade caracteristicamente desigual, instrumentalizando a manutenção das relações históricas de exploração da população pobre e negra.

3.2. “Questão social” e Serviço Social

Nesse sentido, a tentativa de problematizar a ausência documental enquanto expressão da “questão social” na sociedade brasileira, considera a sua relação com as performances da exploração do trabalho na dinâmica social. Temos como pretensão, buscar fundamentos de acordo com a perspectiva teórico-metodológica marxista a fim de elucidar a problemática da ausência documental na sociedade capitalista contemporânea.

Para tanto, adotamos o conceito de “questão social”³⁴, por compreender seu saliente interesse no campo das ciências sociais aplicadas. Sobretudo, porque as indagações acerca do registro tardio de nascimento surgem no campo empírico, no processo interventivo qualificativo de uma profissão cuja gênese no cenário brasileiro está intimamente relacionada ao enfrentamento da “questão social”. A opção por este conceito define-se substancialmente, por sua vinculação histórica com o Serviço Social.

Sua adoção como pilar explicativo das políticas sociais no estágio capitalista dos monopólios tornou-se, assim, um dos ‘patrimônios intelectuais’ do Serviço Social brasileiro e passou a significar, entre nós, a superação de uma concepção tradicional acerca do objeto de trabalho dos assistentes sociais.” (Santos, 2012, p. 18)

O debate acerca da “questão social” adquire centralidade no currículo acadêmico juntamente das discussões acerca do processo de trabalho, em consequência da reformulação das bases curriculares nos anos 1990 (Silva, 2014)

Importa pontuar, sobretudo, que a expressão “questão social” é estranha ao universo marxiano como explicam Iamamoto (2001) e Netto (2001). A “questão social” começou a ser massivamente utilizada próximo a década de 1830 devido ao evidente fenômeno do pauperismo que assolava a Europa Ocidental, enquanto

³⁴ Conforme esclarece Santos (2012), a “questão social” não alcança o estatuto de categoria por não haver “determinação de existência”, ela “não existe na realidade”. E por sua natureza reflexiva e intelectual, é entendida como um conceito. E concluiu, “trata-se de afirmar a existência real não da “questão social” e sim de suas expressões, determinadas pela desigualdade fundamental do modo de produção capitalista”. (SANTOS, 2012, p. 18).

Ainda sobre o conceito, alertamos que adotaremos a expressão entre aspas demonstrando o cuidado com sua vinculação conservadora, visto as problematizações de Iamamoto (2001) e Netto (2001).

impacto da primeira onda industrializante, demarcando o estágio industrial-concorrencial do capitalismo.

[...] para muitos lúcidos observadores da época, independentemente da sua posição ideopolítica, tornou-se claro que se tratava de um fenômeno novo, sem precedentes na história anterior conhecida. Com efeito, se não era inédita a desigualdade entre as várias camadas sociais, se vinha de muito longe a polarização entre ricos e pobres, se era antiquíssima a diferente apropriação e fruição dos bens sociais, era radicalmente nova a dinâmica da pobreza que então se generalizava.

Pela primeira vez na história registrada, *a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas* [grifos do autor]. Tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente produzir mais bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente de seus membros que, além de não ter acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos das condições materiais de vida de que dispunham anteriormente. (Netto, 2001, p. 42-43).

Notoriamente, é um período de transformações da história e da vida social, a contar com os processos de industrialização, urbanização, política e surgimento da classe operária europeia. Neste contexto, a pobreza crescia na mesma proporção que a capacidade de produzir riqueza. O pauperismo não refletia mais os impactos das intempéries, escassez ou baixa capacidade produtiva. Contrariamente, ela se manifestava de forma mais acirrada numa sociedade com maior desenvolvimento dos meios de produção, revelando seu caráter antagônico inerente da recente sociedade burguesa frente a relação capital e trabalho.

Vejamos, de forma inédita a população excedente produzida pelo modo de produção capitalista não se explica exclusivamente pela incorporação de novas tecnologias e sua conseqüente substituição do trabalho humano. Essa análise seria um equívoco como alerta Santos (2012, p. 27), “na verdade, o progresso técnico é fator de extrema importância exatamente por proporcionar a diminuição da quantidade de horas de trabalho necessário por dia”. Ao preservar o objetivo do processo capitalista tal qual a obtenção da mais valia, a diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário não satisfaz o sistema e o trabalhador continua seu labor na mesma quantidade de horas, só que àquela hora excedente passa a incorporar a produção de mais valor ou mais valia.

[...] desse modo, não preocupa aos capitalistas que o tempo de trabalho socialmente necessário seja diminuído em função de que os homens tenham tempo para usufruir de outras dimensões da vida social. Preocupa a eles que a diminuição deste tempo de trabalho socialmente necessário seja, por um lado, uma forma de maximizar a

extração de trabalho não pago dos trabalhadores e, por outro, uma forma de produzir o chamado ‘exército industrial de reserva’ como aquele contingente de trabalhadores ‘excedentes’, aptos ao trabalho (...)” (Santos, 2012, p. 27)

O exército industrial de reserva é condição fundamental para a ampliação e renovação do processo de acumulação capitalista. Este modo de produção exige que uma grande massa de trabalhadores esteja disponível para garantir a criação de mais-valia.

A existência de um setor da classe trabalhadora condenado à ociosidade forçada, pelo excesso de trabalho imposto à outra parte, converte-se em fonte de riqueza do capitalista individual e acelera, ao mesmo tempo, a formação do exército industrial de reserva em uma escala proporcional aos progressos da acumulação social.” (Marx apud Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 60)

Dessa forma, Netto defende a determinação socio-histórica da questão social, acrescentando-se a dimensão sociopolítica diante da perspectiva de eversão da ordem burguesa pela classe trabalhadora. O que ocorre a partir da conscientização do proletariado, passando, segundo Netto (2001) da condição de “classe em si a classe para si” e promove à expressão “questão social” uma identidade de recusa das perspectivas ideológicas conservadoras em seu trato.

Duas considerações são imprescindíveis, a primeira delas demarca que a “questão social” não é a pobreza e a desigualdade qualquer. Estes são sim, aqueles fenômenos fundados sob a vigência do modo de produção capitalista³⁵. No capitalismo, “sua existência é única e socialmente produzida” (Santos, 2012, p. 29).

O segundo ponto diz respeito a relação direta com os desdobramentos sociopolíticos. Conceitualmente, a pobreza alcança o estatuto de “questão social” tanto por ser socialmente produzida quanto pelo caráter político, pois “as lutas de classe são ineliminavelmente constitutivas da questão social” (Santos, 2012, p. 29), portanto são fenômenos constitutivos da “questão social” o pauperismo e a luta do proletariado contra a burguesia.

³⁵ Para nosso debate, a “lei geral de acumulação capitalista” revelada por Marx é elemento nuclear para compreender a “questão social” já que ela revela a estrutura do modo de produção capitalista. Nas palavras de Iamamoto (2001:15), “em síntese, o crescimento da *força de trabalho disponível é impulsionado pelas mesmas causas que a força expansiva do capital*, expressando a lei geral da acumulação capitalista (...). Gera, assim, uma acumulação da miséria relativa à acumulação do capital, encontrando-se aí a raiz da produção/reprodução da questão social na sociedade capitalista.”

Não bastasse a conquista de consciência de classe do proletariado, deve-se considerar ainda a “questão social” enquanto determinação elementar da relação antagônica entre capital e trabalho na sociedade capitalista. Estabelecendo diferentes manifestações nos diferentes estágios de processo de produção do capital.

O esclarecimento que a teoria de Karl Marx³⁶ pode trazer à dinâmica da sociedade capitalista, revela que a anatomia da “questão social” tem caráter corolário em todos os estágios de desenvolvimento capitalista, estabelecendo diferentes manifestações da “questão social”. Para Netto (2001), a cada novo estágio de seu desenvolvimento, a ordem societária do capital “instaura expressões sócio-humanas diferentes e mais complexas, correspondentes à intensificação da exploração que é a razão de ser”. Entende-se que a exploração é uma só na sociedade capitalista, mas apresenta particularidades em cada lugar devido sua marca histórica.

Alicerçados neste pensamento, é possível compreendermos as particularidades deste conceito nas diferentes sociedades, considerando os aspectos sociais, culturais, geopolíticos e nacionais, permitindo estreitar o objeto de análise para a realidade brasileira.

Primeiramente, para compreender a “questão social” na sociedade brasileira, deve-se destacar as particularidades do desenvolvimento do capitalismo brasileiro e situar o lugar do país na divisão internacional do trabalho capitalista, remetendo à sua “condição periférica (e retardatária) desse capitalismo” (Santos, 2012, p. 137).

[...] há de se considerar, nessa premissa mais geral, os elementos da formação social brasileira que remetem à constituição ideopolítica e cultural de suas classes sociais, bem como o sistema político nacional, essas sim, características que particularizam a inserção periférica do capitalismo brasileiro entre tantas outras igualmente periféricas”. (Santos, 2012, p. 138).

Dessa forma, deve-se apropriar do caráter conservador da modernização operada pelo capitalismo brasileiro, destacando a colonização como instrumento de acumulação primitiva para o capitalismo, o latifúndio de monocultura e relações capitalistas baseadas na escravidão e servidão (Santos, 2012).

³⁶ Refere-se aqui à análise marxiana da “lei geral da acumulação capitalista” com a publicação de O Capital em 1867.

A base escravocrata brasileira e o racismo estruturante desta sociedade serão norteadores teóricos imprescindíveis para compreensão da realidade social a ser estudada.

Ao tecermos algumas considerações a respeito do que se entende por “questão social”, de forma hegemonicamente apreendida no interior da profissão do serviço social sob a perspectivada da teoria social de Karl Marx, frisamos que boa parte dos autores filiados à esta corrente diz que a “questão social”

[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e da repressão. (Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 77).

Assim como para Santos, a “questão social” é “expressão das desigualdades sociais oriundas do modo de produção capitalista e contrapõe-se a outras perspectivas, cujos argumentos centrais para a abordagem da “questão social” são as mudanças nas formas de “solidariedade” ou “coesão social” (2012, p. 17).

3.3. O necessário debate entre classe e raça

A marca analítica privilegia a concepção da “questão social” sob a configuração da classe proletária no contexto europeu. A partir disto, Pereira; Sampaio (2018) no artigo sobre a relação entre classe e raça apontam para a relativização do surgimento do operariado europeu. Para as autoras, a tradição marxista trata da ascensão da acumulação primitiva no contexto da Inglaterra dando formas ao capitalismo industrial numa sociedade pós feudalismo. Contudo, as condições histórico-estruturais básicas que propiciaram esse novo modelo societário no “velho continente” foram oferecidas pela escravidão no “novo mundo”.

Foi esse o contexto histórico no qual se criou o trabalhador livre, na Europa, e o trabalhador escravo, no Novo Mundo. Sob esses aspectos, pois, o escravo, negro ou mulato, índio ou mestiço, esteve na origem do operário. (Ianni apud Pereira; Sampaio, 2018, p. 434)

Contraditoriamente, o avanço do modo de produção capitalista apoiou-se na coexistência do trabalho livre e do trabalho escravo. Apontando a relação estruturante entre escravização e proletariado europeu; escravização e desenvolvimento do capitalismo.

A escravidão no Brasil e em outras partes do mundo a partir do século XVI será uma das molas propulsoras para o capitalismo e o desenvolvimento industrial da Europa. Devido a esse aparato econômico envolvido no tráfico de pessoas, as grandes metrópoles europeias intermediavam o negócio, até o momento em que virou exclusividade da Inglaterra, que obteve o monopólio da venda de humanos. (Farias, 2016, p. 41)

O debate da relação entre classe social e raça se faz premente pois, como já sinaliza Almeida (2016, p. 23), “ao contrário do que apregoam as leituras liberais, racismo não é apenas um problema ético, uma categoria jurídica ou um dado psicológico. Racismo é uma relação social, que se estrutura política e economicamente”, portando o racismo é dotado de materialidade e historicidade, revelando sua pertinência no pensamento marxista.

Se é possível dizer que o marxismo permite uma compreensão científica da questão racial, também se pode afirmar que a análise do fenômeno racial abre as portas para que o marxismo cumpra sua vocação de tornar inteligíveis as relações sociais históricas em suas determinações sociais mais concretas. Os conceitos de classe, Estado, imperialismo, ideologia e acumulação primitiva, superexploração, crise e tantos outros ganham concretude histórica e inteligibilidade quando informados pelas determinações raciais. Nesse sentido, é importante dizer quão essencial o estudo das relações raciais e para a compreensão das especificidades de cada formação social capitalista, especialmente nos países da América, do Caribe, da África e da Ásia.” (Almeida, 2016, p. 24).

Dito isto, as marcas do escravismo e os direcionamentos politicoideológicos que sucederam o fim da escravidão no Brasil, determinam a posição do país na divisão internacional do trabalho perante um modelo de capitalismo dependente e tardio. Nesse contexto, o ex-escravo passa a ser destinado ao trabalho periférico assim como é impelido a conviver em territórios precários, constituindo o exército industrial de reserva na recém colônia independente.

No pensamento marxiano, as classes sociais são constituídas a partir do modo de produção capitalista, apresentando no trabalho sua categoria central de mediação. É por meio da venda da força de trabalho e sua respectiva exploração que se constituem, para o filósofo alemão, a relação elementar da sociedade

capitalista, fundando-se duas classes, a dominante e a trabalhadora. Entretanto, para as autoras Pereira e Sampaio (2018), as relações sociais estabelecidas na sociedade capitalista não se resumem a essa dualidade entre detentores ou não dos meios de produção.

Todavia, a classe social não é apenas resultado do lugar que se ocupa no modo de produção capitalista, se detentor dos meios de produção ou se possuidor apenas de sua força de trabalho. Esse tipo de definição seria meramente descritivo se não levasse em conta a processualidade conflitiva que lhe é constituinte, pois que é no antagonismo da luta que a classe trabalhadora forja-se a si mesma. Quer dizer, é a luta de classes o motor das relações sociais e das classes que a compõem. (Pereira & Sampaio, 2018, p. 433-434).

A escravidão é condição necessária ao desenvolvimento do capitalismo, ou seja, o regime escravista exerce sua funcionalidade ao modelo de acumulação do capital determinando, inclusive, a noção de “classe em si”, permeada da ideia identitária de povo implicando o racismo como elemento constitutivo da luta de classes.

O racismo não é um problema de formação nem de comportamento. O racismo deve ser visto como questão estrutural. As singularidades históricas são importantes para que se trace uma configuração da sociedade “liberal” brasileira e de sua “esfera pública”. (Oliveira, 2016, p. 34).

O racismo antinegro é, indubitavelmente, um fenômeno capitalista. E como tal, provocará implicações nas diferentes partes do mundo. No Brasil, onde a instituição escravista era total, passou a figurar condição de trabalho predominante no campo ou na cidade. As singularidades históricas, segundo Oliveira (2016) são definidas a partir do racismo como elemento estruturante das divisões de classe; a concentração de riqueza como elemento central na sociedade capitalista brasileira; a violência como prática política permanente e não episódica.

Recorremos à narrativa de um dos participantes na pesquisa a respeito das intervenções estatais coercitivas a moradores de favela, quando a não identificação pessoal por meio de documentação traduz-se em fator de periculosidade como transmitido pelo relato de Fábio: "*a gente vai sofrendo. E tem discriminação, tá arriscado polícia te parar. Você não tem um documento, não tem como se identificar, entendeu. Acha que você é bandido*".

O racismo, pois, é uma relação social determinada historicamente. E por relações sociais entendemos ser, segundo Yamamoto; Carvalho (2007):

(...) a reprodução da totalidade do processo social, a reprodução de determinado modo de vida que envolve o cotidiano da vida em sociedade: o modo de viver e de trabalhar, de forma socialmente determinada, dos indivíduos em sociedade. Envolve a reprodução do modo de produção (...). (Yamamoto & Carvalho, 2007, p. 72)

São determinados vínculos e relações mútuas que os homens estabelecem para produzir e reproduzir (nos moldes marxianos), a fim de manterem sua atividade social na sociabilidade capitalista. Para os autores, “tais relações se estabelecem em condições históricas determinadas, nas quais os elementos da produção articulam-se de forma específica. Assim sendo a *produção social é essencialmente histórica*” (Yamamoto & Carvalho, 2007, p. 30)

Trata-se, portanto, da produção capitalista. Dessa forma, as relações sociais analisadas por essa pesquisa são determinadas, essencialmente, pelo modo de produção social da contemporaneidade. Constituídas, sobretudo, pelas particularidades da formação social do Brasil, exprimindo-se como produtos históricos e transitórios.

O filósofo alemão, em sua resposta à filosofia da miséria do francês Pierre-Joseph Proudhon, assevera em sua segunda observação o seguinte:

As relações sociais estão intimamente ligadas às forças produtivas. Adquirindo novas forças produtivas, os homens mudam o seu modo de produção, e mudando o modo de produção, a maneira de ganhar a vida, eles mudam todas as suas relações sociais. O moinho de mão dar-vos-á a sociedade com o suserano; o moinho a vapor, a sociedade com o capitalista industrial.

Os mesmos homens que estabelecem as relações sociais de acordo com a sua produtividade material, produzem também os princípios, as ideias, as categorias, de acordo com suas relações sociais.

Assim, estas ideias, estas categorias são tão pouco eternas quanto as relações que exprimem. São produtos históricos e transitórios (Marx, 1946).

Trazemos ainda a exploração do mesmo autor cujo afirma que:

(...) as relações de produção na sua totalidade formam aquilo a que se dá o nome de relações sociais, a sociedade, e na verdade uma sociedade num estágio determinado, histórico, de desenvolvimento, uma sociedade com carácter peculiar, diferenciado. A sociedade antiga, a sociedade feudal, a sociedade burguesa são outras tantas totalidades de relações de produção, cada uma das quais designa ao mesmo tempo

um estágio particular de desenvolvimento na história da humanidade.” (Marx, 2006)³⁷

Nas palavras de Iamamoto; Carvalho:

O processo capitalista de produção expressa, portanto, uma maneira historicamente determinada de os homens produzirem e reproduzirem as condições materiais de existência humana e as relações sociais através das quais levam a efeito a produção. Neste processo se reproduzem, concomitantemente, as ideias e representações que expressam estas relações e as condições materiais em que se produzem, encobrindo o antagonismo que as permeia.

Assim, a produção social não trata de produção de objetos materiais, mas de relação social entre pessoas, entre classes sociais que personificam determinadas categorias econômicas”. (Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 30).

Daí parte-se a seguinte premissa no pensamento marxista, a de que o capital (como determinante da dinâmica e inteligibilidade do processo da vida social) é uma relação social, supondo evidentemente, a centralidade do trabalho assalariado na sociabilidade burguesa.

Fenômeno típico do capitalismo, as relações sociais acabam por serem identificadas como coisas materiais, transformando-se em relações entre mercadorias, visto que “o capital se expressa através de mercadoras (meios de produção e de vida) e do dinheiro” (Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 31). Este processo traduz-se como a reificação do capital, quando “as relações sociais aparecem, pois, mistificadamente, como relações entre coisas, esvaziadas de sua historicidade. A reificação do capital é, pois, a forma mistificada em que as relações sociais do capital aparecem na superfície da sociedade” (Iamamoto & Carvalho, 2007, p. 31).

Trazemos aqui a provocação de que os documentos participam deste processo à medida que a vida das pessoas são materializadas e tomam a forma concretada num documento. Depois, as relações são mediadas pelos documentos institucionalmente. A ausência deste, o destitui desse processo produtivo, melhor dizendo, o ciclo produtivo não o reconhece formalmente como potencial força de trabalho a ser incorporada.

³⁷ Primeira Edição: Escrito de fins de março a princípios de abril de 1849 a partir de notas da segunda quinzena de dezembro de 1847. Publicado segundo o texto de: Karl Marx, Lohnarbeit und Kapital. Separata da Neue Rheinische Zeitung de 1849. Com uma introdução de Friedrich Engels, Berlim, 1891.

A particularidade das relações sociais na sociedade burguesa, é pois a sua reificação, ou seja, o caráter misterioso de tornar as relações invertidas, a ocultação pela mercadoria, pela coisa, por aquilo que a materializa (o fetiche da mercadoria).

Daí a necessidade do reconhecimento das pessoas sem documento pela coisa material, simbolizada pelo papel, pelo registro civil de nascimento. Tanto é que a problemática se refere a dualidade de expressões, ou seja, certidão de nascimento e não registro de nascimento.

3.4.

A questão racial e suas determinações à desigualdade social brasileira

Ao privilegiar as tensões raciais no pós-abolição e nas primeiras décadas do século XX, Gonçalves (2018) afirma que a questão racial é o “nó” da questão social brasileira, justamente porque na formação social brasileira, a questão racial antecipa a questão social, sendo alicerce da desigualdade no país.

O marco da abolição da escravatura no Brasil, o 13 de maio de 1888, sob uma nova narrativa, inclui as lutas das massas escravizadas, confrontando a história tradicional protagonizada pelas classes dominantes e desconstruindo o caráter passivo das massas tradicionalmente oferecidas pela história nacional.

Porém, a história que sucede a abolição aponta que não houve movimento do Estado brasileiro para reconhecimento dos libertos do cativo como cidadãos ou como parte da população brasileira, “percebemos que as correntes formais deixaram de existir, mas o salto para que os(as) trabalhadores(as) negros(as) fossem reconhecidos(as) como parte constitutiva da insipiente nação brasileira tornou-se um longo e intolerável cortejo” (Gonçalves, 2018, p. 515).

Pelo contrário, o Estado brasileiro implementou política migratória dos europeus sob o pretexto de adquirir mão de obra qualificada, já que a população que formava a nova nação não era mais qualificada o suficiente, embora outrora como escravizados cumprissem sua funcionalidade para o desenvolvimento econômico do país. Para Gonçalves (2018), tais políticas representavam um desconforto da elite brasileira em construir uma nação que tivesse os traços da população negra recém liberta. Em consonância com as teorias raciais da época, iniciaria o processo de branqueamento da nação.

E aqui pode-se dizer que temos o movimento de “marginalização”³⁸ da população negra protagonizada pelo Estado, enquanto promotor de uma política eugenista de branqueamento, utilizando do discurso da superioridade branca na qualificação do trabalho. “Num País cujo destino era ser branco e capitalista, os(as) trabalhadores(as) negros(as) foram exorcizados(as) da comunidade nacional e viram-se às margens de direitos sociais básicos” (Gonçalves, 2018, p. 517).

A política de branqueamento teria iniciado já no fim da escravidão, como apontaram Pereira; Sampaio (2018):

Neste sentido, para Moura, ‘o negro, ex-escravo, é atirado como sobra na periferia do sistema de trabalho livre, o racismo é remanipulado’ o que cria ‘mecanismos de barragem para o negro em todos os níveis da sociedade, e o modelo do capitalismo dependente é implantado, perdurado até hoje’. Ou seja, no caso brasileiro, esses elementos demarcam o lugar que o Brasil ocupará na divisão internacional do trabalho, já no capitalismo. (Pereira & Sampaio, 2018, p. 437)

Sob a fundamentação científica, difundida pelas escolas de medicina e direito à época, a segregação social dos negros e negras foi legitimado pelo seu baixo desenvolvimento mental e passividade. Seriam incapazes de se adequarem à economia capitalista pois o sistema escravista teria os limitado a constituírem uma relação com o trabalho para acumulação de riquezas já que seriam dóceis e aptos ao trabalho forçado³⁹. Ou seja, tal ideia descaracteriza a própria humanidade dos negros e negras ao passo que retira qualquer possibilidade de trabalho inteligível, teleológico. Como se fossem adequados apenas ao trabalho braçal sem reflexão. Sem capacidade de raciocinar ou de terem desejos. Numa visão animalesca e desumana dos negros e negras. Ademais, recorrendo a explanação de Devulsky (2016), o ideal de “branquitude” construído no Brasil não só identifica a “porção civilizada” do país a partir dos padrões eurocentrados como também “restringe o

³⁸ Aqui também podemos referir o termo cunhado por Clóvis Moura (1992), sobre o “mito da superioridade branca” quando o Estado Brasileiro adotara uma política de incentivo à imigração europeia a fim de construir a incipiente nação “civilizada” aos moldes europeus, dos padrões de “civilidade branca”, fazendo com que os negros fossem descartados do mercado de trabalho antes mesmo da abolição.

³⁹ Tal percepção dos negros refere-se aos estudos de Celso Furtado (Formação econômica do Brasil), recordados por Gonçalves (2018).

status humano” daquele que não preenche tais requisitos de aparência e cultura como também “estabelece uma rede de afetos baseada na exclusão”.

Esse movimento pós-abolição mostra a particularidade da classe trabalhadora no Brasil que foi, imediatamente, vista como “perigosa”, tratada como um “perigo à ordem burguesa” (Gonçalves, 2018, p. 515).

Para manter essas relações, políticas coercitivas e aparato jurídico forte. O Código Penal de 1890 constitui o instrumento jurídico que legitima o tratamento aos ex-cativos, donde criminaliza as manifestações culturais de matriz africana e qualificava como delito, o ócio. Isto é, criminaliza uma massa de novos desempregados e as relações sociais estabelecidas e caracterizadas pelos negros.

A segregação social contou ainda com as políticas higienistas que pretendiam “embelezar” as cidades. No Rio de Janeiro, essa investida remonta do período pré-abolição, segundo Gonçalves (2018), quando negros escravizados e libertos se escondiam em cortiços⁴⁰. Local que depois veio a ser criminalizado e conformou-se como alvo de “políticas racistas” sob a cortina de investimentos sanitários, dando origem à “franja de marginalizados (as) criada pelo modo de produção que surgia” (Gonçalves, 2018, p. 517). Se tomarmos a referência dos sujeitos da nossa pesquisa, percebemos a dimensão das práticas coercitivas a que as pessoas sem documentação estão expostas, um deles nos relatou:

“Já tomei dura, expliquei a situação, graças a deus. Onde eu moro é uma comunidade. Muitas vezes já entraram dentro da minha casa, perguntaram de que eu trabalho. A salvação que eu tenho é o uniforme pra comprovar. Mostrei o uniforme. Graças a deus, não tive essa discriminação, mas tem pessoas que não dá sorte. Tem policiais que ‘chega’ dentro da comunidade e não ‘quer’ conversar”. (Fábio).

Os negros libertos sequer chegaram ao estatuto de classe laboriosa, como destaca a autora. Antes, tornaram-se classes perigosas⁴¹, sendo que no Brasil a

⁴⁰ É interessante reportamos às mudanças realizadas na cidade do Rio de Janeiro para no processo de reformas urbanas no início do século XX no período Pereira Passos, constituindo-se uma verdadeira “cirurgia urbana” afim de implementar o modelo de modernidade europeu, mas que gerou uma grande segregação social. Indicamos o episódio “Morros do Centro” da série “Sobre Rochas” disponibilizada pela Globosat, onde são demonstradas as alterações geográficas no centro carioca alterando sua sociabilidade e desconfigurando as organizações sociais.

⁴¹ Recordamos aqui o conto “espiral” de Geovani Martins, em seu livro “O sol na cabeça”, sobre o estereótipo de criminoso do qual o personagem se deu conta muito precocemente. Ele inicia: “começou muito cedo. Eu não entendia. Quando passei a voltar sozinho da escola. (...) Andando pelas ruas da Gávea, com meu uniforme escolar, me sentia um desses moleques que me intimidavam na sala de aula. Principalmente quando passava na frente do colégio particular, ou quando uma velha segurava a bolsa e atravessa a rua para não topa comigo.”

população ex-escravizada não foi incorporada na classe trabalhadora. Teve dificuldade, inclusive, de se constituir enquanto exército industrial de reserva. “os (as) negros (as) ou estavam destinados a morrer, com vidas nuas, supérfluas e, portanto, facilmente descartáveis ou se constituíam como um viveiro de mãos de obra barata, como reserva da reserva.” (Gorender apud Gonçalves, 2018, p. 518). Ou a “sobra da sobra”, de acordo com Pereira; Sampaio (2018), não estando, o trabalhador escravizado “qualificado nem mesmo a ocupar lugar no exército industrial de reserva”.

Era a estrutura social racista que dificultava a integração, evidenciando a estreita relação entre capitalismo e relações raciais. São relações sociais capitalistas mediadas pela discriminação racista.

É indubitável, que a “questão social” é elementar ao capitalismo (conforme defendido por Netto, 2011), contudo mostra-se imperativo reconhecer que os benefícios do escravismo ao modelo de produção capitalista, amparado sob as “bases da opressão racial” (Gonçalves, 2018), possibilitou a manutenção e perpetuação da reprodução do capital. O racismo é instrumental e elementar ao capitalismo, “constitui e alimenta esta mesma ordem” (Gonçalves, 2018), como parte indissociável do sistema capitalista.

Também para Pereira e Sampaio (2018), é premente a necessidade de considerar as determinações de raça na formação de classe trabalhadora no Brasil pré-capitalista e colonial. Tão logo para Gonçalves (2018), a compreensão da “questão social” no Brasil não se realiza sem considerar suas múltiplas determinações.

Na contemporaneidade, são as pessoas sem a certidão de nascimento, constitutivos da nova população excedente do próprio exército de reserva. Aqueles que, sequer, são quantificados. É a perpetuação dos ex-escravos até os dias atuais. Contudo, são eles a população mais afetada pelas configurações do trabalho escravo moderno.

Sinalizado por Pereira e Sampaio (2018):

Os estudos e as investigações dão mostras que a constituição da classe trabalhadora brasileira possui não apenas a exploração própria do capitalismo, mas é marcada por um profundo processo de subalternização demarcado pela escravização e pelo racismo. (Pereira & Sampaio, 2018, p. 444).

Considerar tal abordagem é um passo desafiador para o entendimento da centralidade da documentação na constituição das relações sociais contemporâneas enquanto novas propostas de compreensão e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento.

4

Narrativas de resistência das pessoas sem registro civil de nascimento

4.1.

O Campo

A aproximação desta pesquisadora com os sujeitos da pesquisa se deu no espaço da Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro (JIES), pertencente ao programa Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é garantir o “amplo acesso à Justiça e fomentar a cidadania”⁴². O programa foi instituído em 2004, incentivado pela Emenda Constitucional nº 45/2004⁴³ promovendo um novo paradigma da prestação do serviço jurisdicional quando determina a descentralização dos serviços judiciários.

Atualmente são 25 postos em funcionamento em todo estado, com atendimentos periódicos, absorvendo variadas demandas judiciais, sendo os pedidos de documentos e certidões os mais frequentes⁴⁴. Já a JIES é a única especializada na demanda documental. Foi instituída pelo ato executivo conjunto TJ/CGJ nº14/2014 com atendimentos quinzenais, inicialmente, passando para semanal em outubro de 2015.

Retornei àquele espaço depois de dois anos e foi curioso esse novo contato, agora, como pesquisadora. Permaneci naquele trabalho como assistente social do TJERJ cerca de dois anos, realizando atendimentos semanais à população que

⁴² Para maiores informações acerca do programa Justiça Itinerante acesso o portal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br > institucional > diretorias gerais > diretoria-geral de apoio aos órgãos jurisdicionais (DGJUR) > departamento de instrução processual (DEINP) > Divisão de justiça itinerante e acesso à justiça – DIJUI ou pelo link: <<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgjur/deinp/deinp/div-jus-itinerante-aces-just>>.

⁴³ A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 implica na intitulada “reforma do Poder Judiciário” provocando alterações no texto constitucional quanto as competências do judiciário brasileiro. Ao que nos importa aqui, sugere nova redação ao art. 107, §3 “Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo”. (BRASIL, 2004).

⁴⁴ Reportagem: “Justiça Itinerante: política pública judiciária para todos” de 12/10/2018 pela imprensa do TJERJ. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5904361>>. Acesso em 17 out. 2019.

chegava espontaneamente ou encaminhada por instituições socioassistenciais estatais ou por Organizações Não Governamentais (ONG's).

Cheguei num dia chuvoso por volta das 10:30h. Os atendimentos já estavam organizados. Todas as sextas-feiras, às nove horas da manhã, um ônibus é estacionado no pátio da Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Capital ao lado do sambódromo⁴⁵. Dentro do ônibus ficam três juízes e um promotor, procedendo às audiências de registro tardio de nascimento, retificação ou anulação de registros de nascimento, busca de certidão de nascimento, segundas vias e restauração deste documento. Na divisão mais à frente do automóvel, estão os funcionários do cartório da Justiça Itinerante (uma equipe volante que está sempre na rua trabalhando em algum ponto da cidade do Rio de Janeiro atendendo as diversas demandas judiciais trazidas pela população) posicionados em uma mesa com computador, um analista judiciário sem especialidade faz as autuações e processamentos e um ou dois estagiários de direito auxiliam nas atividades recolhendo atas de audiência, fazendo cópias e conduzindo as pessoas até o cartório RCPN dentro do fórum⁴⁶. Já na parte frontal, algumas pessoas aguardam para o início de suas audiências em quatro poltronas originais do ônibus, atrás do banco de motorista.

Na lateral externa do ônibus, estende-se um toldo protegendo algumas cadeiras e mesas de ferro (dessas quadradas, tipo de bar). Ali ficam uma funcionária do SEPEC (Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) executando buscas e consultas aos sistemas online integrados ao TJERJ⁴⁷. Ao lado, ficam duas mesas para atendimento da assistente social do

⁴⁵ Popularmente conhecido como “sambódromo”, o Sambódromo da Marquês de Sapucaí é um conjunto arquitetônico destinado ao desfile das escolas de samba do Rio de Janeiro durante o carnaval. Um espaço de referência para a população, seja culturalmente ou mesmo espacialmente. O que entendemos ser um facilitador para a chegada da população até o serviço prestado pela JIES.

⁴⁶ Neste caso, quando uma pessoa passa por audiência onde é sentenciado seu registro civil de nascimento, imediatamente ela é conduzida ao cartório RCPN localizada no interior do fórum da VIJI Capital onde seu registro é lavrado e em alguns minutos sua certidão de nascimento é produzida. Por fim, a pessoa toma posse de sua certidão de nascimento que é, cuidadosamente, posta dentro de um envelope pela equipe da JIES ao mesmo tempo que recebe orientações de manutenção de cuidado com o documento (como não plastificar) e para requerer os demais documentos como RG, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista.

⁴⁷ Quando, por exemplo, uma pessoa comparece ao atendimento solicitando segunda via de certidão de nascimento e informa que já teve carteira de identidade, primeiramente um funcionário do SEPEC autorizado, acessa o sistema SEI (Sistema Estadual de Identificação Civil e Criminal do DETRAN-RJ) a fim de encontrar possíveis dados documentais desta pessoa.

SEPEC e algum voluntário que se disponha a aplicar a “entrevista para casos de sub-registro”⁴⁸. Necessariamente, todas as pessoas que buscam a efetivação de seu registro civil de nascimento ou a localização deste são submetidos a aplicação do questionário que tem por finalidade subsidiar as diligências a serem determinadas pelo juízo.

Mais adiante, abaixo da marquise da construção forense, também nas mesas e cadeiras de ferro, ficam servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), estagiários de direito e defensor público, em cerca de seis atendimentos simultâneos. Em frente, a população aguarda sentada em longarinas distribuídas em fileiras.

Neste meu primeiro dia, o movimento caótico do serviço debaixo de chuva, acompanhava o movimento do tráfego do centro carioca. Percebi que precisava me familiarizar novamente com aquele ambiente e a realidade daquelas pessoas. Conforme alerta de Velho (1978) a respeito do processo de transformação do exótico em familiar e do familiar em exótico, sobretudo numa sociedade complexa.

O que sempre *vemos e encontramos* pode ser familiar, mas não é necessariamente *conhecido* e o que *não vemos e encontramos* pode ser exótico, mas até certo ponto, *conhecido*. No entanto, estamos sempre pressupondo familiaridade e exotismos como fontes de conhecimento ou desconhecimento, respectivamente. (Velho, 1978, p. 126).

Ainda segundo o autor, "o processo de estranhar o *familiar* torna-se possível quando somos capazes de confrontar intelectualmente, e mesmo emocionalmente, diferentes versões e interpretações existentes a respeito de fatos e situações" (Velho, 1978, p. 131).

O TJERJ tem acesso a este sistema a partir de convênio celebrado entre as instituições (conforme pode ser visto na página institucional, no caminho de acesso: www.tjrj.jus.br > página inicial > convênios PJERJ). Determinados servidores são autorizados por meio de senha e perfis de acesso específicos. O sistema concentra as informações de identificação civil de toda a população do estado do Rio de Janeiro contendo dados biográficos e biométricos, inclusive informações do registro civil de nascimento. Em muitas situações, a consulta prévia ao sistema possibilita encontrar as informações de certidão de nascimento da pessoa e em poucos minutos ela já sai do atendimento com um encaminhamento para qualquer RCPN a fim de requisitar sua segunda via de certidão de nascimento juntamente de uma declaração de hipossuficiência fornecida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

⁴⁸ Instrumento de orientação de entrevistas para pessoas sem registro de nascimento. Aqui, aplicam-se aqueles que nunca foram registrados civilmente ou que precisam localizar, desconhecendo seu local de registro. Foi criado pelo SEPEC e é fornecido para os diferentes serviços de atendimento a população sem registro civil de nascimento. Um modelo dele, encontra-se nos apêndices deste trabalho.

Revi colegas com quem trabalhei por dois anos e isso tornou viável o acesso a pessoas e aos espaços institucionais, porém ainda fui reconhecida na posição de assistente social (o que também refletia a minha identificação naquele momento) muitos perguntaram se eu estava voltando a trabalhar naquele local e, por fim, solicitaram ajuda para realizar os atendimentos, haja vista, a dinâmica confusa que estava aquele dia.

Optei então por assumir esse papel de auxílio como assistente social, para demarcar aos poucos, minha posição como pesquisadora, o que se fez uma necessidade minha e da própria dinâmica institucional. Esse momento inicial de entrada no campo e interação com os participantes é imprescindível para a pesquisa qualitativa posto que “pesquisadores e entrevistados, bem como suas competências comunicativas, constituem o principal ‘instrumento’ de coleta de dados e de conhecimento.” (Flick, 2009, p. 110). O mesmo autor esclarece ainda, que no caso de pesquisas em instituições, como o nosso, os participantes da pesquisa são compostos não somente pelas pessoas a serem observadas e entrevistadas como também por aqueles que devem autorizar ou facilitar o acesso. Do sucesso dessa interação inicial entre pesquisador e participantes, depende a definição de papéis e postura apropriada.

Após conversar com todos os colegas serventuários, dirigi-me a juíza responsável pela JIES para autorização da pesquisa em formulário próprio “carta de anuência”⁴⁹ devidamente assinado e disponibilizado nos apêndices deste trabalho, acompanhado da carta de apresentação⁵⁰ fornecida a mesma.

Registramos que o trabalho, foi submetido a análise do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio (CEPq PUC-Rio) com parecer final de aprovação nº 27/2019 em abril do corrente ano⁵¹. Por se tratar de uma pesquisa a partir da interação com os sujeitos de determinada realidade social, nos orientamos pelos princípios éticos da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais conforme as diretrizes e normas dispostas pelas Resoluções nº 466/12 e nº 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Aos participantes da pesquisa, esclarecemos o teor da mesma, seus objetivos, métodos e possíveis impactos. Como procedimento e respeito a participação desses

⁴⁹ Documento disponível na sessão de apêndices desta dissertação.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

sujeitos, conduzi a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido⁵² pausadamente e dirimindo as dúvidas dos participantes, para após, assinarem o documento. Seguido o ritual, iniciávamos as entrevistas.

Concedida a permissão para a pesquisa naquele espaço institucional, solicitei a consulta da lista de triagem. Lá constavam apenas duas requisições para registro tardio de nascimento. Os demais eram, em maioria, por reconhecimento de paternidade ou maternidade e segundas vias de certidão de nascimento.

De acordo com relatório estatístico da DIJU⁵³, já foram prestados, no primeiro semestre de 2019, 2495 atendimentos pela JIES. Uma redução de 20%, considerando os 3119 atendimentos no mesmo período do ano anterior (2018), indo de encontro a uma inquietação nos dias em que compareci para realizar as entrevistas. Estranhei a baixa ocorrência de pedidos para registro tardio de nascimento e movimentação, o que à princípio, foi assinalado pela assistente social em exercício no projeto, de que a procura era maior no início do mês, quando as pessoas recebem benefícios ou pagamentos, possibilitando o deslocamento até o serviço.

Com a minha recorrência naquele serviço, pude identificar ainda, que de fato, os registros tardios de nascimento estavam representando um percentual menor de procedimentos requisitados pela população. Tive essa informação a partir de nova consulta das anotações da triagem realizada por uma voluntária (com formação em serviço social) e um estagiário de direito do cartório. Neste dia, constaram os seguintes serviços procurados:

⁵² Documento disponível na sessão de apêndices desta dissertação.

⁵³ Relatórios estatísticos disponíveis na página virtual da DIJU pelo site: <www.tjrj.jus.br>.

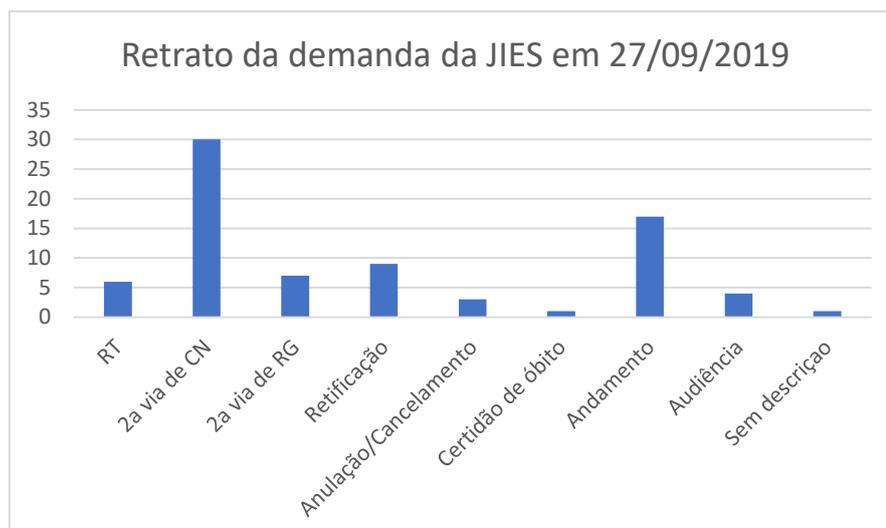


Gráfico 1- Retrato da demanda da JIES em 27/09/2019.
Fonte: triagem dos atendimentos aqui sistematizados.

Dos 78 atendimentos, trinta (30) eram para requerimento de segunda via de certidão de nascimento; seguidos por nove (09) retificações (quando há erro nos dados do registro de nascimento); sete (07) solicitações de isenção para obter segunda via de carteira de identidade (uma demanda prioritária da Defensoria Pública); seis (06) pedidos de registro tardio de nascimento; três (03) situações de anulação ou cancelamento de registro de nascimento (casos em que, por exemplo, a pessoa teve dois registros de nascimento lavrados). Consta ainda um (01) pedido descrito como “certidão de óbito” que não sabemos se para o registro ou segunda via e um outro que não foi identificado na ficha. Ademais, percebemos haver significativa quantidade de pessoas circulando pelo serviço para fins de acompanhamento do andamento processual: dezessete (17) delas; enquanto quatro (04) compareceram para audiência naquele dia.

Nos dados fornecidos, o que consideramos como uma representação da realidade – um retrato a partir de um único dia, identificamos que o registro tardio representa apenas 7,6% dos atendimentos prestados. Se desconsiderarmos aqueles que buscam informações do processo ou se apresentam para audiência, o registro tardio passa a significar 10,5% da demanda. Em contrapartida, em estudo realizado em 2016 por Bousquet Netto e Souza, os atendimentos pelo Serviço Social na JIES referentes a registro tardio de nascimento significavam 60%.

Contudo, não entendemos esse indicador como uma possível superação do problema, indagamo-nos sobre a capacidade de serviços socioassistenciais (onde a

ações dos Comitês municipais para a erradicação do sub-registro são implementadas) em absorver a demanda e sobretudo efetivar a busca ativa de pessoas sem registro de nascimento.

Demarcamos ainda o crescimento da demanda por gratuidade da carteira de identidade, indicando uma nova representação do serviço para a população. Malgrado os índices constatados no ano corrente, os atendimentos da JIES vêm registrando uma crescente desde de sua inauguração em 2014, conforme retratado no gráfico abaixo:

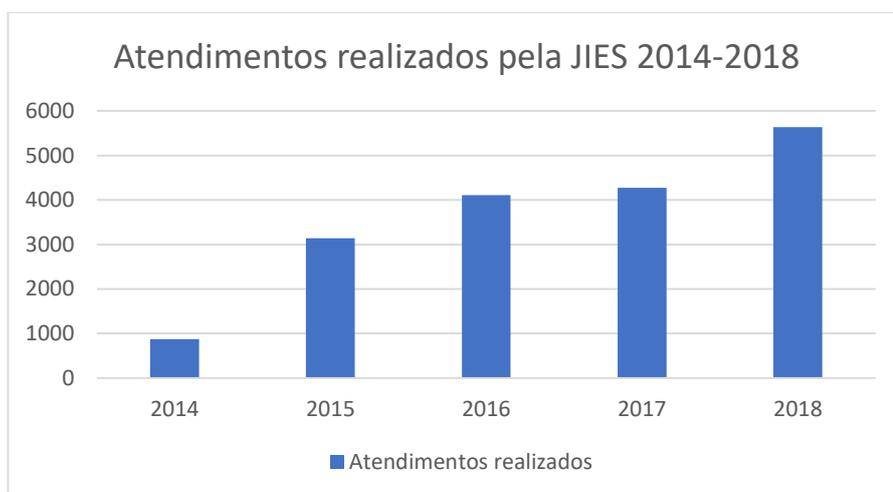


Gráfico 2- Atendimentos realizados pela JIES 2014-2018.
Fonte: Relatório estatístico da DIJU/TJERJ.

Foram 814 atendimentos em 2014; 3141 em 2015; 4109 em 2016, 4275 em 2017 e 5638 em 2018. Ou seja, de 2014 a 2015, os atendimentos praticamente quadruplicaram. Enquanto nos anos posteriores, houve um crescimento de 30% de 2015 à 2018. Já entre os anos de 2016 e 2017 os atendimentos quase se mantiveram, contando um aumento de quatro pontos percentuais.

4.2. Anotações metodológicas

Percebi que deveria recorrer ao recurso metodológico da observação não-participante, a fim de atingir maior assimilação do campo e recordar como os procedimentos do projeto aconteciam, o fluxo de atendimento, as audiências, entre outro. Portanto, mantendo o plano de familiarização daquela realidade, decidi

observar uma audiência que estava acontecendo, a da senhora Maria que acionou pela primeira vez a JIES naquele dia.

Com o ônibus sacolejando, Maria começa a responder as perguntas da juíza, acompanhada da promotora de justiça. Apresentei-me a ela que me acolheu e me autorizou, imediatamente, com um sorriso. Maria, aparentava ter uns 55 anos, estava com as mãos trêmulas e se concentrando para responder às perguntas da juíza enquanto as representantes do MP (Ministério Público) e da DP (Defensoria Pública) conversavam. Unhas feitas, cabelo preso, roupas quentes para o frio. Manteve uma postura educada, coluna ereta, corpo inclinado para frente, braços apoiados sobre a mesa, ora com mãos no pescoço, ora as mãos entrelaçadas a frente.

Apesar da informalidade da justiça itinerante, sem o recurso arquitetônico, a organização de uma sala de audiência com posições físicas previamente definidas de cada parte envolvida e até mesmo as vestimentas oficiais do juízo (a toga), a estrutura hierárquica do poder judiciário, personificada na figura deste, exerce uma relação de poder e intimidação.

Sobre seu registro tardio, senhora Maria explicou diversas tentativas em cartórios, mas que o procedimento era muito custoso. Pois veja, embora a universalidade da gratuidade do registro tardio de nascimento seja garantida há mais de vinte anos⁵⁴, ainda observamos situações em que o acesso se dá de forma equivocada ou mesmo errônea.

Esse processo, foi importante para retomar a familiaridade com os sujeitos da pesquisa. Após o ingresso no mestrado, afastei-me do trabalho com a temática por aproximadamente dois anos, enquanto anteriormente mantinha o contato diário com a temática no espaço de trabalho.

Esse afastamento provocou novas inquietações, refletindo sobretudo na mudança do meu objeto de estudo para o projeto de qualificação. O que antes representava o interesse nas dimensões da política pública para acesso à documentação básica, agora ganhava destaque a curiosidade em conhecer as histórias de vida desses sujeitos. O que não significa que a primeira dimensão não permeie minha observação e análise.

⁵⁴ A Lei federal nº 9534 de 10 de dezembro de 1997 trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, passando a garantir a universalidade do acesso ao registro civil de nascimento definindo sua gratuidade. Anteriormente, era gratuito apenas para os reconhecidamente pobres, o que também foi pleito recente pela “lei dos cartórios” em 1994.

A primeira entrevista realizada, neste primeiro dia de imersão no campo, foi iniciada enquanto entrevistadora voluntária do ônibus, quando me solicitaram auxílio na demanda. Apresentei-me à Caroline⁵⁵, expliquei ter sido assistente social daquele serviço por um tempo e que busquei aprimorar o conhecimento sobre o fenômeno da falta de registro, iniciando os estudos no mestrado. Pontuei que realizaria a entrevista institucional com a finalidade de embasar seu processo judicial, mas que também tinha interesse em conversar com ela, reservadamente, para a pesquisa. Caroline assentiu com a proposta. Realizei a entrevistas para casos de sub-registro fielmente, tentando não extrapolar o limiar da pesquisa.

Com intento de iniciar as entrevistas, busquei o espaço privativo e mais acolhedor e confortável para que os entrevistados pudessem se sentir à vontade para falar de suas trajetórias de vida. Entendi que ali deveria ser o momento para essa etapa, já que as duas pessoas que abordei naquele dia demonstraram resistência em permanecer por muito tempo no local ou se disponibilizar para um outro dia de conversa. Imediatamente, conversei com a equipe técnica da 2º VIII, apresentei-me, identifiquei-me como servidora e expliquei sobre a pesquisa. Gentilmente, a equipe me cedeu uma sala de atendimento para as entrevistas que passei a referenciar inclusive, para a equipe da JIES, caso eles chamassem alguém que estivesse comigo durante a entrevista para algum procedimento.

Percebi logo em seguida, no processo de depuração dos dados, o prejuízo de não ter delimitados meus papéis como assistente social e pesquisadora. A entrevista da Caroline foi evasiva, com uma narrativa curta, objetiva e pouco reflexiva. Acabei por fazer muitas perguntas, após descaracterizando o método adotado.

A tais problemas iniciais apresentamos algumas reflexões: primeiramente a respeito da apropriação do instrumento de pesquisa; a dificuldade da própria entrevistada em narrar suas histórias de vida; ou o fato de já termos o encontro prévio no ônibus fazendo parecer que ela estaria repetindo informações para mim; por fim, a fase do processo judicial (inicial) que pode estar relacionado ao desestímulo em relatar toda sua vida após tanta peregrinação e descrença em uma solução.

⁵⁵ Todos os nomes aqui adotados são fictícios a fim de resguardar o anonimato e confidencialidade dos sujeitos da pesquisa. Oportunamente, explicamos que buscamos reproduzir integralmente as falas dos entrevistados, acreditando que o recurso linguístico representa, sobretudo, as relações sociais estabelecidas pelos sujeitos sociais, adquirindo particularidades em cada grupo social.

Portanto, nesse primeiro dia em campo, alguns aspectos foram imprescindíveis para identificarmos e refletirmos: primeiramente foi o momento de familiarização com os sujeitos, imersão no campo, construção e definição da minha identidade como pesquisadora, organização da minha rotina de pesquisa em campo, celebração de parcerias institucionais como o empréstimo de sala privativa para a entrevista. Também estabelecemos um novo critério de seleção dos sujeitos da pesquisa a partir do andamento do processo judicial e então entendemos que teríamos melhor aproveitamento das entrevistas narrativas com as pessoas que estavam finalizando o rito processual e compareciam na JIES para a audiência de decisão do registro tardio, quando elas poderiam já sair do serviço com certidão de nascimento na mão.

As decisões foram sustentadas ainda com base nos limites concretos desta pesquisadora e seu público-alvo, a fim de respeitar o cronograma de pesquisa: a concomitância da pesquisa com a vida de trabalhadora, não permitiam me ausentar por muitas sextas-feiras do trabalho; a disponibilidade das pessoas a serem entrevistadas, sempre preocupadas com o tempo (e isso me fazia lembrar a emblemática frase do sociólogo brasileiro Hebert José de Souza, “quem tem fome, tem pressa”); por fim o acesso aos sujeitos da pesquisa: lugares que me exigiriam um planejamento prévio e cauteloso, além de recursos financeiros para deslocamento que não dispunha, considerando que não houve bolsa de investimento para a pesquisa.

4.3. Percurso metodológico

A referida pesquisa acerca das relações sociais estabelecidas por pessoas que não tiveram acesso ao seu registro civil de nascimento é uma pesquisa social, de caráter qualitativo, indutivo, utilizando-se o recurso da triangulação de técnicas em pesquisa.

O investimento no instrumento da entrevista se justifica pelo interesse em conhecer a trajetória de vida das pessoas sem documentação e como estabeleceram possibilidades de manutenção da vida e das relações sociais diante de tal privação. Conforme afirma Flick (2009, p. 164) “as entrevistas narrativas, por outro lado,

permitem ao pesquisador abordar o mundo empírico até então estruturado do entrevistado, de um modo abrangente”.

A entrevista narrativa possui como elemento central a “questão gerativa” a qual consiste, nas palavras de Flick (2009), em uma pergunta com a finalidade de estimular a narrativa do entrevistado. A questão deve ser formulada de forma clara e ao mesmo tempo específica o suficiente para que o tema a ser investigado seja abordado e haja a narrativa detalhada das categorias outrora elencadas.

Sendo assim, tem-se a seguinte questão gerativa desta pesquisa:

Conte-me como foi viver durante anos sem certidão de nascimento com amigos, famílias, filhos, trabalho, passeios até chegar à justiça para ter seu registro de nascimento?

A interpretação dos relatos de história de vida produzidos pela entrevista narrativa recorrerá a matriz teórica da interpretação dos sentidos atribuídos. Entendemos que o estudo nas ciências sociais deve ser percebido enquanto objetividade relativa, com características ideológicas, mas sempre interpretativa (Velho, 1978, p. 129).

Para Romeu Gomes (2016) existem três formas de tratamento dos dados qualitativos: a descrição, a análise e a interpretação. Que não são excludentes entre si, mas que demarcam formas distintas de trabalhar os dados produzidos na pesquisa. Acrescenta, ainda, a centralidade que a interpretação imputa na pesquisa qualitativa.

Segundo esse autor, na *descrição* as opiniões dos informantes são apresentadas da maneira mais fiel possível, como se os dados falassem por si próprios; na *análise* o propósito é ir além do descrito, fazendo uma decomposição dos dados e buscando as relações entre as partes que foram decompostas e, por último, na *interpretação* – que pode ser feita após a análise ou após a descrição – buscam-se os sentidos das falas e das ações para se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do escrito e analisado. Na pesquisa qualitativa a interpretação assume foco central, uma vez que “*é o ponto de partida (porque se inicia com as próprias interpretações dos autores) e é ponto de chegada (porque é a interpretação das interpretações)*” (Gomes et al., 2005). (Gomes, 2016, p. 72-73).

A interpretação dos dados, gerados pelas entrevistas narrativas terá como base, o método de interpretação dos sentidos sob a perspectiva hermenêutica dialética. Para Romeu Gomes (2016), tal perspectiva congrega as possibilidades de teorizar os sentidos da vida social de forma a contextualizar as relações observadas

criticamente. Nesse contexto, o método de interpretação de sentidos possui os seguintes princípios norteadores:

Dentre esses princípios, destacamos que, para que possamos interpretar os nossos dados, é preciso: (a) buscar a lógica interna dos fatos, dos relatos e das observações; (b) situar os fatos, os relatos e as observações no contexto dos autores; (c) produzir um relato dos fatos em que seus autores nele se reconheçam. (Gomes, 2016, p. 89).

A abordagem da hermenêutica do conhecimento nas ciências sociais (Flick, 2009) pretendem acessar os dados não estruturados deflagrados pela pergunta gerativa, dos quais são reconstruídos no processo de análise dos dados narrativos, preservando-se a processualidade das trajetórias de vida.

A produção de dados contou ainda, com a análise da “entrevista para casos de sub-registros”, roteiro de entrevista utilizado pela assistente social durante os atendimentos da JIES e que permite embasar as buscas de um registro que o demandante possa ter tido alguma vez na vida ou garantir a preservação das histórias desses sujeitos no processo de registro tardio, ao que se chama de “dados biográficos”, geralmente perdidos ao longo de anos sem referência documental. Além disso, tivemos acesso a uma ficha de triagem da JIES.

4.4. Os sujeitos da pesquisa

A propósito da caracterização dos sujeitos da pesquisa, temos como ponto de partida a classificação por grupo etário da seguinte forma: uma pessoa entre 18 e 29 anos⁵⁶, duas pessoas de 30 e 59 anos e uma pessoa acima de 60 anos⁵⁷. As entrevistas tiveram duração dispare entre 7 e 18 minutos. O objetivo é identificar as especificidades do fenômeno social em cada geração e grupo social, segundo direcionamento das políticas públicas brasileiras.

Preliminarmente, com base na triagem de um dia de atendimento da JIES, soubemos que a população que busca o serviço, tem a seguinte configuração: dos 78 atendimentos, há significativa maioria de adultos entre 30 e 59 anos, totalizando 42 pessoas; em seguida, 19 idosos; 10 jovens e dois adolescentes com 17 anos e

⁵⁶ Classificação etária segundo o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/2013.

⁵⁷ Classificação etária segundo o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

uma criança com três anos; três deles não tinham especificação de idade. Dentre as demandas por registro tardio de nascimento, dos quais somavam seis pessoas, cinco encontravam-se na faixa etária dos 30 aos 59 anos. Ademais, apenas duas pessoas eram do sexo feminino incluindo uma menina de 3 anos; já os quatro homens estavam na fase adulta.

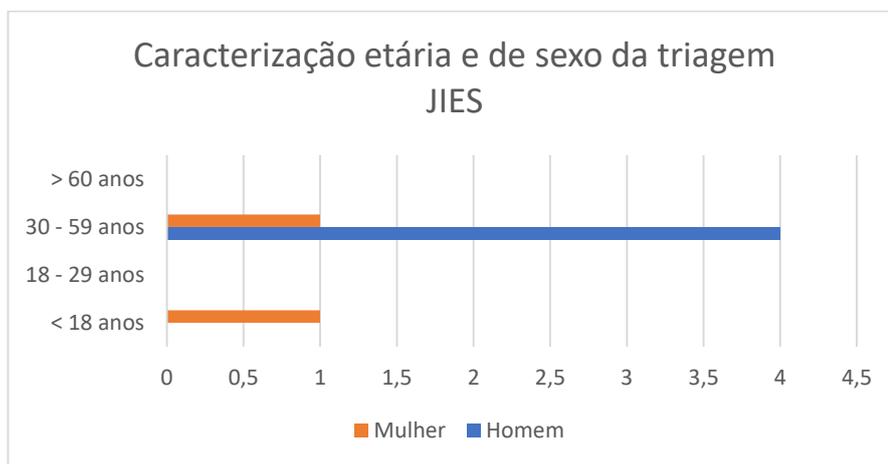


Gráfico 3- Caracterização etária e de sexo da triagem JIES.
Fonte: triagem dos atendimentos aqui sistematizados.

Uma maioria pertencente à faixa populacional que, segundo resultados do segundo trimestre de 2019 da PNAD contínua⁵⁸, representa a maioria de pessoas desocupadas⁵⁹ no Brasil (34,2% entre 25 e 39 anos; 22,8% entre 40 e 59 anos), com similar representação no Rio de Janeiro (35,4% para quem tem entre 25 e 39 anos; 27,9% para 40 e 59 anos) levando-nos a confirmar nossa hipótese de que essa população compõem o exército de reserva e contribui, antagonicamente, para a reprodução das relações de exploração do trabalho na ordem societária do capital.

Os participantes têm a seguinte composição: foram quatro pessoas selecionadas conforme os requisitos etários pré-definidos, sobre o sexo das pessoas, apesar de termos estabelecido previamente a composição paritária, as mulheres e homens foram abordados de acordo com a demanda e as possibilidades

⁵⁸ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua realizada periodicamente (mensal, trimestral, anual) pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), tem por objetivo "acompanhar as flutuações trimestrais e a evolução, no curto, médio e longo prazos, da força de trabalho, e outras informações necessárias para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País".

⁵⁹ Para o IBGE são classificadas como desocupadas, aquelas pessoas com 14 anos de idade ou mais que estavam sem trabalho em ocupação na semana da pesquisa.

apresentadas no campo de pesquisa. São eles: Caroline, 19 anos; Renan, idade presumida de 30 anos; Fábio, 48 anos; e Josefina, 62 anos.

Interessante notar que os homens entrevistados se encontravam na classificação etária com maior índice de desocupação no país, conforme mencionado acima, confluindo com a amostra da triagem do serviço institucional participante.

No aspecto local de moradia: Caroline reside no bairro Encantado; Renan em Santa Cruz; Fábio em Guadalupe, ambos no município do Rio de Janeiro; e Josefina mora no bairro de Santa Luzia em São Gonçalo (região metropolitana do estado do Rio de Janeiro). Identificamos que a maioria dos entrevistados são residentes do município do Rio de Janeiro, especificamente dois na zona norte e um na zona oeste e uma na região metropolitana do estado. Territórios caracteristicamente populosos e com menores índices de desenvolvimento humano. Pois vejamos a comparação dos IDHM's, segundo Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil⁶⁰, dessas marcas geoespaciais versus a zona sul do Rio de Janeiro, sendo zona norte, 0,771; zona oeste; 0,742; Santa Luzia (SG), 0,697 e zona sul = 0,901 pontos IDHM.

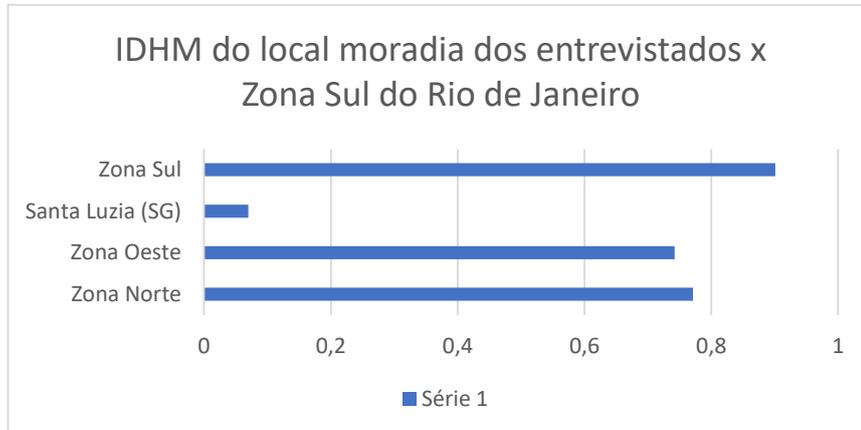


Gráfico 4- IDHM do local de moradia dos entrevistados x zona sul do Rio de Janeiro.
Fonte: Atlas Brasil.

Perguntamos aos entrevistados, no momento inicial de identificação, a cor de pele com a qual se identificam, sendo oferecidas quatro opções em acordo com a

⁶⁰ Os dados foram coletados na plataforma de consulta ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. O Atlas Brasil, conjuga indicadores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e da Fundação João Pinheiro permitindo conhecer bairros e regiões do país. Consulta em: <www.atlasbrasil.org.br>.

classificação do IBGE⁶¹: branca, preta, parda, amarela. E tivemos os seguintes resultados a partir do método de identificação racial por autoatribuição: Caroline, Fábio e Josefina disseram ser pardos, Renan declarou ser branco. Isto significa que a maioria de nossos entrevistados, com apenas uma única exceção, compõe o grupo classificatórios de pessoas negras⁶².

É indispensável tecer algumas considerações acerca da identidade racial no Brasil, a luz da declaração isolada de Renan enquanto branco provocando algumas reflexões acerca de sua identificação e a discrepância com minha atribuição, como pardo. Frisamos que a metodologia de categorização por nós previamente definida foi pela autodeclaração. Contudo, o confronto com a os dados de Renan, nos levou a heteroatribuição apenas nessa situação com o intuito de aprofundarmos o debate e problematização.

Tomando como ponto de apoio, a Pesquisa das Características Étnico-raciais da População – PCERP, realizada em 2008 pelo IBGE, donde foi utilizada como metodologia de pesquisa a coexistência de perguntas auto e heteroclassificatórias, pontuamos que a discrepância entre a categorização pode envolver uma polaridade objetiva e subjetiva, bem como a influência de fatores socioeconômicos. Sobretudo, atentam para a complexidade do fenômeno identitário brasileiro quando nessa mesma pesquisa foram encontradas mais de 80 terminologias para cada estado, por exemplo, concentrando cerca de 14 categorias mais frequentes na autoidentificação dos brasileiros. Quando registrada a maior recorrência de pessoas brancas por identificação dos entrevistadores contra as autodeclaração, sugeriu que os brasileiros não se identificam como brancos na mesma proporção de como são classificados pelo outro.

A trama do processo identitário no Brasil é estabelecida pela centralidade da cor da pele, como um elo entre raça e cultura, configurando um problema de caráter epistemológico, estatístico e político, segundo Nascimento; Fonseca (2013):

⁶¹ A metodologia do IBGE atribui o elemento “cor de pele” ao processo de classificação racial, segundo as terminologias mais difundidas e frequentes nas auto classificações. São um total de cinco classificações: branca, preta, parda, amarela e indígena. Sendo que esta última se refere não ao traço físico, mas étnico, introduzida no Censo Demográfico de 1991, substituindo a categoria caboclo. A classificação deriva do primeiro recenseamento brasileiro realizado em 1872, quando "as categorias preta e parda eram as únicas aplicáveis à parcela escrava da população, embora pudessem também enquadrar pessoas livres, assim nascidas ou alforriadas" (OSORIO, 2013, p.88).

⁶² Segundo o próprio IBGE e o Estatuto da Igualdade Racial, é considerada população negra "o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas" (Lei nº 12.288/2010).

Isso posto, as categorias de cor ou raça contribuem, direta ou indiretamente, para modelar e legitimar certo perfil identitário na população brasileira, ou seja, colaboram para a construção de fronteiras entre os grupos que compõem tal população. Essas categorias assumem seu papel de ferramentas do Estado, principalmente, ao auxiliarem na orientação, justificativa e/ou hierarquização das escolhas referentes à adoção das políticas públicas e à definição de seus beneficiários no Brasil. (Nascimento & Fonseca, 2013, p. 53)

Os autores destacam, que as categorias utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foram difundidas historicamente, privilegiando a categorização utilizada no eixo Rio de Janeiro – São Paulo, apregoando uma marca étnico-racial que não representava as demais partes do país, mas que foi perpetuada ao longo da história dos recenseamentos ibegeanos e não contemplou a diversidade do Brasil.

A identidade racial fenotípica, baseada na cor, pode trazer dificuldades de autodefinição e identificação étnico-racial, porém, quando socioculturalmente politizadas, podem também constituir uma linha divisória simbólica entre os grupos, demarcando e promovendo o questionamento de espaços historicamente definidos para negros e brancos.

Muitos estudiosos e militantes do Movimento Negro buscam romper com a categorização por traços físicos, propondo um processo de construção de terminologias e conceitos que privilegiem a dimensão cultural e étnica, como no caso da adoção do termo “afro-brasileiro”, acentuando seu potencial político e heurístico.

O movimento de etnização, situado no pós-guerra, a partir de 1945, foi responsável pelo conceito de afro-brasileiro (Fonseca, 2004). Este termo foi e continua sendo uma invenção do mundo ocidental, constituída a partir de uma leitura culturalista. Seu intuito consistiu em retirar a força das teses evolucionistas, eugênicas e darwinistas, vinculadas ao conceito de raça, isto é, das teorias que sustentaram, ideológica e cientificamente, o nazismo na primeira metade do Século XX. (Nascimento & Fonseca, 2013, p. 58)

Numa perspectiva biologizante e fenotípica, a categorização por cor de pele pode trazer, para sua composição, fatores socioeconômicos na classificação por heteroatribuição.

Sabendo-se que, à luz do ideal de brancura vigente, é de se esperar que as pessoas que carregam menos traços negros em sua aparência tendam a se considerar brancas, e que essa tendência varia de acordo com a situação socioeconômica, com as pessoas

mais abastadas também tendendo à escolha do branco, o fato de que a classificação de cor é realizada por autoatribuição pode se afigurar problemático para o estudo da desigualdade causada por discriminação" (Nascimento & Fonseca, 2013, p. 93).

Contudo, o episódio com Renan contraria as conclusões da pesquisa do IBGE que mostram uma tendência de indivíduos declarados negros por heteroatribuição, identificarem-se como morenos, ou mesmo brancos, quando pertenciam a um melhor posicionamento socioeconômico, mais abastados. O que não era o caso do nosso entrevistado, em situação de rua por longo período de sua vida.

Supomos que sua escolha por etnicidade branca pode representar uma estratégia de resistência, pela própria dimensão política da classificação étnico-racial. E deixamos algumas indagações: o que representava para Renan, estar dentro de um fórum como branco e identificado em contraponto a ser apresentado como negro e "índigente" (expressão do próprio)? O registro de nascimento adquirido há pouco minutos e sua autodeclaração como branco lhe trariam maior segurança naquele espaço institucional?

Em resumo, temos em nosso estudo, homens e mulheres, negros, que residem em regiões pobres do Rio de Janeiro (seja em referência ao próprio município ou em relação a região metropolitana do estado fluminense).

A partir das entrevistas, interpretamos a apropriação de algumas categorias de análise mais frequentes nas narrativas dos sujeitos dessa pesquisa com intento de trazer a representação de suas práticas sociais na realidade concreta ao campo teóricoideológico. Destacamos, que a processualidade dos fenômenos da vida social requer cuidados, constituindo-se sempre um desafio a interpretação dos sentidos, que cada sujeito atribui às suas experiências. Para o historiador Washington Santos Nascimento

As representações são formas, maneiras pelas quais damos significado às tramas do mundo social, procurando torná-las compreensíveis. Toda representação se incorpora ao mundo social pela identificação com um "já-dito", um "já-pensável" que lhe servirá de matriz de sentido e a legitimará. (Nascimento, 2008, p. 129).

Resumidamente, a apresentação dos entrevistados segundo a entrevista para casos de sub-registro" é a seguinte: Caroline com 19 anos, não foi registrada pois o pai faleceu, somado a isso o hospital perdeu sua declaração de nascido vivo (DN). Estava há cerca de cinco anos aguardando andamento de processo judicial de

registro tardio em outro fórum e foi encaminhada à JIES pela defensoria pública para dar início à novo procedimento visto que o anterior não teve êxito. Apresentou-se em julho de 2019 acompanhada da mãe e possui uma irmã que foi registrada aos 6 anos de idade. Era estudante no último ano do ensino médio e cursou todos os níveis escolares sem documentação por intervenção da avó junto a unidade escolar. Disse precisar do RCN para ter o diploma de conclusão de curso, se inscrever no ENEM, pois almejava cursar medicina. Também para se casar, trabalhar e ter atendimento médicos.

Renan não sabia sua idade, presumida em 30 anos, era analfabeto. Sem paternidade declarada. Vive em situação de rua desde a infância (cinco anos de idade) decorrente de violência sofrida pelo padrasto. Declarou que não foi registrado pois a mãe era alcoolista e também vivia em situação de rua. Pelo mesmo motivo, os dois irmãos mais velhos tiveram o registro de nascimento formalizado tardiamente pela JIES. No dia da audiência com decisão pelo seu registro tardio em setembro de 2019 (processo iniciado em fevereiro do mesmo ano), estava acompanhado da irmã e da cunhada. Foi orientado pela própria família a requerer sua documentação no projeto do TJERJ.

Fábio, 48 anos, analfabeto. Sem paternidade declarada. Estava com a companheira no dia de iniciar o processo judicial em setembro de 2019. Não foi registrado devido alcoolismo da mãe. Teve sete irmãos que foram adotados e, sendo o mais velho, permaneceu com a mãe até seus 15 anos de idade quando saiu de casa devido violência sofrida pelo padrasto. Em 1998, tentou providenciar sua documentação, mas não teve conclusão no processo. Trabalha como ajudante de caminhão de mudança há vinte anos.

Josefina, com 61 anos de idade, viveu toda sua vida com documentos que recebeu em época de campanha eleitoral (carteira de trabalho e título de eleitor) com os quais providenciou RG e CPF. Havia tentado obter seu registro de nascimento tardio há 15 anos, porém não teve resultado positivo nas investidas. Iniciou o processo no projeto da justiça itinerante em março de 2019, e teve sentença de registro tardio proferida seis meses após setembro. Teve doze irmãos, dos quais onze faleceram ainda na infância e nenhum foi registrado. Nessa ocasião estava acompanhada do filho e pretendia regularizar sua situação a fim de requerer a aposentadoria após trabalho como empregada doméstica diarista ao longo da vida.

Seguem quadros ilustrativos, segundo a identificação inicial, a situação do registro civil de nascimento e de relações familiares e de trabalho.

Quadro 1- identificação dos entrevistados

NOME	IDADE	COR	ESCOLARIDADE	LOCAL DE MORADIA
Caroline	19	Parda	Ensino médio	Encantado, Rio de Janeiro
Renan	30	Branca	Analfabeto	Situação de rua em Santa Cruz, Rio de Janeiro
Fábio	48	Parda	Analfabeto	Guadalupe, Rio de Janeiro
Josefina	62	Parda	Sem dados	Santa Luzia, São Gonçalo

Fonte: Própria autoria, 2019.

Quadro 2- circunstância do registro tardio civil de nascimento

NOME	MOTIVO	TENTATIVAS	ACESSO A JIES	SITUAÇÃO DO PROCESSO
Caroline	Pai não registrou	Há 5 anos em vara de família	Encaminhada pela DP	Abertura
Renan	Mãe alcoolista	Em cartórios sem precisar período	Orientação de familiares	Sentença de registro
Fábio	Mãe alcoolista	Desde 1998 em diversas instituições	Sem dados	Abertura
Josefina	Pai não registrou	Há 15 anos em outras instituições	Conheceu justiça itinerante perto de casa	Sentença de registro

Fonte: Própria autoria, 2019.

Quadro 3- relações familiares e de trabalho

NOME	ACOMPANHANTE	FAMILIARES SEM RCN	OCUPAÇÃO
Caroline	Mãe	Não	Estudante
Renan	Irmã e cunhada	Cinco irmãos	Desempregado
Fábio	Companheira	Não	Ajudante de mudança
Josefina	Filho	Doze irmãos	Diarista

Fonte: Própria autoria, 2019.

4.5. Colcha de retalhos: narrativas de uma vida sem documentação

A questão gerativa foi iniciada com o recurso adverbial “como”, permitindo a livre manifestação dos entrevistados conforme a apreensão da pergunta. O que poderia resultar em respostas objetivas ou subjetivas. Mostrou-nos interessante, de maneira unânime, encontrarmos expressões diretas do sentimento que representava a experiência de vida não documentada. Vejamos que as definições de três dos nossos entrevistados são de sofrimento.

Para Renan, o documento é um elemento norteador de toda mazela sofrida ao longo de sua vida, chegando à negação de sua própria existência; Caroline transmite em sua primeira fala toda percepção negativa de uma vida sem documentação e exemplifica as situações de constrangimento assim como Fábio:

"Foi uma vida que foi meio sofrida, uma vida que eu não tive muita... Eu não tive muita vida." (Renan).

"Foi horrível, porque as vezes a diretora ou a professora na escola me cobrava na frente das pessoas e as pessoas me perguntavam se eu não tinha registro. E com a minha família também, porque eu via que meus familiares tinham, minha irmã tinha. E por que eu não tinha documento?" (Caroline).

"Horrível, né? A gente fica meio constrangido, porque você não existe pro mundo, você não tem um registro, você não é conhecido pelo mundo, você não existe, você é um indigente." (Fábio).

O sentimento expresso por Josefina acerca da falta de registro civil de nascimento difere dos demais entrevistados. Para a idosa não foi um problema viver sem a certidão de nascimento pois ela sempre teve os demais documentos como RG, CTPS e CPF.

"Olha... pra mim não foi muito difícil não, porque eu não sou uma pessoa de ficar comprando coisas no crediário, abrindo crediário, essas coisas. E não tenho cartão, tudo meu é só no dinheiro e assim não sou de viajar também, então não foi muito difícil ficar sem certidão porque eu tinha CPF, carteira de trabalho, esses outros documentos." (Josefina).

A entrevista com Josefina foi marcada por sua felicidade aparente, chegando a verbalizar, sobretudo, que aquele dia seria o mais feliz da sua vida. Interessante notar que ela não expôs uma dimensão negativa de sua experiência de vida sem ser

registrada civilmente. Ela nos traz uma outra vida, uma vida documentada mesmo sem a certidão de nascimento, que lhe permitiu outros acessos e relações sociais. Sua experiência possibilitou a análise comparativa neste estudo das condições de vida entre quem tem documentos e quem não goza deste, extrapolando os objetivos inicialmente traçados.

A narrativa da idosa não revela mágoas ou culpas às figuras de maternidade ou paternidade pela ausência do registro civil de nascimento, tampouco exposições de acesso a serviços. De forma inédita dentre as histórias apresentadas, Josefina permeia a fala de felicidade, expõe momentos de lazer, preocupações estéticas e estabelece uma relação entre a documentação e o potencial de consumo.

A análise exegética das narrativas reproduzidas na condução do método permitiu-nos a divisão de quatro composições norteadas pelas relações construídas por esses sujeitos ao longo de suas trajetórias de vida, são blocos que representam vivências da dimensão material e da subjetiva, representando as expressões com maior ocorrência nas entrevistas. Emergiram dessa experiência debates, como a relação das pessoas sem documentação com o Estado; a centralidade do trabalho e da educação em seus discursos; a relação da certidão de nascimento com o reconhecimento e identidade social e a dimensão da responsabilização materna e a deserção paterna no registro tardio de nascimento.

A relação com o Estado mais recorrente nas falas diz respeito ao acesso a serviços de saúde e educação, principalmente, que acabam por serem mediados pela lógica do favor. Um familiar ou a própria pessoa sempre tem que se submeter a exposição de sua história e convencer ao representante do serviço a urgência em acessá-lo. Descaracteriza-se completamente a concepção do serviço como direito, afasta o sujeito sem documentação de qualquer reconhecimento de cidadania.

Os documentos em nossa sociedade estabelecem a mediação de nossos direitos e deveres, limites e poderes sendo "símbolos materializadores do que somos no sistema" (Thurler, 2009), conferindo papéis e identificações formais numa perspectiva regulada, hierarquizada e indexada da cidadania.

Em relação aos serviços de saúde, o acesso se dá em caráter de urgência e não foram identificadas nas falas dos entrevistados situação que tais serviços tenham prestado orientações quanto o acesso à documentação básica.

"Igual a essa semana que eu tive aí. Eu tive dois princípios de enfarte, fui parar no hospital. Imagina se eu morro naquele lugar? Sem documento, sem família, sem nada. Nenhum médico, ninguém me conhece. Sem um telefone, com um problema, que eu tenho problema de saúde." (Renan).

"Tinha que ir no médico, minha mãe tinha que explicar a situação. Eu comecei a estudar bem depois, por isso que eu estou atrasada, por causa de documento. Aí depois minha vó explicou a diretora, ela entendeu e aí eu consegui estudar." (Caroline).

"Nunca precisei, graças a deus, ir pra hospital. Nunca precisei ficar internada. Bom, eu já fiquei internada pra operar a tireoide, mas não precisou porque eu tinha identidade. E a identidade resolvia." (Josefina).

A educação foi a primeira referência de serviço para Caroline, por ter conseguido cursar os anos escolares. Contudo, pontuamos para o caráter da individualização do problema no espaço escolar, onde os representantes da instituição, embora absorvessem e mantivessem as pessoas sem registros nas atividades escolares, reportavam cobranças corriqueiras sem a orientação, para a viabilização da documentação, ou pelo menos não surgiu tal situação durante as narrativas colhidas.

A pesquisa de Brasileiro (2008) apresenta justamente a indagação acerca do papel da instituição escolar em oferecer orientações e efetuar encaminhamentos para que as famílias possam, de fato, solucionar seus problemas. O acesso à escola é atravessado pelo constrangimento e a permanência nesse espaço ameaçados, caracterizando um acesso a direitos "em suspenso".

Sinalizamos também para a dificuldade dos entrevistados em obterem seu registro civil de nascimento tardiamente, desenhando-se como uma verdadeira peregrinação por anos em diversas instituições como cartórios RCPN's, varas de família, defensorias públicas, fundação Leão XIII, entre outros.

"Fui encontrar minha mãe, porque ela queria falar alguma coisa de mim, mas eu acho que era sobre esse documento, porque tive tantos 'correcimentos' no fórum pra eu correr atrás ver se eu tinha algum documento. Ou no cartório de Campo Grande, no cartório de Santa Cruz reviram tudo, não acharam nem nada. Então eu fui e nesse período todo eu correndo atrás de tudo". (Renan).

"Eu tinha tentado assim, que nem falei com você: cartório de Itambi, eles mandaram carta, e da LBA eles também mandaram carta, mas aí não veio resposta nenhuma de lá, porque não tinha certidão nenhuma. Não veio resposta e agora que eu vim tentar. Eu não sabia dessa defensoria pública. Eu não sei... deve ter pouco tempo esse ônibus. Isso daí, agora que eu soube há pouco tempo. Eles estavam em Santa Luzia aí que eu fui tentar, mas foi alguém que falou comigo: tenta, vai lá, de repente você

consegue. Não, primeiro eu fui no cartório, eles falaram... eu fui no cartório do Alcântara e o rapaz me deu um cartãozinho escrito: “registro tardio”. É isso, né? Aí me mandou eu ir no fórum de São Gonçalo, do fórum mandaram eu ir pra defensoria pública. Aí foi que eu comecei”. (Josefina).

Ao que Escóssia (2019) chama de "síndrome do balcão" em seu artigo sobre a burocracia estatal na instância da documentação, assume contorno para além do acesso aos direitos, objetivamente. Para a autora, a espera produz efeitos subjetivos, afirmando que "as síndromes do balcão não apenas atrasa a obtenção de direitos: também fortalece nas pessoas sem documentos o sentimento de submissão a um estado-sistema onipotente diante delas, de passividade na busca por direitos." (Escóssia, 2019, p. 24).

Identificamos a frequente vinculação dentre os sujeitos da pesquisa do fenômeno social da não documentação civil de nascimento com o trabalho, atravessando todas as narrativas, seja no entendimento da motivação para formalizar o RCN, para justificar a demora em providenciar a documentação, de reconhecimento de sua função social, ou mesmo de proteção diante das relações sociais e institucionais. Ou seja, o trabalho apresenta-se como categoria central para as pessoas sem registro civil de nascimento numa dimensão concreta, material e subjetiva, conforme apresentado nas falas abaixo:

“Será que eu não vou ter um trabalho? Será que eu não vou ter um estudo? Será que a minha vida vai acabar dessa maneira? Na rua”. (Renan).

“Quero trabalhar não posso, porque eu não tenho documento. Acho que é só isso”. (Caroline).

“Não fica legal você perde, você não pode trabalhar, você quer trabalhar de carteira assinada, você quer ser alguém na vida, você ser conhecido pela sociedade, porque você não é. Quem não tem registro não é. Eu não existo pra ninguém, só existo mesmo pra minha família, que me conhece, agora o resto do mundo, ninguém sabe quem eu sou, aí fico um troço meio chato, desconfortante, mas a gente vai levando a vida”. (Fábio).

Em contraponto, temos a experiência de Josefina, da qual não se apresenta uma relação negativa com a falta do RCN, por razões que celebramos estarem vinculadas ao fato dela sempre estar em atividade laboral, tendo inclusive algumas experiências de trabalho formal. Tacitamente, as particularidades das relações sociais na sociedade capitalista estão, necessariamente, mediadas pelo trabalho.

“[...] mas que é complicado ficar sem certidão... é complicado, mas pra mim não fez muita diferença, não. Sempre trabalhei, assim, porque sempre trabalhei só em casa de família né? E desde que cheguei da paraíba que trabalho em casa de família e nunca me pediram certidão, coisa assim não. Graças a Deus não foi muito complicado, mas agora estou muito feliz de ter resolvido.” (Josefina).

Já a educação é vista como perspectiva de um futuro melhor, autonomia, e tem o significado de findar os constrangimentos por não saber ler ou assinar o próprio nome.

“Ir atrás da identidade, essas coisas, devagar, CPF. Primeiro essas coisas, que eu faço uma mudança na vida de ter um colégio, estudar. Uma coisa tão bonita de chegar aqui pegar uma coisa aqui e tu ler. Às vezes tem coisa aqui que tu passa diferente, que tu não consegue nem ler, aí tu tem que pedir os outros pra ler pra você. Quer assinar um negócio e tu não sabe assinar teu nome, tem que botar o dedo. Isso que eu faço uma diferença na minha vida... ser outra pessoa.” (Renan).

Notoriamente, o trabalho está presente de forma persistente na fala dos entrevistados. É ele quem motiva e justifica o acesso à documentação e a partir dele que a documentação repercute como uma problemática na vida das pessoas, seja na premência de iniciar uma atividade laboral ou na aposentadoria. O trabalho é, pois, “decisivo na constituição da subjetividade”, afirma Almeida (2017, p. 42) ao tratar da contribuição da perspectiva de totalidade na compreensão da sociabilidade capitalista a partir dessa categoria.

Em um momento de seu relato, Renan narra sua peregrinação em fóruns e cartórios em busca de sua documentação. Angustiado e sem ter respostas exitosas, Renan começa a se questionar sobre sua condição de indigência, emprestando-nos o título para essa dissertação, representando os impactos subjetivos e concretos da falta de registro civil de nascimento à população. Aliás, o termo “indigente” foi marcante em todos os relatos, “*meu deus será que eu não tenho documento em lugar nenhum? O que tá acontecendo, senhor? Será que sou indigente nessa vida, meu pai? Não é possível!*” (Renan).

O reconhecimento social está atravessado pela posse da documentação, pela formalização de sua identidade enquanto brasileiro vinculado a figura de governantes. Com isso, está o medo da indigência, da invisibilidade, “*mas hoje em dia eu tô com esse documento na mão, o novo presidente vai saber que tem mais um ainda, no Brasil, que é registrado. Só isso.*” (Renan).

A certidão de nascimento também oferece o ponto de partida para a história familiar das pessoas, estabelecendo-se como elementar para a construção da identidade individual e social, quando os sujeitos começam a costurar sua colcha de retalhos, conectar histórias.

“Poxa minha mãe queria tanto falar comigo, não sei o que”. E ela morreu com esse desejo querendo falar comigo. Agora no documento que eu fiquei sabendo aí que eu tenho um avô, uma avó também. Que ela é mãe da minha mãe.” (Renan).

“querer resolver o mais rápido. Tenho filha, né? Minha filha precisa ser registrada, ela só é registrada no nome da mãe.” (Fábio).

A construção de identidade se dá, como alternativa, para além da relação material do documento, mas pelas relações que foram estabelecidas ao longo da vida. A herança familiar de Renan foram os valores transmitidos por sua mãe. Embora sua vivência de rua fosse predominante em sua vida, os ensinamentos da mãe lhe trazem um lugar de pertencimento.

É frequente na fala dos entrevistados a culpabilização da mãe pela ausência do registro civil de nascimento. A culpa vinha acompanhada de mágoa por entenderem terem sido negligenciados ou preteridos quando outros filhos são registrados dentro do prazo. Na fala de Caroline, por exemplo, há uma reação emocionada quando a jovem passa a discorrer sobre o momento que passou a cobrar uma ação de sua mãe.

Percebemos a responsabilização materna não só pelos seus filhos não documentados como também pelos demais familiares e pelos serviços cujo os mesmos tinham contato ao longo da vida.

"Por que minha mãe não me registrou? Por que que, independente da cachaça, da cachaça que ela bebia, me abandonou, essas coisas todas. Cresci na rua, sentia falta de, assim... Ver os outros passando, estudando, trabalhando. Sua casa, sua família." (Renan).

"(..) minha irmã tinha e por que eu não tinha documento? E aí eu comecei a cobrar da minha mãe, depois que eu entendi. Aí, ela foi e correu atrás e depois de um tempo ela conseguiu. Aí, sempre quando tinha audiência eu ia com ela pra ver se conseguia e nada. Aí minha avó também cobrava dela, porque minha avó também é muito rígida, falava que eu tinha que ter documento, porque pra tudo precisa de documento." (Caroline).

O sofrimento amiado entre os entrevistados, denuncia como as mazelas sociais, expressões elementares da formação socio-histórica do país e intrínseca à

sociedade capitalista, são internalizadas nos sujeitos, reproduzindo a responsabilização individual da experiência, que vivencia a partir do fenômeno que é socialmente construído. Postulamos ser imprescindível a demarcação já feita nesse trabalho, a respeito da falta de registro civil de nascimento ser apreendida como expressão máxima da questão social, refutando a apropriação desta como exclusão social com a qual tendemos à naturalização e individualização do problema, sob uma ótica que rejeita a historicidade e criticidades dos fenômenos.

"Eu sem documento, sem nada, sem família, sem ninguém. Eu vou ter que acabar com minha vida. Eu não aguento mais viver, sofrer essas coisas toda e ainda pensava: por que minha mãe me botou no mundo?" (Renan).

"Eu não tenho muito pra falar, só única coisa que tem pra falar que não é um troço legal, não quero isso pra ninguém, porque você fica chateado porque teu pai não te registrou, porque tua mãe não te registrou e você nunca tem resposta pra saber isso. Mas tem que ter a cabeça fresca pra poder não fazer besteira e aí tentar seguir o rumo da vida, num caminho certo até você resolver o problema." (Fábio).

É mister localizar as motivações e o papel da mulher historicamente ao reconhecimento da sua prole. Por um longo período da história brasileira, a função de declarar o nascimento de um filho perante o cartório era exclusiva do homem.

Embora em seu artigo 52º, a lei de registros públicos (nº 6015/73) descreva como obrigação de fazer a declaração de nascimento, o pai ou a mãe, apenas em 2015, com a lei nº 13.112, a mulher conquistou condições de igualdade para proceder o registro de nascimento do filho. Anteriormente, à mulher era possível o registro isoladamente apenas com a apresentação obrigatória da certidão de casamento. Ainda nos casos em que o declarante não informar o sobrenome, prioriza-se o nome do pai, escolhendo-se o da mãe somente na falta deste.

O não reconhecimento de paternidade e a espera pelo pai foram expressivos em nossa pesquisa. Dos quatro, apenas uma teve o nome do pai no registro, a Josefina. Mesmo assim, sua história denuncia que a ausência de seu registro não ocorreu pela espera do pai em providenciá-lo. O que também não o fez com os outros doze filhos. Com base nas críticas da socióloga Ana Liési Thurler (2009), o fenômeno do não reconhecimento paterno seria condição relevante para sub-registros e registros tardios no país, denunciando a forte desigualdade de relações de gênero quando, por exemplo, mulheres-mães ficam na expectativa de o pai reconhecer seu filho, sua filha. Ainda sobre isso, em nossa sociedade

[...] o sub-registro tem como consequência a imposição de um modelo monoparental nuclear que não é necessariamente da escolha das mulheres e nem está aberta a elas uma alternativa – de renúncia ou compartilhamento do ônus e dos benefícios da parentalidade. No patriarcado fantasmagórico em que vivemos – e que tem também uma marcação de classe e de raça –, os homens são sombras fugidias nas famílias, enquanto as mulheres tocam o ofício da produção de pessoas. Vale notar que o patriarcado sem pais onera as mães e, em princípio, vulnerabilidade as mulheres, já que a elas não estão abertas as rotas sinalizadas da deserção. (Bensusan, 2012, p. 323)

Fato é que os grupos familiares da sociedade brasileira contemporânea apresentam uma diversidade de arranjos que se distinguem do imaginário social da família nuclear burguesa. Afastam-se, sobretudo, do ordenamento jurídico-legal que norteia o acesso à documentação civil de nascimento que acaba por legitimar e reproduzir práticas punitivas às famílias.

4.6. Relações sociais e resistências negras: a contestação da invisibilidade

Chegamos até aqui concebendo os meandros da população não registrada num retrato das trajetórias de vida dos sujeitos entrevistados nessa pesquisa: quatro pessoas que passaram anos na condição de “não documentados” ou como termo oferecido pelos próprios, como “indigentes na vida”.

A indigência, segundo dicionário online de português⁶³ significa penúria, condição ou situação de pobreza extrema; por extensão: ausência de alguma coisa, condição do que está incompleto; no sentido figurado: falta ou carência de qualidades morais ou intelectuais: indigência de espírito.

Não à toa, a expressão representa o sentimento desses sujeitos em suas diversificadas experimentações das relações sociais na lógica societária burguesa pautada na opressão e exploração.

Em seu artigo sobre a relação entre racismo e diversidade humana, Magali da Silva Almeida é impulsionada também a debater sobre questões históricas fincadas em sociedades racializadas no mundo moderno, como a brasileira, onde a imposição

⁶³ Hospedado no endereço eletrônico: <www.dicio.com.br>

do regime escravista ofereceu alicerce para o avanço da acumulação primitiva do capital.

Para autora, o tráfico transatlântico causou danos não somente pela dimensão quantitativa, como ocasionou a devastação da cultura africana e suas formas de organização social e econômica. Portanto, as "dimensões do viver" foram aniquiladas em detrimento dos interesses colonizadores "euro-norte-americanos" e suas consequências são "sentidas e percebidas" até hoje na população negra, provocando respostas de contestação e resistência à sociabilidade burguesa (2017, p. 33).

Malgrado as condições objetivas em que a população está sujeita, postulamos que as relações sociais estabelecidas por esses sujeitos seriam, não somente, expressões de seu modo de viver como também de formas de resistência à sociabilidade burguesa construídas pelo povo negro.

Concluimos que essa população é, predominantemente, negra, analfabeta, vive em regiões precarizadas da metrópole fluminense, não foram registrados no tempo adequado em decorrência da espera do pai para o procedimento ou por incapacidade da mãe, metade deles passou por vivência de graves violências na infância, os mesmos viveram período na rua e um deles permanece.

Foi significativa a ocorrência de registro fora do prazo entre os familiares, especificamente na mesma geração, entre irmãos. Indistintamente, todos puseram-se a peregrinação em diversas instituições por anos na tentativa de efetuar o registro civil de nascimento tardiamente. Não acessam serviços de assistência à saúde, tampouco social e educacional, quando o fazem, ocorrem em caráter de urgência e emergência se tratando das questões de saúde. Assinalaram o sofrimento e constrangimento de não serem reconhecido socialmente pelo Estado. Para metade dos entrevistados, o trabalho informal, sem qualquer garantia de direito trabalhista, é estável.

Inevitavelmente as relações de opressão foram expostas no nosso estudo, como feridas abertas no cotidiano dessa população destituindo-lhes da condição humana. Como já demarcava Almeida, "essa relação social que oprime e destrói a humanidade dos indivíduos sociais é por que o capital precisa de energias físicas e mentais para produzir e acumular" (2017, p. 42). Os padrões civilizatórios de existência impostos provocam, contraditoriamente, o silenciamento e o sofrimento,

como também engendram enfrentamentos e resistências frente as opressões vivenciadas.

Essa criatividade das relações humanas, extrapolando as mediações formais, jurídicas ou legais, dão concretude ao nosso entendimento do falso paradigma da invisibilidade. As pessoas sem documento, embora irreconhecíveis formalmente ao Estado, são reais. Estabelecem relações sociais na realidade concreta, no aqui e agora. Elas vivem! E apoiar-se no entendimento da invisibilidade é tirar-lhe qualquer traço de humanidade possível como se as relações humanas dependessem do constructo normativo legal para se constituírem. Pelo contrário, elas existem, em sua particularidade, e mediadas pelas condições concretas de reprodução e produção da vida social. A invisibilidade é uma noção que tende a descaracterizar toda a pluralidade de narrativas da história dos sujeitos.

Viver sem documentação é uma luta que Fábio reconhece *"tô lutando, tô lutando e consegui chegar aqui. Então, eu acredito que daqui pra frente... meu sonho sempre foi ter meu documento, trabalhar de carteira assinada, eu ser reconhecido pela sociedade. É isso que eu quero pra mim"*.

Não desistir da vida e fazer a opção por seguir as regras da sociedade diariamente (*"para não fazer besteira"*- Fábio e Renan) quando o sofrimento os toma por não serem reconhecidos, não se sentirem pertencentes ou com suas identidades sociais definidas. Por diariamente, optarem pela sobrevivência diante de uma vida aviltada.

Enquanto a vida é uma luta, o documento ganha um sentido de escudo. Daquele que prova sua existência, que lhe garante legitimidade e identidade social, reconhecimento perante o Estado, visto que *"faz diferença porque você tem como comprovar quem você é né? Realmente você tendo um documento, você tem como se identificar"* (Fábio).

Para Renan, a rua pode se constituir como sobrevivência diante da violência. E hoje é onde se identifica. Viver no âmbito familiar, trabalhar duro para provar sua integridade, estabelecer relações pessoais para acessar o mínimo de direitos e serviços e contar com apoio de familiares para viabilizar os acessos e se restringir ao convívio familiar ou no seu território de moradia, podem constitui-se resistências no cotidiano dessas pessoas. Afinal, nas palavras preenchidas de valor simbólico de Fábio, ele não existia para ninguém, apenas para sua família.

Em nossa perspectiva de análise, entendemos que a dinâmica dos sujeitos ao estabelecerem suas relações com o Estado, o trabalho, as relações socioafetiva, a ocupação socioespacial, o comportamento e postura nos espaços institucionais e a identidade racial constroem suas relações sociais particulares, embebidas de resistências perante as condições de vida impostas a esse grupo. Neste diapasão, cunhamos que a não documentação é expressão máxima da segregação desses sujeitos sociais.

5 Conclusão

A produção do conhecimento em ciências sociais é, sem dúvida, instigada pela complexidade da realidade social e nosso maior desafio neste estudo foi finalizá-lo sem responder todas nossas inquietações que surgem a nova página escrita, pelas escutas das narrativas e apreciação das trajetórias dos sujeitos participantes, completamente implicados pelo fenômeno social pesquisado.

A nossa investigação pretendeu identificar *quais relações sociais as pessoas não registradas civilmente construíram ao longo da vida para responder suas necessidades sociais*. E não nos restou dúvidas de que as relações sociais constituídas pelos sujeitos de nossa pesquisa resgatam a centralidade do trabalho na perspectiva de totalidade e o racismo estrutural que baliza a formação socio-histórica brasileira e determina, sobretudo, a condição humana em sua subjetividade e materialidade das pessoas que não acessaram seu registro civil de nascimento no tempo adequado.

Emerge de nosso trabalho que os motivos para a não documentação de parcela da população brasileira, reiteradamente abordados nas pesquisas angariadas no levantamento bibliográfico, escamoteiam o racismo estrutural na sociedade brasileira, posto que é fator que define e não o que atravessa a realidade social. O artesanato teórico ao qual nos propomos permitiu revelar que o período pós-abolição significou a imposição perversa dos negros e negras a espaços de marginalidade, bem como Almeida entendeu que “o projeto colonizador foi velozmente e silenciosamente deslocando os (as) negros (as) dos espaços de visibilidade conquistados a duras penas em sua trajetória individual e coletiva no período que antecedeu a República” (2017, p. 34).

O resgate histórico da construção normativa no registro civil no Brasil evidenciou ainda, que no seu projeto embrionário, o Estado eximia-se a legislar para uma população indesejável, não reconhecendo os negros e negras livres ou mantidos em cativeiros, conforme explicamos no capítulo dois.

Pela óptica dos sujeitos da pesquisa, confirmamos nossa hipótese de que as pessoas sem documento compõem o “exército industrial de reserva”, quiçá “reserva

da reserva” como defendido por Gonçalves (2018). Avolumam a massa da classe trabalhadora submetida a condições de trabalho sem qualquer direito trabalhista, mas estabelecendo, dialeticamente, uma relação de resistência e proteção com o trabalho, além de suprimir as necessidades materiais. Concordamos com a Almeida (2017) quando explica que

No caso da população negra o trabalho escravo que os (as) negros(as) vivenciaram por mais de 350 anos foi aviltante, não lhe permitia sequer o descanso. Todas as atividades laborais manuais eram destinadas à força de trabalho escravo na colônia durante o império. O tempo negro é tempo-trabalho. Esta situação não se altera significativamente no pós-abolição onde, com a ajuda do racismo, os postos de trabalho hiperdesqualificados, forçados pelas classes dominantes para as (os) trabalhadoras (es) negras (os) refletiam as condições de trabalho do período anterior. A saúde física e mental dessa população é condicionada por determinantes sociais em que o desgaste físico, as humilhações, o preconceito e discriminações farão parte da vivência negra nos lugares sociais definidos para a população negra pela ordem racista e patriarcal. Todavia essa contingência não impede reações de luta pela liberdade e de superação da ordem social de exploração e opressão. Afinal no Brasil, Palmares, o quilombo situado na Serra da Barriga, em Alagoas, foi e é uma referência de uma experiência de autogestão e busca de liberdade, ainda que nos marcos de um regime colonial. (Almeida, 2017, p. 43).

Afinar o fenômeno social, estudado como expressão da "questão social" mostrou-se urgente, abarcando para além do caráter político e social do registro de nascimento a dimensão jurídica e subjetiva da certidão de nascimento, ao passo que a depuração das entrevistas realizadas revelou tais atravessamentos nas narrativas dos sujeitos. De antemão, salientamos nossa análise de que o registro civil de nascimento é constituído para uma determinada sociabilidade e surge para atender os interesses de classe.

Algumas constatações merecem destaque: observamos que a demanda por registro tardio reduziu no serviço da justiça itinerante. A hipótese é de que os serviços socioassistenciais não estão conseguindo promover suas ações de busca ativa e abordagem à população, visto cenário político atual de crise econômica do estado do Rio de Janeiro.

Nessa esteira, percebemos que o lazer não aparece na maioria das entrevistas, com exceção da Josefina cuja trajetória de vida foi com documentação pessoal, ainda que sem dados comprobatórios da certidão de nascimento. As pessoas vivem para sobreviver e restritas às experiências familiares e do trabalho.

O impacto da falta de documentação para homens e mulheres é diferente. Nas narrativas masculinas apresentam-se aspectos como a violência intrafamiliar e institucional, o abandono da infância que não se revelaram nas falas femininas. Já o trabalho atravessa as experiências de todos os entrevistados com centralidade na motivação, para obter o registro tardio de nascimento, ou como estratégia de resistência a fim de demarcar legitimidade social.

Defendemos, ainda, que a certidão de nascimento, conforme o sentido atribuído pelos sujeitos de nossa pesquisa, é um escudo de vida, pois a partir dele constitui-se a prova material de sua existência, proteger-se das intervenções estatais repressivas, instituindo sua identidade social. Ao invés de ser um “passaporte para a cidadania” entendido aqui como algo que oferece a participação de acesso a determinados espaços, direitos e serviço. Porém, a função prioritária da certidão de nascimento para essas pessoas é a garantia do reconhecimento daquilo que já construíram, suas relações sociais estabelecidas pela dinâmica familiar e do trabalho, é certificar suas experiências de vida concretamente.

Extrapolando os objetivos do estudo, a partir da história de Josefina pudemos cotejar as relações estabelecidas entre pessoas que viveram sem documentação ao longo da vida com quem viveu.

A dimensão subjetiva da documentação, foi problematizada neste trabalho em decorrência da relevância após a depuração dos dados obtidos, fazendo presente em todos os discursos dos entrevistados. Contudo, o campo analítico requer maior aproximação com a realidade e exploração de seus significados para a população que a proposta desta dissertação não pretende dar conta.

Para além das discussões aqui travadas, considerando o âmbito das políticas públicas, que aqui nos interessa o desenvolvimento deste estudo, como um dos objetivos elencados inicialmente. Sugerimos a possibilidade de imprimir esforços em incluir o acesso à documentação básica na agenda segundo o Estatuto da Igualdade Racial (lei nº 12.288/10).

Por que não incluir o acesso à documentação na pauta dos movimentos sociais antirracistas, ao passo que entendemos que a população prejudicada por tal problemática é majoritariamente, negra e pobre? E que tal fenômeno tem marcas históricas no processo de transição do negro em cativo para a alforria, perpetuando-se até os dias atuais, tomando expressões modernas e determinadas pelo desenvolvimento do modo de produção capitalista na sociedade brasileira.

Resgatando a provocação de Oliveira, “a ausência dessa reflexão estrutural é que tem interditado avanços mais profundos no enfrentamento ao racismo brasileiro, mesmo no contexto de avanço de políticas públicas” (Oliveira, 2016, p. 34).

Pretendemos registrar, ainda que ao longo desse estudo encontramos algumas barreiras institucionais, no que tange às informações ofertadas pelo Governo Federal acerca da política para erradicação do sub-registro civil e acesso à documentação básica. Até a conclusão dessa escrita, a última estatística de registro civil disponível no site do IBGE é de 2017, enquanto havia uma regularidade anual da pesquisa, anteriormente. Outra pontuação diz respeito ao site do Ministério da mulher, família e direito humanos, o qual consolida informações desatualizadas na área de registro civil de nascimento. Curiosamente, a nova forma de se referir a participação da sociedade civil e movimentos sociais como por este Ministério está descrita no campo “diálogos”, o que nos pareceu uma nova lógica de conduzir o controle social das políticas sociais. Contudo, não nos cabe o aprofundamento deste debate.

Deixamos, enfim, uma provocação: como garantir o aprofundamento da cidadania em um país que desconhece a existência de muitas de suas crianças, mulheres e homens.

O desafio a que nos propomos foi descolonizar o olhar sobre a realidade, especialmente, descolonizar o olhar investigativo em pesquisa e nos lançar ao investimento teórico que não se colocava na vanguarda do pensamento social brasileiro. Ficamos com a certeza de que o conhecimento construído nesta dissertação deixa apenas rastros para futuras intervenções e pretende provocar novas indagações e suscitar novas pesquisas acerca do fenômeno social do sub-registro e do registro tardio de nascimento sob a perspectiva do racismo estrutural no Brasil.

6

Referências bibliográficas

ALMEIDA, M. S. Diversidade humana e racismo: notas para um debate radical no serviço social. **Argum**, Vitória, v. 9, n. 1, p. 35-45, jan./abr. 2017.

ALMEIDA, S. L. Apresentação do dossiê: marxismo e questão racial. **Margem Esquerda – Revista da Boitempo**, n. 27. São Paulo: Boitempo editorial, p. 23-24, 2016.

ARPEN-SP. **História do Registro Civil**. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19wYWdpbmFz&idPagina=176>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

BENSUSAN, H. Quem pode fugir dos filhos indesejados? **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 20, v. 1, p. 313-337, jan./abr. 2012.

BRASIL. Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871. **Lei do Ventre Livre**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

_____. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. **Lei Áurea**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1888.

_____. **Lei Federal nº 6015 de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF, 1973.

_____. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.

_____. **Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, DF, 2004.

_____. **Decreto Federal nº 6289 de 06 de dezembro de 2007**. Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e à Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. Brasília, DF, dez 2007.

_____. **Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos. Coordenação de Promoção do Registro Civil de Nascimento. **Agenda social registro civil de nascimento e documentação básica:** comitês gestores da agenda social. 15º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal – 2010. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/bitstream/handle/1/277/056%20-%20Agenda%20Social%20Registro%20Civil%20de%20Nascimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

_____. **Lei nº 12.852 de 5 de agosto 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF, 2013.

_____. **Lei nº 13.112 de 30 de março de 2015.** Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Brasília, DF, 2015.

BRASILEIRO, T. V. **“Filho de”:** um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Tese (Doutorado em Educação) - Departamento de Educação, PUC-Rio.

BOUSQUET NETTO, L. M.; SOUZA, J. S. de. **Quem é essa gente:** um passo para o entendimento da população sub-registrada do Rio de Janeiro a partir da intervenção do Serviço Social no Judiciário Fluminense. 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 05 a 09 de setembro de 2016 – Olinda – PE “80 Anos do Serviço Social no Brasil”.

CALIXTO, S. M. de A. T. **Políticas públicas de estado na erradicação do sub-registro civil de nascimento.** Fortaleza, 2016. Dissertação (Mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará.

CALTRAM, G. A. F. **O registro de nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania.** Piracicaba, 2010. Dissertação (Mestrado) - Universidade Metodista de Piracicaba.

CARBONARI, A. L. **Cidadania e direito à identidade jurídica:** as consequências da falta de registro de nascimento no município de carazinho (RS). Dissertação (mestrado). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2007.

CASTANHEL, M. S. D. **Registro de nascimentos vivos em Florianópolis - SC, uma questão de cidadania.** Florianópolis, 2003. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina.

CLARCIEV. **Consejo Latinoamericano y del Caribe de Registro Civil, Identidad y Estadísticas Vitales.** Disponível em: <<http://clarciev.com/es/>> Acesso em: 03 dez. 2018.

CRESPO, C. D.; Bastos, A. A.; Cavalcanti, W. A. **A Pesquisa do Registro Civil: condicionantes do sub-registro de nascimento e perspectivas de melhorias da cobertura.** In: XV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2006, Caxambu - MG. Desafios e oportunidades do crescimento zero, 2006. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_581.pdf>. Acesso em 19 mar 2018.

CUNHA, V. F. da. **O sub-registro de nascimento e os fatores de contribuem para a omissão do registro.** São Paulo, 1992. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo.

DEVULSKY, A. Estado, racismo e materialismo. **Margem Esquerda – Revista da Boitempo**, São Paulo, n. 27, p. 25-30, Boitempo editorial, 2016.

DUARTE, E.C.P.; QUEIROZ, M.V.L. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. **Direito, Estado e Sociedade.** PUC-Rio, n. 49, p.10 a 42, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.pucRio.br/media/Direito%2049_artigo%201,2.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2019.

ESCÓSSIA, F. M. A síndrome do balcão: razões, burocracia e valores no cotidiano de brasileiros sem documento. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, n. 15, jan./abr. 2019.

FARIAS, M. Pensamento social e relações sociais no Brasil: a análise marxista de Clóvis Moura. **Margem Esquerda – Revista da Boitempo**, São Paulo, n. 27, p. 38-43, Boitempo editorial, 2016.

FELIPE, E. M. S. **Filhos de quem?:** realidade do registro tardio de nascimento em Colinas do Tocantins. Palmas, 2015. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal do Tocantins.

FLICK, Uwe. **Entrando no campo.** In: Introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed., Porto Alegre: Artmed, 2009, p.109-116.

_____. **Narrativas.** In: Introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed., Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 164 - 178.

_____. **Observação e etnografia.** In: Introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed., Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 204 - 218.

GARRIDO, B.; LEONARDOS, L. **O movimento que está sacudindo o Brasil para promover o registro civil de nascimento.** In: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Org.). Acesso à Documentação. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2017, p. 23-28.

GOMES, R. A análise e Interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** MINAYO, C. S. (Org.); DESLANDES, S. F.; GOMES, R. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

GONÇALVES, R. Quando a *questão racial* é o nó na *questão social*. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

HILL, F. P. A desjudicialização do procedimento de registro tardio de nascimento. Inovações trazidas pela lei federal no 11.790/08. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 2, Jan/dez. 2008.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. a. 2, n. 3, (jan/jul 2001), p. 9-32. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 21. ed. São Paulo: Cortez [Lima, Peru: CELATS], 2007.

IBGE. **Estatísticas do registro civil**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Rio de Janeiro, v. 41, p. 1-82, 2014.

_____. **Estatísticas do registro civil**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Rio de Janeiro, v. 42, p. 1-60, 2015.

_____. **Censo Demográfico 2010**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Rio de Janeiro - 265p, 2011. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=249230>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

JORGE, M. H. P. M. Análise dos registros de nascimentos vivos em localidade urbana no Sul do Brasil. **Revista Saúde Pública**, 31 (1): 78-89, 1997.

LUNA, Sandra Maria Bezerra. **Avaliação do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no atendimento materno infantil no Hospital Geral dr. César Cals, em Fortaleza – Ce**. Fortaleza, 2012. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal do Ceará.

MAKRAKIS, S. **O Registro Civil no Brasil**. Rio de Janeiro, 2000. Dissertação (Mestrado) - Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3405/Dissertacoes_Solange.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 jul. 2019.

MARX, K. **Trabalho assalariado e capital**. Tradução: José Barata-Moura e Álvaro PINA. Transcrição: José Braz e Maria de Jesus Coutinho, junho 2006. Editorial Avante! Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1849/04/05.htm>>. Acesso em: 12 out. 2019.

MARX, K. **Miséria da filosofia**: resposta à filosofia da miséria do Sr Proudhon. Editora Flama Ltda., São Paulo, 1946. Tradução e Introdução de Miguel Macedo. Transcrição e HTML: Fernando A. S. Araújo. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1847/miseria/index.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

MINAYO, C. S. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (Org.) **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

NASCIMENTO, A. S.; FONSECA, D. J. Classificação e identidades: mudanças e continuidades nas definições de cor ou raça. In: PETRUCCELLI, J. L.; SABOIA, A. L. (Org.) **Estudos e Análises**: informações demográficas e socioeconômicas. Características étnico-raciais: classificação e identidades. IBGE, Rio de Janeiro, n, 2, 2013.

NASCIMENTO, D. C.; DAMASCENO, F. G.; BERNARDO, M. S. **Batismo e o compadrio de escravos**: os diversos laços de compadrio na freguesia de nossa senhora do rosário de Mambucaba, 1850-1871. Anais do XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO. São Gonçalo, 2012. Disponível em: <http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338489903_arquivo_batismoecompadrio1.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

NASCIMENTO, M. I.; FLAUZINO, R. F.; CUNHA, M. C.; SILVA, G. P. R.; ROCHA, L. B. da. Fatores associados à ausência de registro de nascimento em cartório localizado em maternidade do Sistema Único de Saúde, Nova Iguaçu-RJ, 2012. **Revista Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, n. 24, v. 3, p. 431-440, jul./set. 2015.

NASCIMENTO, W. S. São Domingos, o grande São Domingos: repercussões e representações da Revolução Haitiana no Brasil escravista (1791-1840). **Dimensões**, v. 21, 2008. Disponível em: <<http://portaldepublicacoes.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/2486/1982>>. Acessos em: 02 maio 2019.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**. Ano 2, n. 3, jan./jul. 2001, Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

_____. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, A. C. O.; SOUZA, J. S. Cidadania e sub-registro civil de nascimento: um olhar crítico a partir da tradição marxista. **Revista de Políticas Públicas e Segurança Social**, v. 1, n. 2, p. 155-178, 2017.

OLIVEIRA, D. de. Dilemas da luta contra o racismo no Brasil. **Margem Esquerda – Revista da Boitempo**, São Paulo, n. 27, p.31-37, Boitempo editorial, 2016.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** 17 objetivos para transformar nosso mundo. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

OSORIO, R. G. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. In: PETRUCCELLI, J. L.; SABOIA, A. L. (Org.) **Estudos e Análises:** informações demográficas e socioeconômicas. Características étnico-raciais: classificação e identidades. IBGE, Rio de Janeiro, n. 2, 2013.

PEREIRA, E. C.; SAMPAIO, S. S. A relação de classe e raça na formação da classe trabalhadora brasileira. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 432-455, set./dez. 2018.

PESSOA, J. L. L. **Registro Civil de Nascimento:** direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006. Campos dos Goytacazes, 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Campos.

QUEIROZ, M. V. L. **Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro:** A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. Brasília, 2017. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição. Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23559/1/2017_MarcosVin%c3%adciusLustosaQueiroz.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto Estadual nº43.067 de 08 de julho de 2011.** Institui o comitê gestor estadual de políticas de erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica e dá outras providências. Rio de Janeiro, jul. 2011.

ROTH, M. S. **Cidadania na fronteira:** a situação das pessoas indocumentadas no município de Corumbá. Dissertação (Mestrado) Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus do Pantanal. Corumbá, 2017.

SANTOS, J. S. **“Questão Social”:** particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6).

SANTOS, M. C. R. C. F. **A cooperação sul-sul brasileira a partir da análise da cooperação em registro civil de nascimento com Guiné Bissau:** uma aplicação da teoria da policy transfer. Brasília, 2013. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) - Universidade de Brasília.

_____ A cooperação sul-sul brasileira analisada à luz da policy transfer: o caso de Brasil e Guiné Bissau na área de registro civil de nascimento. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 49, n. 2, jul./out., 2018, p. 439–500.

SANTOS, T. S. Do artesanato intelectual ao contexto virtual: ferramentas metodológicas para a pesquisa social. **Sociologias**, n. 21, 2009, p. 120-156.

SILVA, I. M. F. **Questão social e serviço social no Brasil: fundamentos sócio-históricos**. 2. ed. Campinas, SP: Papel Social; Cuiabá, MT: EdUFMT, 2014.

SILVEIRA, M. H.; SOBOLL, M. L. Sub-registro de nascimento: aspectos educativos visando à sua diminuição. **Revista Saúde pública**, São. Paulo, n. 7, p. 151-60, 1973. <Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101973000200008>.>

SIMIONATTO, I. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. **Revista katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, Jan./Jun. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141449802009000100006>

THURLER, A. L. **Em nome da mãe: o não reconhecimento paterno no Brasil**. Florianópolis: Ed Mulheres, 2009.

TJERJ. **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 14 de 31 de julho de 2014**. Dispõe sobre a criação da Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Subregistro de Nascimento, em conformidade com a Resolução TJOE nº 10/2004, para efeito de aprimorar a atuação jurisdicional no plano da erradicação do sub-registro de nascimento no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2014. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ATOSOFIC2/index.html>>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Relatório Estatístico dos Atendimentos - 2018 - Justiça Itinerante**. Rio de Janeiro, TJ, 2018. Disponível em: <<https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/20677/relatorio-mensal-2018.pdf?v06>>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Relatório Estatístico dos Atendimentos - 2019 - JUSTIÇA ITINERANTE**. Rio de Janeiro, TJ, 2019. Disponível em: <<https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/20677/relatorio-mensal-2019.pdf?v10>>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Relatório Anual Estatístico dos Atendimentos Justiça Itinerante 2004 a 30/06/2019**. Rio de Janeiro, TJ, 2019. Disponível em: <<https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/20677/estatistica-geral.pdf?v13>>. Acesso em: 19 out. 2019.

UNICEF. **United Nations Children's Fund, Every Child's Birth Right: Inequities and trends in birth registration**, New York : UNICEF, 2013. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/files/Embargoed_11_Dec_Birth_Registration_report_low_res.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2017.

VELHO, G. Observando o familiar. In: NUNES, Edson O. (Org.) **A aventura sociológica**, Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

7 Apêndices

7.1. Apêndice 1 – Parecer Comitê de Ética em Pesquisa PUC-Rio

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA PUC-Rio – CEPq / PUC-Rio
Parecer Nº 27/2019 – (Protocolo 16/2019)

O Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Rio denominado, CEPq – PUC-Rio, vinculado à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, é responsável pela avaliação e acompanhamento de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, a ele encaminhadas, observando os fundamentos éticos e científicos pertinentes.

Identificação:

Título: "Sem lenço e sem documento: um olhar crítico sobre as estratégias de resistência de adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro". (Departamento de Serviço Social da PUC-Rio).

Autora: Loanna Moraes Bouquet Netto (Mestranda do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio).

Orientador: Antonio Carlos de Oliveira (Professor do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio)

Apresentação: Pesquisa qualitativa que tem como objetivos analisar as estratégias de resistência de adultos que vivem sem certidão de nascimento e aguardam processos judiciais de registros tardios solicitados em 2019 em ação do projeto de Justiça Itinerante Especializada no Estado do Rio de Janeiro. Envolve entrevista narrativa com quatro pessoas, sendo duas na faixa etária de 18 a 24 anos e duas na faixa de 30 a 60 anos, que possuem processo de registro tardio de nascimento em andamento na justiça (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ). Pesquisa relevante endereçada a um segmento da sociedade brasileira que transita na obscuridade, já que sem certidão de nascimento dificilmente consegue exercer um mínimo de cidadania.

Aspectos éticos: O projeto e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido apresentados estão de acordo com os princípios e valores do Marco Referencial, Estatuto e Regimento da Universidade no que se refere às responsabilidades de seu corpo docente e discente. O Termo expõe com clareza os objetivos da pesquisa e os procedimentos a serem seguidos. Garante o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados. Informa sobre a possibilidade de interrupção na pesquisa sem aplicação de qualquer penalidade ou constrangimento.

Parecer: Favorável

Ilda Lopes Rodrigues da Silva
Profa. Ilda Lopes Rodrigues da Silva
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019

Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos
Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Rio – CEPq/PUC-Rio
Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea – 22453-900
Rio de Janeiro – RJ – Tel. (021) 3527-1612 / 3527-1618
e-mail: vrac@puc-rio.br

7.2.

Apêndice 2 – Carta de Anuência do Juízo Coordenador do Projeto da Justiça Itinerante Especializada em Sub-Registro -TJERJ

PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA
do Rio de Janeiro

**APÊNDICE B – CARTA DE ANUÊNCIA DO JUÍZO
COORDENADOR DO PROJETO DA JUSTIÇA ITINERANTE
ESPECIALIZADA EM SUB-REGISTRO -TJERJ**

**Pesquisa: “Sem lenço e sem documento”: um olhar crítico sobre as
estratégias de resistência de adultos sem certidão de nascimento no
Rio de Janeiro.**

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que anuímos a que a pesquisadora Loanna Moraes Bousquet Netto, mestranda em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), orientada pelo professor Dr. Antonio Carlos de Oliveira, no âmbito do Grupo de Pesquisa do CNPq Famílias, Violência e Políticas Públicas, desenvolva o seu projeto de pesquisa “Sem lenço e sem documento”: um olhar crítico sobre as estratégias de resistência de adultos sem certidão de nascimento no Rio de Janeiro, na Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento da pesquisadora aos requisitos da Resolução 466/12 e 510/16, comprometendo-se a garantir o sigilo dos dados pessoais dos participantes da pesquisa e utilizar os dados e informações obtidas exclusivamente para os fins científicos. Esta carta de anuência uma vez assinada, será enviada ao Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC/RIO (CEPq PUC-Rio), já nos tendo sido apresentado documento comprobatório da emissão de parecer favorável à realização da pesquisa pelo referido Comitê.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

Claudia Maria Motta

Carimbo e Assinatura do Juizado
Mat. 18078

7.4.

Apêndice 4 – Entrevista para casos de sub-registro do SEPEC



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 SERVIÇO DE PROMOÇÃO A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E A BUSCA DE CERTIDÕES

Av. Erasmo Braga, nº. 115, sala 710, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-903,
 Tel. (21) 3133-2569 - Fax (21) 3133-2680

ENTREVISTA PARA CASOS DE SUB-REGISTRO E BUSCA DE SEGUNDA VIA DE CERTIDÕES

INACESSÍVEIS

Tipo de solicitação: () Localização de registro/Restauração

() Registro Tardio

Local da entrevista: _____ Data: ____/____/____

Entrevistador: _____

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço atual: _____

Ponto de referência: _____

Telefones p/recado: _____

Idade: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Nome do avô materno: _____

Nome da avó materna: _____

Nome do avô paterno: _____

Nome da avó paterna: _____

DADOS DO ACOMPANHANTE / RESPONSÁVEL/ INSTITUIÇÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Assinatura do requerente/representante legal: _____

(assinar em todas as folhas) **1**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 SERVIÇO DE PROMOÇÃO A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E A BUSCA DE CERTIDÕES

Av. Erasmo Braga, nº. 115, sala 710, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-903,
 Tel. (21) 3133-2569 - Fax (21) 3133-2680

DADOS DO NASCIMENTO

Parto domiciliar () parto hospitalar ()

Recebeu a DNV/prontuário médico do Hospital? **N**() **S**() Está de posse? **N**() **S**() (anexar cópia)

Nome do Hospital: _____

Cidade de nascimento: _____ UF: _____

Nome que a mãe usou na ocasião do parto: _____

Endereço da mãe na ocasião do parto: _____

DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA

Já foi registrado? N () Não Sabe () S () Quando ? (idade aproximada):	
Motivo pelo qual não foi registrado (Importante /descrever os detalhes em BREVE RELATO):	
Tem cópia da Cert. de Nasc. ou documento com os dados N () S () (anexar cópia):	
Referências do local do registro:	
Já tentou obter 2ª via? N () S () Como/onde:	
Processo de registro em algum Cartório? N () S () Qual Comarca?	
Já teve Carteira de Identidade - RG? N () S ()	Está de posse? N () S () (anexar cópia):
De qual estado é a Carteira de Identidade - RG?	
Fez Título de eleitor? N () S ()	Já votou? N () S ()
Está de posse? N () S () (anexar cópia):	
Fez alistamento militar? N () S ()	Já serviu às forças armadas? N () S ()
Está de posse do certificado de reservista? N () S ()	Está de posse da carteira militar? N () S ()
(anexar cópia):	
Fez CPF? N () S ()	Está de posse? N () S () (anexar cópia)
Fez CTPS? N () S ()	Está de posse? N () S () (anexar cópia):
Já trabalhou com carteira assinada? N () S () Onde?	
Já possuiu algum documento? N () S () Qual:	
Está de posse? N () S () (anexar cópia):	

Assinatura do requerente/representante legal: _____

(assinar em todas as folhas) **2**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL
 DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 SERVIÇO DE PROMOÇÃO A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E A BUSCA DE CERTIDÕES

Av. Erasmo Braga, nº. 115, sala 710, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.020-903,
 Tel. (21) 3133-2569 - Fax (21) 3133-2680

DADOS FAMILIARES

Tem documentos dos pais? N () S () Quais? _____

Já foi casado legalmente: **N** () **S** () Quando: _____ Onde: _____

Nome do cônjuge ou do companheiro (a): _____

Tem FILHOS? **N** () **S** () (relacionar mais filhos no campo BREVE RELATO)

Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (No Registro)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (No Registro)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (No Registro)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (No Registro)

Pretende reconhecer a paternidade de algum dos filhos? **N** () **S** ()

Quais filhos? _____

Tem IRMÃOS? **N** () **S** () (relacionar mais irmãos no campo BREVE RELATO)

Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (Se diferente do requerente)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (Se diferente do requerente)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (Se diferente do requerente)?
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (Se diferente do requerente)
Nome:	Data de nascimento/Idade:
Foi registrado: N () Não Sabe () S () Onde/Quando?	Pai/mãe (Se diferente do requerente)

Assinatura do requerente/representante legal: _____

(assinar em todas as folhas) **3**

